



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 207

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.642 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre as bases de organização da instrução pré-militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A instrução pré-militar é obrigatória para os alunos do sexo masculino, de idade entre doze e dezesseis anos matriculados em qualquer curso do primeiro ciclo do ensino de grau secundário.

Art. 2.º A instrução pré-militar compreenderá, além das noções gerais relativamente à organização e à vida militar, a instrução elemental de ordem unida sem arma e a iniciação na técnica do tiro.

Art. 3.º Todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, existentes no país, com mais de cinquenta alunos nas condições do art. 1.º deste decreto-lei, são obrigados a manter um centro de instrução pré-militar.

Art. 4.º Perderão a equiparação ou o reconhecimento federal os estabelecimentos de ensino estaduais, municipais ou particulares sujeitos à obrigação determinada pelo artigo anterior, se não a cumprirem.

Art. 5.º Os centros de instrução pré-militar serão designados pelo prefixo C.I.P., seguido do número da respectiva Região Militar e de outro que indique a ordem cronológica de seu registro.

Art. 6.º A direção dos estabelecimentos de ensino de que trata o art. 3.º deste decreto-lei remeterão ao comandante da respectiva Região Militar, na primeira quinzena do período letivo, relação dos alunos inscritos em cada centro de instrução pré-militar, com o nome, idade, filiação e naturalidade de cada um.

Art. 7.º Os instrutores dos centros de instrução pré-militar serão designados pelo comandante da respectiva Região Militar.

Art. 8.º A frequência à instrução pré-militar é obrigatória nos mesmos termos e sob as mesmas sanções em que o é a frequência à educação física. Só será justificada, a juízo do instrutor, a falta verificada por motivo de moléstia, ou de nojo em consequência de falecimento do pai ou mãe, ou de quem as suas vezes fizer, ou de irmão.

Art. 9.º São dispensados da parte prática da instrução pré-militar os alunos que tenham deficiências ou defeitos físicos que os impossibilitem de tomar parte nos exercícios.

Art. 10. AOS alunos obrigados, na forma do art. 1.º deste decreto-lei, à instrução pré-militar só se conferirá certificado ou diploma de conclusão do curso que tenham realizado, depois que houverem obtido o certificado de conclusão da instrução pré-militar.

Art. 11. O certificado de conclusão da instrução pré-militar será dado, no último mês do período letivo, aos alunos que estejam na última série do seu curso, ou aos que estejam em qualquer série anterior uma vez que hajam completado dezesseis anos de idade.

Art. 12. O certificado de que trata o artigo anterior assegurará ao seu portador, no caso de incorporação ao Exército ativo por motivo de sorteio, redução de tempo do serviço, na forma da lei do serviço militar.

Art. 13. Compete ao Ministério da Guerra expedir as diretrizes pedagógicas da instrução pré-militar e bem assim fiscalizar a sua execução.

Art. 14. Compete ao Ministério da Educação promover a inclusão da instrução pré-militar no conjunto das atividades educativas dos estabelecimentos de ensino, de que trata o art. 3.º deste decreto-lei, prestar ao Ministério da Guerra as informações necessárias ao exercício da fiscalização de que trata o artigo anterior, e bem assim tomar as demais providências relativas à execução do presente decreto-lei.

Art. 15. Nenhum onus poderá recair sobre os alunos, ou responsáveis por sua educação, por motivo da instrução pré-militar.

Art. 16. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.643 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam feitas, no vigente orçamento do Ministério da Agricultura (Anexo n.º 14, do decreto-lei n.º 3.960, de 19 de dezembro de 1941), as seguintes alterações:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação IV — Indenizações

Sub-consignação 22 — Ajuda de custo

28 — Serviço de Proteção aos Índios:

Passa de	10:000\$0
Para	25:000\$0

Sub-consignação 23 — Diárias

28 — Serviço de Proteção aos Índios:

Passa de	120:000\$0
Para	105:000\$0

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.644 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Altera a redação do artigo 1.º do decreto-lei n.º 4.548, de 4 de agosto de 1942
O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica alterada, como segue, a redação do artigo 1.º do decreto-lei n.º 4.548, de 4 de agosto de 1942, revogada as disposições em contrário:

Art. 1.º Os funcionários públicos, interinos, em estágio probatório, efetivos ou em comissão e os extranumerários de qualquer modalidade, da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e da Prefeitura do Distrito Federal, quando convocados para o serviço ativo militar ou quaisquer outros obrigatório por lei ou, no caso de aspirantes a oficial ou oficiais da Reserva, quando convocados também para estágios, serão considerados licenciados, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens, devendo optar pelo vencimento do posto ou pelo vencimento, remuneração ou salário a que tiver direito como funcionário ou extranumerário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

Continua na pág. 13.523.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Página
DECRETO-LEI N. 4.642, de 2 de setembro de 1942.....	13521
DECRETO-LEI N. 4.643, de 2 de setembro de 1942.....	13521
DECRETO-LEI N. 4.644, de 2 de setembro de 1942.....	13521
DECRETO-LEI N. 4.646, de 2 de setembro de 1942.....	13523
DECRETO-LEI N. 4.648, de 2 de setembro de 1942.....	13523
DECRETO-LEI N. 4.649, de 2 de setembro de 1942.....	13523
DECRETO-LEI N. 4.650, de 2 de setembro de 1942.....	13523
DECRETO-LEI N. 4.651, de 2 de setembro de 1942.....	13523
DECRETO-LEI N. 4.652, de 2 de setembro de 1942.....	13524
DECRETO-LEI N. 4.653, de 2 de setembro de 1942.....	13524
DECRETO-LEI N. 4.654, de 3 de setembro de 1942.....	13524
DECRETO N. 10.271, de 19 de agosto de 1942.....	13524
DECRETO N. 10.273, de 19 de agosto de 1942.....	13524
DECRETO N. 10.274, de 19 de agosto de 1942.....	13524
DECRETO N. 10.275, de 19 de agosto de 1942.....	13525
DECRETO N. 10.276, de 19 de agosto de 1942.....	13525
DECRETO N. 10.277, de 19 de agosto de 1942.....	13525
DECRETO N. 10.278, de 19 de agosto de 1942.....	13525
DECRETO N. 10.281, de 19 de agosto de 1942.....	13525
DECRETO N. 10.289, de 19 de agosto de 1942.....	13525
DECRETO N. 10.291, de 19 de agosto de 1942.....	13526
DECRETO N. 10.292, de 19 de agosto de 1942.....	13526
DECRETO N. 10.293, de 19 de agosto de 1942.....	13526
DECRETO N. 10.337, de 28 de agosto de 1942.....	13526
DECRETO N. 10.376, de 2 de setembro de 1942.....	13526
DECRETO N. 10.377, de 2 de setembro de 1942.....	13527
DECRETO N. 10.378, de 2 de setembro de 1942.....	13527
DECRETO N. 10.379, de 2 de setembro de 1942.....	13527
DECRETO N. 10.380, de 2 de setembro de 1942.....	13527
DECRETO N. 10.381, de 2 de setembro de 1942.....	13527
DECRETO N. 10.382, de 2 de setembro de 1942.....	13527
DECRETO N. 10.383, de 2 de setembro de 1942.....	13527
DECRETO N. 10.384, de 2 de setembro de 1942.....	13527
DECRETO N. 10.385, de 2 de setembro de 1942.....	13528
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Decretos de 2 de setembro de 1942.....	13528
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decreto de 2 de setembro de 1942.....	13528
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 27 de agosto de 1942.....	13528
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 28 de agosto de 1942.....	13528
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 2 de setembro de 1942.....	13528
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 2 de setembro de 1942.....	13529
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 29 de agosto de 1942.....	13529
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificação — Expediente de Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	13529
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração.....	13532
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente.....	13532
MINISTÉRIO DA AERONAUTICA — Expediente: da Diretoria de Aeronáutica Civil, da Diretoria do Pessoal.....	13532
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente: do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	13533
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão de Obras, do Departamento Nacional de Saúde.....	13534
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Eficiência, da Contadoria Geral da República, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Serviço do Pessoal; Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro, da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, Recebedoria do Distrito Federal, da Caixa de Mobilização Bancária.....	13535
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: — Secretaria Geral Sub-diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.....	13548
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente: da Secretaria de Estado, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	13548
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspeção.....	13548
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	13554
TRIBUNAL DE CONTAS.....	13554
DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ.....	13554
NOTICIÁRIO.....	13555
RENDAS PÚBLICAS.....	13555
PARTE COMERCIAL.....	13555
EDITAIS E AVISOS.....	13558
SOCIEDADES.....	13567
ANÚNCIOS.....	13568

Continuação da 1.ª pág.

DECRETO-LEI N. 4.646 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Altera disposições do decreto-lei n. 3.333, de 6 de junho de 1941, e do decreto-lei n. 4.296, de 13 de maio de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O art. 4.º e seus parágrafos do decreto-lei n. 4.296, de 13 de maio de 1942, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º Os cursos referidos no art. 1.º e no art. 2.º deste decreto-lei serão ministrados por técnicos nacionais ou estrangeiros, admitidos como extranumerários na forma da lei.

§ 1.º Poderão também ser designados pelo Ministro da Educação e Saúde, para professores ou assistentes, funcionários públicos ou extranumerários.

§ 2.º Os professores e assistentes designados nos termos do parágrafo anterior perceberão, na forma da legislação vigente, honorários de 50\$0 e de 30\$0, respectivamente, por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o limite máximo de 12 horas por semana.

§ 3.º Os funcionários designados na forma do § 1.º poderão, em casos especiais, a critério do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos normais das repartições ou serviços em que estiverem lotados. Ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas e trabalhos escolares, não tendo direito aos honorários previstos no parágrafo anterior.

§ 4.º As disposições deste artigo serão aplicáveis aos professores e assistentes dos cursos de aplicação do Instituto Osvaldo Cruz e do Curso de Saúde Pública, de que trata o decreto-lei n. 3.333, de 6 de junho de 1941, ficando revogados o art. 3.º e seus parágrafos do citado decreto.

§ 5.º A indicação dos professores do Curso de Saúde Pública e dos cursos de aplicação do Instituto Osvaldo Cruz caberá ao diretor do mencionado Instituto e a dos professores dos cursos de aperfeiçoamento e especialização ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde".

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.648 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Incorpora no patrimônio nacional os bens e direitos das empresas da chamada "Organização Lage" e do espólio de Henrique Lage, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando a existência do estado de guerra, declarado pelo decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942; e

Considerando que as entidades componentes da chamada "Organização Lage" constituem um conjunto valioso, aproveitável no interesse da defesa nacional, pelo que se impõe o exercício de sua administração pelo Estado e a sua incorporação ao patrimônio da Nação, decreta:

Art. 1.º Ficam incorporados ao patrimônio nacional todos os bens e direitos das empresas seguintes:

Companhia Nacional de Navegação Costeira,
Lloyd Nacional S.A.,
Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá,
Companhia Docas de Imbituba,
Companhia Nacional de Construções Cívicas e Hidráulicas,
Banco Sul do Brasil,
Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco,
Companhia Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná,
Companhia do Gandarella,
Companhia Industrial Friburguense,
Lloyd Industrial Sul Americano,
Lloyd Sul Americano,
Companhia Nacional de Navegação Aérea,
S.A. Gás de Niterói,
Companhia Nacional de Indústrias Minerais,
Empresa de Terras e Colonização,
Companhia de Navegação São João da Barra e Campos,
Companhia Nacional de Imóveis Urbanos,
Companhia Nacional de Exploração de Óleos Minerais,
Companhia Nacional de Energia Elétrica,
S.A. Estaleiros Guanabara,
A.M. Teixeira & Cia. Ltda.,
Sauwen & Cia. Ltda.,
Henrique Lage (Sucessor de Lage Irmãos),
Henrique Lage (Fábrica Maruí),
M. Freire & Cia. Ltda.,
Companhia "Serras" de Navegação e Comércio,
Sociedade Brasileira de Cabotagem Ltda., e
Cia. Cerâmica de Imbituba,

e do Espólio de Henrique Lage, assumindo o Governo Federal, na data da vigência deste decreto-lei, o seu ativo e passivo.

Art. 2.º O Governo Federal nomeará um superintendente de sua confiança para administração geral dos bens referidos no artigo anterior.

Art. 3.º Ao Superintendente compete:

a) representar ativa e passivamente as empresas incorporadas, devendo exercer as suas funções de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Ministro da Fazenda, observado o disposto neste decreto-lei;

b) compor e alterar as administrações das várias empresas e dos bens de que trata o art. 1.º, como entender conveniente; e,

c) organizar, para ser submetido ao Ministro da Fazenda, o plano de liquidação dos débitos e da indenização ao Espólio de Henrique Lage e aos demais acionistas.

Art. 4.º Do plano de liquidação serão excluídos todos os bens e direitos que o Governo não considerar de interesse para a economia ou para a defesa nacional, os quais serão devolvidos a quem de direito, ou, na falta destes, alienados.

Art. 5.º O Governo Federal abrirá, oportunamente, os créditos especiais que se fizerem necessários aos fins previstos no art. 3.º, letra c, liquidando-se os compromissos que forem apurados, mediante a emissão de apólices da Dívida Interna da União, aos juros anuais de 5% (cinco por cento).

Art. 6.º O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.649 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Prorroga por mais 30 dias, os prazos estabelecidos nos artigos 1.º e 2.º, do decreto-lei n. 4.333, de 23 de maio de 1942, e já prorrogados pelo decreto-lei n. 4.519, de 24 de julho último.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias os prazos estabelecidos nos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n. 4.333, de 23 de maio de 1942, e já prorrogados pelo decreto-lei n. 4.519, de 24 de julho último.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.650 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Estende aos bancos canadenses de depósito as disposições do decreto-lei número 3.786, de 1 de novembro de 1941, e dá outras providências.

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 145, da Constituição e usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, e

Considerando os princípios de solidariedade continental que inspiraram a expedição do decreto-lei n. 3.786, sobre a transformação dos bancos americanos de depósito; e

Considerando que o Canadá, sempre demonstrou solidariedade a esses princípios, como país do Continente e integrado na comunhão dos povos americanos, decreta:

Art. 1.º As disposições do decreto-lei n. 3.786, de 1 de novembro de 1941, ficam extensivas aos bancos canadenses de depósito.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.651 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o Ministério da Agricultura a contratar a exploração das minas de apatita de Ipanema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a contratar, por intermédio do Departamento Nacional da Produção Mineral, pelo prazo de dez anos, com quem maiores vantagens oferecer em concorrência administrativa, a exploração das jazidas e da usina de beneficiamento da apatita em Ipanema, Estado de São Paulo, com a obrigação de sua transformação em adubos fosfatados, segundo condições a serem estipuladas pelo referido Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.652 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 100:000\$0, para pagamento das vantagens que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. — Fica aberto, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 100:000\$0 (cem contos de réis), para atender ao pagamento da gratificação de representação mensal de 100 dólares, no período de dez meses, a Taygoara Fleury de Amorim, químico agrícola, classe K, Camel Simão, químico, classe H, Jefferson Firth Rangel, Agrônomo, classe J, Nahum Isaac Klein, agrônomo, classe G, e Oscar Ribeiro, químico agrícola, classe K, que vão aos Estados Unidos da América do Norte, em viagem de estudos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.653 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Transfere para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, estabelecimentos agrícolas subordinados ao Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidos para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, o Campo Experimental de Tracuateua, (Pará); o Campo Experimental de Guaiuba, (Ceará); o Campo Experimental de Colégio, (Alagoas); a Estação Experimental de Entre-Rios, (Baía); o Campo Experimental de Itaocara, (E. do Rio); a Fazenda de Ipanema e o Campo Experimental de Pirajui, (São Paulo); o Campo Experimental de Jacarezinho, (Paraná); o Campo Experimental de São Borja, (Rio Grande do Sul); o Campo Experimental de Sete Lagoas, (Minas Gerais).

Art. 2.º A transferência compreende os bens moveis, imoveis e semoventes, o pessoal permanente e variavel e as respectivas verbas de custeio.

Parágrafo único. — As dotações orçamentárias destinadas a esses estabelecimentos, no próximo exercício são, igualmente, transferidas à Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Art. 3.º Os estabelecimentos ora transferidos executarão os trabalhos experimentais em andamento e os que de futuro forem determinados pelo Instituto de Experimentação Agrícola.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.654 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza a emissão de papel-moeda até 364.000:000\$0

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a emitir papel-moeda até a importância de 364.000:000\$0 (trezentos e sessenta e quatro mil contos de réis).

Art. 2.º A emissão de que trata o artigo anterior destina-se a resgate de promissórias do Tesouro Nacional descontadas pelo Banco do Brasil.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.271 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza a Companhia Industrial de Mineração e Obras, sociedade de mineração, a pesquisar minérios de ferro, manganês, bauxita e associados no município de Iguape, do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Industrial de Mineração e Obras, sociedade de mineração, a pesquisar minérios de ferro, manganês, bauxita e associados numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada no lugar denominado Jurú Mirim, município de Iguape, do Estado de São Paulo e delimitado por um quadrilátero que tem um vértice a quatrocentos e quatro

metros (404 m), na direção oeste (W), da ponta do Jurú Mirim à margem direita do rio Ribeira do Iguape e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes rumos e comprimentos: vinte e seis graus e quarenta e oito minutos nordeste (26º48' NE), e cinco mil trezentos e vinte e três metros (5.323 m), setenta e três graus e cinquenta e quatro minutos sudeste (73º54' SE), e setecentos metros (700 m), vinte graus e seis minutos sudoeste (20º6' SW), e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito metros (4.858 m), a reta que liga a extremidade deste terceiro lado ao ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.226 — 1-9-42 — 47\$9).

DECRETO N. 10.273 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Joaquim de Andrade a pesquisar zircônio e associados no município de Poços de Caldas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Joaquim de Andrade a pesquisar zircônio e associados em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado "Campo do Gigante", distrito e município de Poços de Caldas, do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e sessenta hectares e trinta ares (160,30 Ha), delimitada por um polígono mistilíneo tendo um vértice sobre a confluência dos córregos "Cipó" e "Retiro" e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sobre o córrego "Cipó" até a confluência deste com o córrego "Quirinos" daí com dois mil e duzentos metros (2.200 m), sobre o córrego "Quirinos", a montante, até a estaca onze (E. 11), do caminhamento e desta, em reta, com quatrocentos e seis metros (406 m), rumo um grau e seis minutos sudeste (1º6' SE), até a estaca doze (E. 12); trezentos e dezoito metros e cinquenta centímetros (318,50 m), rumo trinta e quatro graus e cinquenta e oito minutos sudeste (34º58' SE), até a estaca treze (E. 13); duzentos e noventa e seis metros e setenta e cinco centímetros (296,75 m), rumo quarenta e dois graus e nove minutos sudoeste (42º9' SW), até a estaca quatorze (E. 14); quatrocentos e noventa e dois metros e vinte centímetros (499,20 m), rumo vinte e um graus e oito minutos sudoeste (21º8' SW), até a estaca quinze (E. 15) ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto seiscientos e dez mil réis (1:610\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.227 — 1-9-42 — 55\$1).

DECRETO N. 10.274 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Felisbino Francisco da Silva a pesquisar calcário e associados no município de Passos, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Felisbino Francisco da Silva a pesquisar calcário e associados em terrenos de sua propriedade situados na fazenda Córrego Fundo no município de Passos, do Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta e dois hectares (62 Ha), delimitada por um paralelogramo que tem um dos seus vértices à distância de trezentos e cinquenta e cinco metros (355 m), rumo magnético dez graus nordeste (10º NE), do canto noroeste (NW) da casa sede da referida Fazenda e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos metros (400 m), sessenta e oito graus e dez minutos nordeste (68º10' NE), e mil quinhentos e cinquenta metros (1.550 m), vinte e um graus e dez minutos sudeste (21º10' SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e vinte mil réis (620\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.228 — 1-9-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.275 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Flaminio de Assis Freire a pesquisar quartzo e associados no município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Flaminio de Assis Freire a pesquisar quartzo e associados numa área de cem hectares (100 Ha), situada na fazenda Casa Nova, distrito de Terrá Branca do município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quinhentos e sessenta e cinco metros (565 m), na direção trinta e oito graus e vinte minutos nordeste (38°20' NE), magnético, da confluência dos córregos Pedregulho e Mandasaia e os lados adjacentes a esse vértice mil cento e doze metros (1.112 m), e rumo quatro graus e trinta minutos nordeste (4°30' NE), novecentos metros (900 m), e rumo oitenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (85°30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.229 — 1-9-42 — 40\$8).

DECRETO N. 10.276 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Protasio O. Penna a pesquisar quartzo e associados no município de Corinto, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Protasio O. Penna a pesquisar quartzo e associados em terrenos da fazenda Monte Alegre, situados no distrito de Conrria do município de Corinto, do Estado de Minas Gerais, numa área de doze hectares (12 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de cento e sete metros e cinquenta centímetros (107,50 m), rumo magnético sessenta e um graus sudoeste (61° SW), da confluência dos riachos d'Anta e Monte Alegre e cujos lados convergentes nesse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), para leste (E) e trezentos metros (300 m), para norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e vinte mil réis (120\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.230 — 1-9-42 — 40\$8).

DECRETO N. 10.277 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Seraphim da Silva Gomes a pesquisar pedras semi-preciosas, quartzo e associados no município de Teófilo Otoni, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Seraphim da Silva Gomes a pesquisar pedras semi-preciosas, quartzo e associados numa área de quarenta e cinco hectares (45 Ha), situada no distrito de Pavão, do município de Teófilo Otoni, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a cento e dezesseis metros (116 m), na direção trinta graus e trinta minutos nordeste (30°30' NE), da confluência dos córregos do Limoeiro e da Ariranha Nova e cujos lados adjacentes a esse vértice tem novecentos metros (900 m), e rumo três graus e trinta minutos nordeste (3° 30' NE) e quinhentos metros (500 m), e setenta e oito graus e trinta minutos sudeste (78°30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.231 — 1-9-42 — 40\$8).

DECRETO N. 10.278 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Nelson de Figueiredo Oliveira a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Nelson de Figueiredo Oliveira a pesquisar carvão mineral numa área de mil hectares (1.000 Ha), situada no distrito de Caeté, do município de São Jerônimo, do Estado do Paraná e delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a dois mil oitocentos e vinte metros (2.820 m), na direção dezoito graus nordeste (18° NE), do quilômetro noventa e oito (Km 98), da estrada que vai para Pirai e cujos lados adjacentes a esse vértice tem três mil e duzentos metros (3.200 m) e rumo quarenta e nove graus e trinta minutos sudeste (49°30' SE), magnético, três mil cento e dez metros (3.110 m), e rumo quarenta graus e trinta minutos nordeste (40°30' NE), magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.232 — 1-9-42 — 40\$8).

DECRETO N. 10.281 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Walter De Biase da Silva a pesquisar quartzo e mica no município de Bicas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Walter De Biase da Silva a pesquisar quartzo e mica numa área de treze hectares e cinquenta e nove ares (13,59 Ha), situada no lugar denominado "Pires", município de Bicas, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um pentágono que tem um vértice a cento e sessenta e dois metros (162 m), na direção dezoisete graus nordeste (17° NE), do ponto de junção dos córregos "Pires" e "Caxambu", tributários do afluente "Boa Vista" e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes rumos e comprimentos: dez graus sudoeste (10° SW) e cento e quarenta e oito metros (148 m), setecentos e noventa e nove metros (799 m) e sessenta e seis graus e trinta minutos sudeste (66°30' SE), cento e cinquenta metros (150 m) e vinte e sete graus nordeste (27° NE), quatrocentos e sessenta e um metros (461 m), e sessenta e três graus noroeste (63° NW), trezentos e oitenta e cinco metros (385 m), e setenta e um graus e trinta minutos noroeste (71°30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e quarenta mil réis (140\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.233 — 1-9-42 — 45\$9).

DECRETO N. 10.289 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Livio Ferreira de Castro a pesquisar quartzo e associados no município de Bom Sucesso, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Livio Ferreira de Castro a pesquisar quartzo e associados em terrenos de propriedade de Francisco Gonçalves de Moraes situados na fazenda da Vargem Alegre, no imóvel denominado Pinheiro, no distrito de São Tiago, do município de Bom Sucesso, do Estado de Minas Gerais, numa área de treze hectares, cinquenta e oito ares e doze centiares (13,5812 Ha), delimitada por um triângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de cinquenta metros (50 m), rumo magnético sessenta e três graus sudoeste (63° SW) do marco quilométrico onze mais

quatrocentos metros (Km. 11 + 400 m), da rodovia São Tiago para Bom Sucesso e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros (662,50 m), cinquenta e quatro graus e cinquenta e quatro minutos sudoeste (54°54' SW), e setecentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros (777,50 m), oitenta e sete graus e cinquenta e um minutos sudoeste (87°51' SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e quarenta mil réis (140\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 12.234 — 1-9-42 — 50\$0).

DECRETO N. 10.291 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Carvalho a pesquisar quartzo no município de Santo Sé, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Carvalho a pesquisar quartzo em terrenos situados no lugar denominado Melancias de Fora, no município de Santo Sé, do Estado da Bahia numa área de duzentos e vinte e cinco hectares (225 Ha), delimitada por um quadrado que tem um dos seus vértices situado junto a uma casa de sua propriedade à distância de mil seiscentos e quinze metros (1.615 m), rumo setenta e sete graus noroeste (77° NW), do centro do olho d'água permanente das Melancias e cujos lados adjacentes a esse vértice tem o comprimento de mil e quinhentos metros (1.500 m), e os rumos trinta graus noroeste (30° NW) e sessenta graus sudoeste (60° SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos duzentos e cinquenta mil réis (2:250\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 12.235 — 1-9-42 — 40\$8).

DECRETO N. 10.292 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Silvino Pacheco de Araujo a pesquisar quartzo e associados no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Silvino Pacheco de Araujo a pesquisar quartzo e associados em terrenos de propriedade de Alfredo Alberto Roberto, confrontando com os terrenos da fazenda da Ajuda, situados no lugar denominado Mesquita, no distrito de São Bartolomeu, do município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de dois mil e setecentos metros (2.700 m), rumo magnético sessenta e quatro graus nordeste (64° NE), da confluência do córrego Jacú, com o córrego do Mesquita e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), setenta e cinco graus sudeste (75° SE) e quinhentos metros (500 m), quinze graus nordeste (15° NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.236 — 1-9-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.293 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Pedro de Paula a pesquisar manganês no município de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Pedro de Paula a pesquisar manganês no distrito de Santo Amaro, do município de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais nas duas seguintes áreas: primeira área, de dez hectares (10 Ha), situada em terrenos de propriedade de José Pedro de Paula e Francisco Oswaldo de Albuquerque, delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de sessenta metros (60 m), rumo magnético trinta e oito graus noroeste (38° NW), da confluência dos córregos da Malhada e Bananal e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos metros (200 m), sessenta e quatro graus sudoeste (64° SW) e quinhentos metros (500 m), vinte e seis graus noroeste (26° NW), respectivamente. Segunda área, de nove hectares e trinta ares (9,30 Ha), situada em terrenos de propriedade de José Pedro de Paula, José de Paula Pinto e Francisco Oswaldo de Albuquerque, na fazenda do Buraco, delimitada por um trapézio retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de seiscentos e cinquenta metros (650 m), rumo magnético setenta e quatro graus sudoeste (74° SW), do canto sudoeste (SW), da casa sede da referida fazenda e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos metros (400 m), quarenta e um graus sudeste (41° SE); trezentos e setenta metros (370 m), oitenta e dois graus sudoeste (82° SW); duzentos metros (200 m), quarenta e um graus noroeste (41° NW) e trezentos e dez metros (310 m), quarenta e nove graus nordeste (49° NE), até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.237 — 1-9-42 — 60\$2).

DECRETO N. 10.337 — DE 28 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza a "Usina de Óxido Vila Rica Limitada" a pesquisar óxido de ferro, cacos, ouro e associados no município de Ouro Preto do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a "Usina de Óxido Vila Rica Limitada" a pesquisar óxido de ferro, cacos, ouro e associados, em terrenos de sua propriedade situados na fazenda denominada Pedra Grande no distrito de Antonio Dias, do município de Ouro Preto do Estado de Minas Gerais, numa área de cem hectares (100 Ha) delimitada por um quadrado que tem um dos seus vértices situado à distância de quinhentos metros (500 m) rumo oitenta graus noroeste (80° NW) da fonte de água férrea existente na rodovia de Ouro Preto para Mariana e cujos lados adjacentes a esse vértice tem o comprimento de mil metros (1.000 m) e rumos oitenta graus sudeste (80° SE) e dez graus nordeste (10° NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles

(N. 11.890 — 2-9-42 — 49\$0).

DECRETO N. 10.376 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos sete (7) cargos da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar de Ministério da Marinha, vagos em virtude das demissões de João dos Santos Chaves e Vicente Liotti; dos falecimentos de Lourenço Marcelo Alves e Alfredo Nunes do Vale, e das promoções de Tertuliano da Silva, Alfredo das Neves Leite e José Neves Torres, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 10.377 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dez (10) cargos da classe B da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vagos em virtude da exoneração de Caio Souza da Silva, e das promoções de Guilherme Duque dos Santos, José Arlindo de Oliveira, Alcindo Filomeno Lisboa, Francisco Paula Nunes, José Alves de Carvalho, Godofredo Arruda da Costa, Rodrigo Gonçalo da Silva, José Martins Rodrigues e André Brígido Lama, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 10.378 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Suprim cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos nove (9) cargos da classe E da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vagos em virtude das aposentadorias de Cipriano Medeiros e João da Costa Ramalho, e das promoções de Inocêncio do Nascimento e Silva, Teodoro José dos Santos, Lomelino Fernandes Lopes Mendes, Alexandrino Antônio Barbosa, José Rolão de Moura, Etelvino Flores e Adauto Ornito de Faria, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 10.379 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos onze (11) cargos da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vagos em virtude da exoneração de Jofre Simplicio de Alcântara, e das promoções de Luiz de Oliveira Gomes, Adonias Valdevino Montenegro, Luiz Carneiro de Araujo, Justino Marcelino da Silva, Antônio José Afonso, Alberto de Aguiar Cardoso, Juvenário Corrêa da Silva, Joaquim Peçanha, Oliveira Henrique dos Santos e Paulino Ferreira da Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 10.380 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Chefe de Portaria, padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vago em virtude da aposentadoria de Olímpio Fernandes de Aguiar, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 10.381 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Valdemar Garcez, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 10.382 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quinze (15) cargos da classe C da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vagos em virtude da demissão de Valdemar Carlos da Silva, e das promoções de Azemar Arcanjo de Matos, Francisco Manoel dos Santos, Valdives Linhares, Antônio Severino de Melo, Manoel Ferreira Barros, Aurélio Vieira Cavalcanti, José Magno da Silva Júnior, Augusto Calheiros da Rosa, João Caetano Rita, José Francisco dos Santos, Ildefonso da Cunha Pinheiro, Manoel Teotônio Filho, Gerson Lopes da Silva e Francisco Faustino da Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 10.383 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimida, na tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Supremo Tribunal Federal, uma função de auxiliar de escritório, referência VII.

Art. 2.º Fica incluída na série funcional a que se refere o art. 1.º mais uma função de referência VIII.

Art. 3.º A despesa decorrente dessa alteração, na importância de 600\$0 (seiscentos mil réis) anuais, será atendida à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.384 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Declara de utilidade pública uma faixa de terra na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e, de acordo com o art. 5.º, letra d, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º E' declarada de utilidade pública, para desapropriação urgente pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, uma faixa de terra de 100 metros de largura, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, necessária às obras do novo canal de Paraibuna, segundo a orientação do respectivo traçado, e nos limites indicados na planta que com este baixa rubricada pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.385 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento para obras no porto de São Roque

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e respectivo orçamento na importância de 746:000\$0 (setecentos e quarenta e seis contos de réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do De-

partamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para obras complementares destinadas a melhorar as condições de estabilidade do cais do porto de São Roque, no Estado da Baía, a que se refere o decreto n. 5.719, de 28 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Fernando Jorge Vieira Uchôa para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Luiz Dias Rollemberg para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Paulo de Vilhena Brandão Albuquerque, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Agrônomo do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Administrador padrão O, da Colônia Agrícola Nacional do Para, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 4.209, de 27 de março de 1942.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Olga Breves, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Datilógrafo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe F da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta da tabela anexa à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 3.º do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Edilberto Silva, para exercer a função de suplente da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa do Ministério da Fazenda, pelo prazo de dois anos, na vaga de Ibsen de Rossi.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 28 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rodolfo José Toledo, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Domingos Alves Barcelos.

Francisco de Castro Lima, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dionísio Gonçalves Pereira.

Antonio de Oliveira Melo, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Antonio da Cunha.

Armindo Marcelino Lopes, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rodolfo José Toledo.

Manoel Luiz Cardoso, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José de Oliveira.

João de Abreu Souza, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Castro Lima.

Zacarias Rodrigues, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio de Oliveira Melo.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Alípio Bezerra Cerqueira, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Pedro dos Santos.

Francisco Tavares, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de João Gonçalves Luiz Duarte.

Lourenço da Rocha, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Joaquim da Costa.

Francisco Xavier Antunes, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alípio Bezerra Cerqueira.

Arlindo Pereira Marinho, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa

carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Tavares.

João Joaquim Coelho, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar de Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cipriano Mendes.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ilka Vianna de Moura, para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Arquivologista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da demissão de Francisca Fleurance Figueiredo Rodrigues Parente.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Ruy Pinheiro Guimarães, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada no Japão para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número n. 354 do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 8 de outubro de 1941 que designou de acordo com o art. 16, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, Ruy Pinheiro Guimarães, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Primeiro Secretário na Legação na Suíça.

Tendo em vista o que consta do processo número n. 332, do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 6 de março de 1942, que removeu ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, João Luiz de Guimarães Gomes, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Nova Orleans para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Tendo em vista o que consta do processo número n. 354 do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 8 de outubro de 1941 que removeu ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Ruy Pinheiro Guimarães, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada no Japão para a Legação na Suíça, preenchendo o claro existente na lotação.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 819 do Ministério das Relações Exteriores:
Francisca Fleurance Figueiredo Rodrigues Parente, do cargo da classe H da carreira de Arquivologista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Eurico Rodrigues Barcelos para exercer o cargo da classe H da carreira de Inspetor de Previdência, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da demissão de José Nilo de Albuquerque.

Armindo Branco Mendes Cadaxa para exercer o cargo da classe F da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da demissão de Arnaldo de Oliveira Ferreira.

João Alsina Junior para exercer o cargo da classe F da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Manoel Caetano Bandeira de Melo.

Roberto Augusto Willemsens para exercer o cargo da classe F da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Milton Teles Ribeiro para outro cargo.

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Alfredo Clementino de Lucena, ocupante do cargo da classe F da carreira de Datiloscopista, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado de Pernambuco para a no Estado do Rio Grande do Norte, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

Carlos Theodoro Danneman, ocupante do cargo da classe H da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração para a Delegacia Regional no Estado do Ceará, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

Judith Padrenosso Teixeira Pinto, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho para a Junta de Conciliação e Julgamento do Estado do Espírito Santo, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

Saulo Silveira Lima, ocupante do cargo da classe F da carreira de Datiloscopista, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul para o Departamento Nacional de Imigração, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de Hermogenes Brenha Ribeiro Filho para outro cargo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 29 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 22.237, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:
Alarico Carvalho, no cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 22.030, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:
Maria da Silva Brito, no cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 21.945, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Reynaldo Augusto da Costa, no cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 22.383, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Sady de Azevedo Costa Pereira, no cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.058 — 24.842 — Pela E. M. 1.596, de 20-7-42, dirigida a V. Ex., o D.A.S.P. teve oportunidade de apreciar o inquérito administrativo instaurado de ordem do diretor do D. P. S. do C. N. T. afim de apurar as faltas de que foi acusado José Nilo de Albuquerque, então inspetor de previdência, classe II, do M. T. I. C.

2. Na referida E. M., o D. A. S. P., tendo em vista as conclusões do estudo a que foi submetido aquele inquérito, propôs, entre outras medidas, que fosse repreendido Moacir Veloso Cardoso de Oliveira, diretor, padrão P, em comissão, do D. P. S. do C. N. T., na forma do art. 233 do E. F., por falta do cumprimento do dever.

3. Em 21-7-42, V. Ex. houve por bem aprovar as medidas propostas, tendo sido o respectivo despacho publicado no *Diário Oficial* de 25-7-42.

4. Acontece, entretanto, que, em 29-7-42, o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio endereçou a V. Ex. uma E. M. publicada no *Diário Oficial* de 6-8-42, na qual sugeriu que não fosse aplicada aquela pena, propondo, assim, a reconsideração, em parte, da anterior decisão de V. Ex.

5. Como principal fundamento para a providência sugerida, aquele titular alegou tratar-se

“de funcionário que ocupa alto cargo de direção e fiscalização, provido em confiança, e ao qual vem dando o melhor desempenho numa fase particularmente difícil de adaptação e que demanda ingentes esforços para o seu bom exercício”,

acrescentando que,

“porisso, não só a penalidade imposta não corresponderia a um imperativo de justiça, como viria prejudicar a boa disciplina da repartição, afetada pela diminuição da autoridade de seu chefe”.

6. Precisando bem ser essa a razão principal que o conduziu àquela atitude, afirmou, ainda, o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

“Em se tratando de cargo de confiança e como já fizemos sentir em outra exposição que mereceu de V. Ex. aprovação, qualquer penalidade atinge os próprios fundamentos da investidura, e, quanto à merecida pena, convirá antes exonerar o ocupante do cargo do que repreendê-lo e permitir sua permanência no posto, diminuindo da necessária força moral para exigir respeito de seus subordinados”.

7. Em 29-7-42, V. Ex. proferiu despacho, mandando atender a medida sugerida nessa E. M., do que resultou não ser, afinal, efetivada a penalidade proposta.

8. A respeitável decisão de V. Ex. justifica a necessidade de firmar-se entendimento definitivo sobre o assunto, afim de permitir uniformidade de orientação na apreciação de casos semelhantes que, futuramente, ocorrerem.

9. O D. A. S. P., coerente com a diretriz que tem seguido, em matéria de administração do pessoal, sempre com a aprovação de Vossa Excelência, é de parecer que o ocupante de cargo em comissão está sujeito a todas as prescrições do E. F., de vez que a lei não consagrou nenhuma exceção, dispondo, como dispõe, de modo amplo, uniforme e genérico, sobre a situação jurídica dos servidores públicos.

10. A decisão de V. Ex., proferida em caso concreto, ao qual deverá, portanto, restringir-se, tem sido objeto de interpretações diversas, que tendem a admitir a sua generalização, com repercussão, até na imprensa.

11. Assim é que, por exemplo, o diário “O Jornal”, desta Capital, em sua edição de 8 de agosto de 1942, noticiou os fatos ora apreciados, subordinando-os ao título “Não há penalidade para funcionários que exercem cargos de confiança”.

12. Mister se faz, assim, que seja determinado o limite daquela respeitável decisão, evitando-se, em definitivo, a generalização do critério a que obedeceu, excepcionalmente.

13. Aliás, sobre o assunto, o entendimento acertado, ressalvados os casos concretos como o de que se trata, é o da E. M. 1.401, de 30 de junho de 1942, do D. A. S. P., pela qual se verificou que, incorrendo na pena de repreensão, o diretor geral do D. A. E. lavrou a portaria de punição, encaminhando-a ao ministro de Estado e alegando, judiciosamente:

a) que não seria conveniente deixar de aplicar-se a pena cabível às autoridades superiores, afim de não parecer que a ação disciplinar só atinge aos servidores subalternos;

b) que, pelo contrário, é princípio assente, na moderna administração de pessoal, que a dada falta correspondendo determinada pena, qualquer que seja a situação pessoal do servidor faloso; e

c) que sempre se considerará prestigiada a autoridade que não pleitear medidas de exceção.

14. Nestas condições, o D. A. S. P. tem a honra de submeter o assunto à deliberação de V. Ex. e de propor o entendimento definitivo de que ao ocupante de cargo ou função, de chefia ou direção, se apliquem, também, os dispositivos estatutários, referentes à ação disciplinar, na gradação prevista pelo art. 231 do E. F., e pela forma nele fixada. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho: Aprovado. O cancelamento da nota não importa em aceitação da doutrina. Em 28-8-42. — G. VARGAS.

N. 2.095, de 25-8-42 — O Ministério da Aeronáutica solicitou o destaque de 60:000\$0, do respectivo orçamento, afim de admitir ex-

trunumerários diaristas para a Secção de Aviação de Comando do Gabinete do Ministro.

O D. A. S. P. opinou favoravelmente a autorização solicitada.

Ministério da Aeronáutica

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.:

Dotação orçamentária 2.593:400\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima de acordo com a Circular n. 8 de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de Diarista para a Secção de Aviação de Comando do Gabinete do Ministro 60:000\$0

Autorizado em 28-8-42. — G. VARGAS.

N. 2.114 — 26-8-42 — O M. E. S., solicitou autorização para que continuasse, por mais um ano, à disposição do M. V. O. P., Avelino da Costa Pereira, zelador do seu Q. S.

Parecer

Esse funcionário está lotado na E. N. E. e seus serviços são ainda necessários na I. G. I., onde, conforme se esclareceu no processo, vem realizando análise físico-química do gás, análise e experimentação industrial do carvão e muitas outras.

2. O funcionário em causa assim, exercendo funções diversas das inerentes à carreira a que pertence, contra expressa disposição do art. 272 do E. F.

3. Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que seja negada a autorização solicitada, encaminhando-se o mesmo processo ao M. E. S., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. — Em 28-8-42. — G. VARGAS.

N. 2.115 — 26-8-42 — José Jacinto do Rêgo Barros, solicitou readmissão.

Parecer

O D. A. S. P. opina:

a) por que, na forma do E. F. seja feita a readmissão do interessado em cargo da classe F da referida carreira, quando não houver mais cargo excedente; e

b) por que, para os devidos fins, seja o processo encaminhado ao M. A.

Despacho: — Aprovado. Em 28-8-42. — G. VARGAS.

N. 2.117 — 26-8-42 — José Nilo de Albuquerque, solicitou fosse reexaminado o inquérito administrativo que motivou sua demissão do cargo de inspetor de previdência, classe H, do Q. U., do M. T. I. C.

Parecer

Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) que, pela E. M. 1.596, de 20-7-42, o D. A. S. P. apreciou o inquérito administrativo em que o peticionário foi acusado, propondo a demissão do mesmo, na forma do item III do art. 238 do E. F., por procedimento irregular, devidamente comprovado;

b) que foram aprovadas as medidas propostas nessa E. M., em despacho de 21-7-42;

c) que foi o requerente demitido, por decreto de 31-7-42, publicado no D. O. de 1-8-42;

d) que, ao contrário do que alega o requerente, foi devidamente apreciada pelo D. A.

S. P. e pelo referido Ministério, a suspeição arguida contra aquele Diretor, conforme se verifica dos itens 24 e 27 do relatório anexo à mencionada E. M. 1.596;

e) que, dess modo, está prejudicando o pedido feito pelo requerente para que, sobreestado o decreto de demissão, fosse reexaminado o inquérito administrativo, juntamente com a alegada suspeição da autoridade julgadora;

f) que, além disso, a providência pleiteada carece de fundamento legal, de vez que a medida cabível, na espécie, seria o pedido de reconsideração, o qual não tem, porém, efeito suspensivo;

g) que o E. F. não cogita do reexame de inquérito administrativo, nos termos do pedido.

2. Nestas condições, o D. A. S. P. opina pelo do processo por falta de amparo legal, para o que deverá ser encaminhado ao M. T. I. C.

Despacho: — Aprovado — Em 28-8-42. — G. VARGAS.

N. 2.118 — 27-8-42 — O M. J. N. I. solicitou autorização para que Bruno Pasqualine, técnico de impressão, extranumerário contratado, seja enviado aos Estados Unidos da América do Norte, em viagem de estudo e especialização, na forma do art. 41 do E. F.

Parecer

O DASP opina:

a) por que seja concedida a autorização solicitada, desde que o crédito próprio comporte a despesa decorrente;

b) por que seja observado, no caso, o mesmo prazo estabelecido para os demais servidores; e

c) por que seja o mesmo processo encaminhado ao M. J. N. I. para os devidos fins.

DESPACHO: Aprovado. — Em 28-8-42. — G. VARGAS.

N. 2.119 — 27-8-42 — Urbano Burlier Filho solicitou que o DASP se manifestasse sobre o seu anterior pedido de reintegração.

Parecer

O DASP opina pelo encaminhamento do processo ao M. G., afim de ser, juntamente com o pedido anterior, devidamente examinado e submetido à decisão final do Senhor Presidente da República.

DESPACHO: Aprovado. — Em 28-8-42. — G. VARGAS.

N. 2.122 — 27-8-42 — O M. M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Elan Davi Wratten, extranumerário contratado, técnico especialista em eletricidade, do A. M. da Ilha das Cobras.

Parecer

O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. M.

DESPACHO: Autorizado. — Em 28-8-42. — G. VARGAS.

2.137 — Em 27 de agosto de 1942 — Excelentíssimo o Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo em que o Sr. ministro da Agricultura propõe a expedição de um decreto-lei modificando os dispositivos do n. 2.340, de 26-6-40, que autorizou o arrendamento e exploração das jazidas de apatita em Ipanema (Estado de São Paulo).

2. Após duas concorrências administrativas realizadas a 30 de junho e a 11 de julho do corrente ano, não se apresentou sinão um concorrente à última, devido às condições do edital não aceitáveis comercialmente, como manifestaram outros interessados que não ofereceram propostas.

3. Para pôr, então, a oferta de arrendamento em condições de viabilidade, o Sr. mi-

nistro da Agricultura propõe, com o aludido projeto de decreto-lei, alterar certos dispositivos do citado decreto-lei n. 2.340, dos quais o mais importante é o da ampliação do prazo de contrato de dois para dez anos.

4. A não ser esta alteração, sobre cuja necessidade há unânime acordo, não vê este Departamento outras para matéria de um novo decreto-lei e, assim, apresenta o projeto substitutivo anexo, afim de permitir somente a ampliação para dez anos do prazo de contrato fixado no referido decreto-lei de 1940.

5. As outras medidas incluídas no projeto de decreto-lei sugerido pelo Sr. ministro da Agricultura podem e devem ser admitidas no edital de nova concorrência e no consequente contrato de arrendamento, aproveitando-se a experiência da execução do atual contrato a Companhia Serrana S. A. e as valiosas observações dos técnicos do Departamento Nacional da Produção Mineral.

6. Desse modo seriam introduzidas, em tais atos, cláusulas regulando, além dos mínimos de quantidade e qualidade dos adubos químicos a serem fabricados, sob fiscalização e controle técnico do D.N.P.M., as seguintes estipulações, entre outras:

a) exploração das jazidas, inclusive sua completa prospecção geológica, sob direção local responsável a cargo de competente engenheiro de minas, com residência fixa em Ipanema;

b) obrigação de inverter, dentro dos primeiros meses de contrato, a importância de 00:000\$0 (. contos de réis), no máximo, em instalações de extração, transporte local e beneficiamento do minério, segundo projetos previamente aprovados pelo D.N.P.M., cuja execução seria controlada técnica e financeiramente pela fiscalização do Governo para o reconhecimento do capital efetivamente invertido;

c) faculdade ao contratante de estabelecer a fábrica de adubos em Ipanema ou S. Paulo, servindo-se ou não das instalações locais existentes, exclusivas os laboratórios e outras dependências necessárias à fiscalização, executadas tais instalações, por sua própria conta, após aprovação dos respectivos projetos pelo D.N.P.M.;

d) o contratante, além da quota mensal de .:000\$0 (. contos de réis) para as despesas de fiscalização e de análises e ensaios, deverá pagar, em contas trimestrais, ao Governo Federal, por tonelada de concentrado entregue à fábrica de adubos, a taxa de 0\$0 (. mil réis), a título de depreciação das instalações existentes e das jazidas;

e) a concorrência será decidida, após previo reconhecimento da idoneidade técnica e financeira dos proponentes, somente pelo valor da percentagem global julgada suficiente a cada proponente para satisfazer à amortização do capital invertido na fábrica de adubos (alínea c), à cobertura de suas despesas administrativas e fiscais e à constituição de seus lucros comerciais;

f) o preço de custo a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n. 2.340, será calculado levando em conta as despesas de produção (mão de obra, materiais, energia e transportes) mais as quotas relativas à taxa contratual e às despesas de fiscalização do Governo (alínea d) e mais a quota de amortização do capital invertido pelo contratante nas instalações de Ipanema (alínea b) acrescida da quota percentual de despesas indiretas e de lucros do contratante (alínea e). Todas essas quotas serão calculadas à base da produção mínima contratual, fazendo-se no trimestre subsequente a eventual correção, devido a maior tonelagem produzida;

g) o contratante não poderá cometer a terceiros a execução de quaisquer serviços da produção industrial, sem prévia aprovação da fiscalização, à qual deverá provar a economia da solução proposta sobre a execução por sua administração direta;

h) o contratante obrigar-se-á a entregar pelo preço de custo convencional (valor do

preço de venda, segundo alínea f, menos metade do valor da percentagem de despesas indiretas e lucros), os adubos que lhe forem requisitados pelo Ministério da Agricultura até o máximo de 10% de sua produção total;

i) o contratante será obrigado a fornecer directamente aos agricultores ou às cooperativas agrícolas os seus produtos pelo preço de venda fixado segundo alínea f, quando encomendados em quantidades não inferiores a (.....) toneladas.

7. Além dessas condições técnicas e financeiras deverão naturalmente ser especificadas também as condições administrativas de entrega dos bens existentes em Ipanema e de sua reversão final, dos poderes da fiscalização, do sistema de contabilidade industrial, da caução de garantia, das infrações e multas e da rescisão do contrato, cuja observância deverá ser controlada pelos órgãos técnicos do D.N.P.M.

8. De conformidade com o exposto acima, apresenta em anexo este Departamento a V. Ex. o projeto de decreto-lei autorizando o Ministério da Agricultura a contratar, pelo prazo de dez anos, a exploração das referidas jazidas de apatita e da usina de beneficiamento do minério, com a obrigação de sua transformação em adubos fosfatados, segundo condições a serem estipuladas pelo D.N.P.M.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-9-42. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto-lei n. 4.651, de 2-9-42).

2.138 — Em 27 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Determina o decreto-lei n. 3.333, de 6 de junho de 1941, no § 1.º de seu artigo 3.º, referente à designação de professores para o Curso de Saúde Pública, que

“Poderão, também, ser designados pelo ministro da Educação e Saúde, para professor e assistente, funcionários do Ministério, mediante proposta anual do Director do Instituto Oswaldo Cruz e prévia autorização do Presidente da República.”

2. As demais disposições legais referentes a casos análogos não restringem essa faculdade aos funcionários, estendendo-a também aos extranumerários, conforme se verifica, por exemplo, pelo texto do decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940, referente aos Cursos de Administração, assim como dos decretos-leis expedidos no corrente ano: n. 4.083, de 2 de fevereiro; n. 4.117, de 20 do mesmo mês, e n. 4.276, de 13 de maio, relativos, respectivamente, aos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Ministério da Agricultura, aos cursos instituídos na Estrada de Ferro Central do Brasil e aos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Departamento Nacional de Saúde.

3. Nenhum motivo há que indique vantagem especial em conservar-se a restrição constante do decreto-lei n. 3.333 citado, tanto mais quanto, em alguns casos, poderá haver conveniência na designação de assistentes de institutos de ensino superior, atualmente classificados como extranumerários, para exercerem as mesmas funções em disciplinas congêneres do Curso de Saúde Pública.

4. Por outro lado, embora os professores e assistentes dos cursos de aperfeiçoamento e especialização do Departamento Nacional de Saúde devam ser normalmente escolhidos entre técnicos estranhos ao serviço público ou entre funcionários ou extranumerários do Ministério da Educação e Saúde, como prevê o decreto-lei n. 4.296, de 13 de maio do corrente ano, não há inconveniente em que a escolha possa estender-se a funcionários ou extranumerários dos demais serviços públicos, disposição esta que viria unicamente ampliar o campo de recrutamento dos especialistas nos diversos as-

suntos de que tratam os cursos, o que só pode constituir vantagem para sua eficiência.

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que consubstancia os pontos de vista acima expostos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 1-9-42. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto-lei n. 4.646, de 2 de setembro de 1942).

2.175 — Em 28 de agosto de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura, no anexo processo que V. Ex. submeteu à apreciação deste Departamento, solicitou autorização para que Taygoara Fleury de Amorim, químico agrícola, classe K, Camel Simão, químico, classe H, Jefferson Firth Rangel, agrônomo, classe J, Nahum Isaac Klein, agrônomo, classe G e Oscar Ribeiro, químico agrícola, classe K, que obtiveram, por intermédio do Instituto Brasil-Estados Unidos, bolsa de estudos do Institute of International Education, possam ir aos Estados Unidos da América do Norte e ali permanecer durante o período dos cursos das respectivas universidades.

2. Salientou, ainda, o referido Ministério que o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, que formulara a proposta, sugeriu, também, fosse concedido aos interessados um auxílio financeiro, mas que carecendo a matéria, nesse particular, de regulamentação, submetia essa parte da proposta à deliberação de V. Ex.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento:

a) que, pela exposição de motivos n. 1.466, de 9-7-42, aprovada por V. Ex., foi prevista a hipótese do afastamento do funcionário para estudo, no estrangeiro, nas condições indicadas;

b) que, pela mesma exposição, ficou entendido nenhum prejuízo advir, daí, ao funcionário, não só com relação ao seu vencimento como, também, ao seu tempo de serviço de classe, regulando-se, ainda, a forma de por que seria apurado o seu merecimento, para efeito de promoção por esse critério;

c) que, entretanto, a parte relativa à concessão de auxílio financeiro deixou de ser prevista, porque, em qualquer das hipóteses de afastamento ali focalizadas, a concessão de vantagens deverá ficar adstrita aos aspectos peculiares de cada caso;

d) que, no exame dos casos que já se apresentaram, tem-se entendido, de modo geral, que a ida e estada no estrangeiro, por obtenção de bolsa de estudos, não dá direito à percepção de qualquer vantagem, garantindo-se, apenas, ao interessado, conforme ficou assentado na referida exposição, o tempo de serviço e o vencimento;

e) que, entretanto, no caso presente, os estudos que farão os interessados nas universidades norte-americanas especificadas no processo, equivalem a um verdadeiro curso de especialização;

f) que o Estado está empenhado em promover o aperfeiçoamento de seu pessoal;

g) que, dessa forma, a bolsa de estudos oferecida pelo Institute of International Education e que distingue funcionários que se destacaram no ramo das especialidades cujos conhecimentos vão aperfeiçoar, como se acentua no processo, já constitui uma contribuição que, de certo modo, facilitará a própria ação do Governo;

h) que as importâncias das respectivas bolsas não cobrem todas as despesas que farão os interessados;

i) que é razoável, portanto, dadas as características do caso e atendendo a que, para fins idênticos, o Governo realiza integralmente a

respectiva despesa, que se facilite aos interessados a aceitação da bolsa que lhes foi oferecida, fornecendo-lhes recursos financeiros que somados ao das mesmas bolsas se tornem suficientes à sua viagem e permanência nos Estados Unidos da América do Norte, durante o período dos cursos que farão;

j) que, aos funcionários propostos por este Departamento para fazerem cursos, naquele país, no corrente ano, foram concedidas, além do vencimento, passagem em avião e pagamento das taxas escolares, as seguintes vantagens:

I — Ajuda de custo — \$400

II — Gratificação mensal — \$200; e

1) que, assim, e equivalendo as bolsas de que se trata a 1/2 dessas vantagens, aproximadamente, poderia o governo conceder aos interessados a metade restante, equiparando-os aos primeiros, portanto.

4. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de opinar:

a) por que seja concedida a autorização pedida, para que os interessados vão aos Estados Unidos da América do Norte e ali permaneçam durante o período dos cursos que farão, observando-se o entendimento firmado na referida exposição de motivos 1.466, aplicável à espécie;

b) por que sejam concedidas aos interessados as seguintes vantagens:

I — Ajuda de custo — \$200.

II — Gratificação de representação mensal, durante 10 meses — \$100;

c) por que seja a despesa com o pagamento das ajudas de custo levada à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Ministério da Agricultura;

d) por que seja aberto, ao mesmo Ministério, o crédito especial necessário ao custeio da despesa relativa ao pagamento da gratificação de representação, expedindo-se, para esse fim, o decreto-lei cujo projeto elaborou e submete à consideração e assinatura de V. Ex.; e

e) por que seja o processo encaminhado, depois, ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 1-9-42. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto-lei n. 4.652, de 2 de setembro de 1942).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, aproveitamentos e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.084 — Ministério do Trabalho — Admissão de Augusto de Sousa Pinheiro na função de servente V no Serviço Atuarial.

N. 2.116 — Ministério da Educação — Admissão de Hólvio Bugano na função de inspetor-auxiliar V na Divisão do Ensino Comercial.

N. 2.120 — Ministério da Agricultura — Aproveitamento de Irene Veiga de Freitas e Aurita Brandão na função de auxiliar de escritório VII e praticante de escritório VI, respectivamente, na Divisão do Material.

N. 2.121 — Ministério da Viação — Admissão de Amílcar Pereira dos Santos na função de auxiliar de escritório VII na Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

N. 2.123 — Ministério do Trabalho — Admissão de Carmelito Lopes na função de praticante de escritório V no Conselho Regional do Trabalho da 5.ª Região, no Estado da Bahia.

N. 2.124 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Maria Eudóxia Colona, auxiliar de escritório do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

N. 2.125 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Mário Soares de Azevedo, Maria Anunciata Acioli, Dalva de Castro e Jeni Pinto Pereira do Lago, auxiliares de escritório, João Ricardo da Silva, Valdir Teixeira Gama e Edson Forster Comete, inspetores auxiliares, e Constantino Gonçalves Filho, Manuel de Souza Santos e Osvaldino Veiga, serventes, todos do Colégio Pedro II (Internato).

N. 2.126 — Ministério da Agricultura — Admissão de Luiza Maria Alvim de Araujo na função de laboratorista IX no Laboratório da Produção Mineral.

N. 2.127 — Ministério da Agricultura — Admissão de Avani Melo Paraíso e Alzira de Amorim Garcia na função de estacionário auxiliar III no Serviço de Meteorologia.

N. 2.128 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de João Gurgel Ferreira Pinto, telegrafista, e Francisco Braz de Lima e Raimundo Jerônimo de Oliveira, trabalhadores; e aproveitamento de Antônio Pereira de Brito e Evilázio de Azevedo Dantas na função de telegrafista VII. As propostas são da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte.

N. 2.129 — Ministério da Agricultura — Admissão de João Santos de Campos na função de agrônomo XIV na Estação de Enologia de Jundiaí.

N. 2.130 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Raimundo Cruz de Oliveira e Heloisa Belens Bezzi, auxiliares de escritório da Divisão de Águas, e o aproveitamento de Helena Morrissi de Souto Maior, na função de auxiliar de escritório VII na mesma Divisão.

N. 2.131 — Ministério da Educação — Admissão de Romeu Marchi na função de inspetor auxiliar V na Divisão de Ensino Comercial.

N. 2.132 — Ministério do Trabalho — Admissão de Silvio Ferreira da Silva, na função de servente V no Departamento Nacional do Trabalho.

N. 2.133 — Ministério da Agricultura — Admissão de Atilio Melquisedes de Sousa na função de rádio-telegrafista auxiliar VII no Serviço de Meteorologia.

N. 1.134 — Ministério da Viação — Admissão de Dermeval Teixeira do Amaral na função de telegrafista auxiliar VI na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba.

N. 1.135 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Antônio Nonato Ferreira na função de trabalhador IV na Diretoria Regional do Piauí.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 31 de agosto de 1942 — Pág. 13.368

Exposição de motivos

N. 2.036 — 21-8-42

Item 4 — 5.^a linha

Onde se lê: 975:000\$0

Leia-se: 975:500\$0.

N. 2.051 — 24-8-42

Onde se lê: Despacho — Aprovado — Em 25-8-42 — a) G. VARGAS.

Leia-se: Despacho — Autorizado — Em 25-8-42 — a) G. VARGAS.

No mesmo *Diário Oficial* — Pág. 13.370

Admissão de extranumerários

N. 2.038 — Ministério da Educação

Onde se lê: Jaime Tiomo.

Leia-se: Jaime Tiomino.

Pág. 13.371

N. 2.057 — Ministério da Educação

Onde se lê: da Divisão de Ensino Sup. Superior.

Leia-se: da Divisão do Ensino Superior.

N. 2.060 — Ministério da Guerra

Onde se lê: e Heloísa Viana Barbosa da Silva — na função de praticante de escritório VI —

Leia-se e Helciso Viana Barbosa da Silva — na função de Praticante de escritório VI — do Quartel General da 7.^a Região Militar.

N. 2.061 — Ministério da Educação

Onde se lê: Ad — do Quartel General da 7.^a Região Militar.

Leia-se Admissão de Vicente Salzano Fiori na função de Inspetor auxiliar V da Divisão de Ensino Comercial.

Diário Oficial de 1 de setembro de 1942 — Pág. 13.415

N. 2.074 — Ministério da Educação

Onde se lê: Elza Amar Lima.

Leia-se: Elza Amaral Lima.

Divisão de Seleção

Processo n. 8.219-42 — Jayme Petra Mello, candidato inscrito no concurso para Arquivista, pede reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, protocolado sob o n. 7.140, de 1942.

Despacho: Indeferido. O requerente deveria ter fundamentado o primeiro recurso.

D.S. do D.A.S.P., em 2 de setembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Serviço de Administração

Pela portaria n. 2.069, de 3 de agosto findo, o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou, para integrar a Comissão Executiva das provas de transferência de carreira, na cidade de Porto Velho, no Estado do Amazonas, o extranumerário, assistente de seleção, Valdir dos Santos, arbitrando-lhe a diária de 18\$0, de acordo com o artigo 130 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e da tabela constante do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano.

Por portarias do diretor do Serviço de Administração do D.A.S.P. foi dispensado, a pedido, o extranumerário-diarista José Duval Guedes de Freitas, sendo admitido para substituí-lo Odir Carlos da Silva, mediante o salário diário de 9\$0, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, 06 — Diaristas, do orçamento vigente.

Requerimento n. 8.295 — Cesar Ferreira Alves, solicitando prorrogação, por 10 dias, do

prazo para apresentação de documentos, afim de tomar posse, como interino, do cargo de técnico de administração do Quadro Permanente do D.A.S.P.

Despacho: Deferido. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 13, de 2 de setembro de 1942. O chefe do Serviço de Administração, usando das atribuições que lhe confere o art. 19, alínea c, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939 e tendo em vista o que consta do processo n. 9.268-42, deste Departamento, resolve, à vista do disposto na alínea f, da circular número 11-42, de 13 de agosto do corrente ano, repreender o extranumerário-diarista José Osires Santana, na forma do art. 233, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Licurgo Costa, chefe do Serviço de Administração. Processo 9.268-42.

Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidos 15 dias de licença, em prorrogação, no período de 28 de agosto a 11 de setembro de 1942, de acordo com o art. 162, b, do Estatuto dos Funcionários, ao extranumerário mensalista, radiotelegrafista auxiliar IX Olívio Tiago de Melo.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL RETIFICAÇÃO

Na escala de férias publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1942, onde se lê:

"Hélio Vianna — de 5 a 24 de outubro" leia-se:

"Hélio Vianna — 1 a 20 de setembro".

Dia 31 de agosto de 1942

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior tendo em vista o laudo médico fornecido pela Assistência Social do Ministério da Fazenda, concedeu quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 162 A do decreto-lei número 1.713 de 28-10-1939, de 22 de agosto último a 5 de outubro do ano em curso, ao Auxiliar de Escritório, referência X deste Conselho, Adelaide Erica de Almeida. O extranumerário mensalista de que se trata gozou anteriormente 95 (noventa e cinco) dias de licença.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de agosto de 1942

Juvenal Tavares de Medeiros requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves "Mouth" Waco F e M-7. — Deferido — Ref. 5.998-42.

Octacilio de Araujo, requerendo carta de piloto de turismo ou desporto e licença para conduzir aeronave "Piper Cub". — Deferido — Ref. 5.972-42.

Gustavo Ernesto de Carvalho Cramer, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido — Ref. 6.141-42.

Francisco de Assis Abs da Cruz, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. — Ref. 6.104-42.

Galvino Mac Knight, requerendo matrícula no RAB de sua aeronave H4 — Série B. n. 75. — Deferido — Ref. 6.097-42.

Jayme Rieper, requerendo carta de piloto de aeronave de turismo ou desporto e licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido. — Ref. 6.037-42.

Angelo Novi, requerendo carta de piloto de turismo ou desporto e licença para conduzir aeronave "Piper Cub". — Deferido. — Ref. núm. 5.973-42.

Pedro Santi, requerendo carta de piloto de turismo ou desporto e licença para conduzir aeronave "Piper Cub". — Deferido — Ref. número 5.874-42.

Aero Club de Nancharia, requerendo registro no RAB de sua aeronave HL — Série B — n. 76. — Deferido. — Ref. 6.129-42.

Hernani Rocha Costa, requerendo carta de piloto de turismo ou desporto e licença para conduzir aeronave Pipel Cub. — Deferido. — Ref. 5.971-42.

Antonio Marques, requerendo registro no RAB de sua aeronave HL-1, série B-45. — Deferido — Ref. 5.090-42.

Luiz Procopio de Araujo Ferraz, requerendo registro no RAB de sua aeronave HL — Série B — n. 58. — Deferido. — Ref. 5.917-42.

Pedro Sebastião Soares Valente, requerendo carta de piloto e licença para pilotar aeronave tipo HL-1. — Deferido. — Ref. 6.136-42.

Lectício Luiz Iycarião, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. — Ref. número 6.089-42.

Antonio Martins de Luiggi, requerendo carta de mecânico de aeronave. — Deferido. — Ref. n. 267-42.

Irineu de Andrade Escobar, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. — Ref. 6.128-42.

Luiz Loureiro, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves "Waco" F-125 e "Piper Cub". — Deferido. — Ref. 5.983-42.

Franklin Garicochea Ganzo, requerendo carta de piloto de turismo ou desporto e licença para pilotar aeronave "Piper Cub". — Deferido. — Ref. 5.970-42.

Juarez Nobre, requerendo matrícula no "Rab" de sua aeronave HL, série B-79. — Deferido. — Ref. 6.131-42.

Dia 29

Aero Clube de Goiás, requerendo autorização para funcionamento da escola de pilotagem. — Autorizo. — Ref. 2.510-42.

Antonio Pinto Rego Magalhães, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronave "Piper Cub". — Deferido. Ref. 5.534-42.

Paulo Alvares de Souza Soares, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronave "Piper Cub". — Deferido. — Ref. 5.536-42.

Carlos de Jesus Gotuzzo, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronave "Piper Cub". — Deferido. Ref. 5.702-42.

Geraldono Bertoldi, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronave "Piper Cub". — Deferido. — Ref. 5.397-42.

Daniel Ferraz Borges Andrade, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido o pedido com licenciamento apenas em aeronaves tipo "Aeronca" e "Piper Cub". — Ref. 5.981-42.

Leonisio Araujo Mendonça, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido o pedido, com licenciamento apenas em aeronaves tipo "Aeronca" e "Piper Cub". — Ref. 5.986-42.

Adhemar Rodrigues da Cunha, requerendo o registro no "Rab" de sua aeronave tipo "Taylorcraft". — Deferido. — Ref. 6.135-42.

Aero Clube de Barretos, requerendo matrícula no "Rab" de sua aeronave "Taylorcraft". — Deferido. Ref. 1.134-42.

Diretoria do Pessoal

Dia 28 de agosto de 1942

Requerimentos despachados:

Armando Marcenaro.
Alberto de Souza.
Alfredo Alves Rodrigues.
Agenor Leal Portella.
Antonio Nogueira de Azevedo.
Aelzo Angelo.
Alberto Candido.
Ary Paulo Faria da Cunha.
Carlos Eduardo Riedel.
Darcy Rodrigues.
Eloy Fernandes.
Emilio Moreton Vega.
Eugenio Miguel Richl.

Felipe Angelo Russo.
Hilton Muniz Freire.
Haroldo Buarque de Macedo.
Honorio da Silva Mello.
Itassucê Petry Ramos.
Julio Russo Ferreira Bastos.
José Cardilio.
Mario de Souza.
Mario Bragança Perret.
Mario Augusto Petra de Barros.
Paulo Vaz.

Newton de Oliveira Freire.
Walter Monteiro Barbosa.

Todos reservistas do Exército, pedindo transferência para a reserva da F.A.B. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Ricardo Franco Valle e Hugo Martins de Moraes Guimarães — Ambos pedindo transferência para a reserva da F. A. B. — Despacho: Junte os documentos constantes das instruções publicadas no *Diário Oficial* de 7-8-42.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expe- dições Artísticas e Científicas no Brasil

Resumo da ata da 300ª. sessão realizada em 18-8-1942, sob a presidência do agrônomo Alpheu Domingues. Compareceram os conselheiros Alberto Ruiz, Angyone Costa, Armando Dias, Bertha Lutz, Flexa Ribeiro e Renato Almeida. Justificou a ausência o conselheiro Aníbal Alves Bastos. O Sr. presidente abriu a sessão e ordenou a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi lida e aprovada. Expediente: officio do diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos comunicando haver providenciado sobre o uso oficial da correspondência postal-telegráfica pelo delegado deste Conselho no Estado de Alagoas, agrônomo Lauro Bezerra Montenegro. Despacho: Ao secretário. Officio do secretário de Estado dos Negócios de Obras Públicas, Viação e Agricultura do Estado do Paraná, agradecendo os exemplares dos decretos n. 6.731 e 6.735 de 21-1-1941. Despacho: Arquite-se. Telegrama do diretor da Produção do Território do Acre, Pimentel Gomes, comunicando que aceitará a sua designação para exercer, no mesmo Território, a função de delegado deste Conselho. Despacho: Ao secretário para fazer o expediente de designação. Telegrama do delegado do Conselho no Estado do Amazonas completando informação anteriormente prestada, a pedido deste órgão. Despacho: Ciente. Arquite-se. Officio do secretário geral do Ministério das Relações Exteriores agradecendo a comunicação que lhe foi dirigida a respeito da decisão tomada no processo relativo à expedição do Sr. Bertrand Flornoy. Despacho: Ciente. Arquite-se. Officio do Serviço de Proteção aos Índios, referente à apreensão de 5 volumes contendo material indígena que a missão de padres alemães estabelecida no rio Gururú, afluente do Tapajós, pretendia despachar para fora do Estado do Pará. O Sr. presidente designou a comissão composta dos conselheiros Bertha Lutz e Alberto Ruiz, para examinar o aludido material. Officio em que o Serviço de Informação Agrícola presta a informação que lhe foi solicitada sobre a revelação do film do Sr. Bertrand Flornoy e aduz um esclarecimento a esse respeito. O Sr. presidente declarou que submeterá o assunto a discussão, nesta sessão. Antes de passar à ordem do dia, o conselheiro Angyone Costa pediu a palavra e propôs que ficasse consignado em ata um voto de protesto pela brutal agressão e ao mesmo tempo um voto de confiança no Governo pelas medidas tomadas e que vier a tomar para a defesa dos interesses nacionais e do brio da nação violentamente ultrajada no ataque inqualificável realizado, fora de qualquer norma de direito, em águas brasileiras, contra cinco navios brasileiros, tripulados por brasileiros, no pleno exercício do direito que nos assiste de prover as necessidades da nossa navegação. Este voto, declarou o Sr. conselheiro, também é de pesar à memória dos que pereceram e à dos oficiais e soldados do glorioso exército brasileiro, que, em serviço pacífico dos seus deveres constitucionais, teriam sido sacrificados num golpe de traição praticado pelas potências do Eixo que, pela maneira por que estão conduzindo a guerra se colocaram à margem das leis. Em seguida, o conselheiro Angyone Costa expôs os motivos que o levaram a apresentar os mencionados votos, declarando que este Con-

selho, como órgão defensor da cultura brasileira, ao tomar conhecimento de um fato da maior importância social e política, não poderia deixar de manifestar, em momento como o presente, a sua inteira repulsa à ação covarde e, por isso mesmo, degradante levada a efeito pelos países do Eixo que, na vã tentativa de aterrorizar a nação brasileira, adotaram mais uma vez a prática do crime para a solução de questões internacionais. O Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser feita, a qual foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia, o plenário tratou das providências referentes ao exame do film produzido pelo etnólogo Bertrand Flornoy, tendo sido adiada a discussão do assunto para a próxima sessão, por proposta da conselheira Bertha Lutz, afim de dar tempo ao recebimento da resposta do Instituto Nacional de Cinema Educativo, a propósito do pedido de informação que lhe fizera o Conselho. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão e lavrada por mim a respectiva ata que ora é publicada, em resumo. — *Paulo Cid Lemos*, secretário.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 29 de agosto de 1942

Devem satisfazer exigências até 28 de outubro vindouro os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 5.374-42 — Antonio Martins.
N. 7.338-42 — Geraldo Catarina.
N. 7.345-42 — Cia. Salinas Perinas.
N. 7.459-42 — Leonel Henriques Porto.
N. 5.319-42 — Theodosio Herculano da Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22

N. 7.787-41 — José Angert. — Compareça a S.A. do D.N.P.M.

Dia 28

N. 2.039-38 — S. A. Mineração de Amianto — Satisfaça as exigências até 28 de outubro vindouro.

N. 6.558-40 — Sociedade Carbonífera Prospera S.A. — Compareça à Imprensa Nacional e satisfaca o pagamento da publicação do decreto n. 10.146, de 5 do corrente.

N. 8.262-42 — Demerval José Pimenta — Deferido.

N. 8.247-42 — Manoel de Almeida Mascarenhas — Deferido.

N. 8.218-42 — Mario de Souza Lopes — Deferido.

N. 8.223-42 — Eudoro Veloso Freire — Deferido.

N. 7.440-42 — Abílio José da Silva — Procure o interessado o último andamento de seu processo no *Diário Oficial* de 14-11-41.

N. 8.214-42 — Aluizio Aragão Filho — Deferido.

N. 8.256-42 — Antonio de Almeida Souza e outros — Deferido.

N. 9.106-41 — Store Rossi — Deferido.

N. 3.181-41 — Lelio de Toledo Piza e outro — Compareça à Imprensa Nacional para pagar a taxa de publicação dos decretos números 10.169 e 10.172 no Diário Oficial.

N. 7.690-42 — Freitas Neto — Deferido.

José Maximino Alves — Como pedido de pesquisa indefiro por não estar de acordo com a lei.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 31 de agosto de 1942.

D.G.P.M. — Interessado — Natureza —

Local — Município — Estado

N. 8.368-42 — Pedro Paulo Pimenta Bueno — Turfa — Ter. de João Mancastroppe e João Chichioli — Taubaté — S. Paulo.

N. 8.372-42 — Artur Alves Bandeira — Carvão de pedra — Faz. Jaboticabal e Maribondo — Tomazina — Paraná.

N. 8.411-42 — Pedro Carlos Braga — Diamita — Lagoa Araticuba — Soure — Ceará.

N. 8.413-42 — Fioravante Padula — Mica e associados — Pão de Lot — Espera Feliz — Minas Gerais.

N. 8.418-42 — Alcides Batista de Souza — Quartzos e pedras semi-preciosas — Corrego da Arranha — Teófilo Otoni — Minas Gerais.

N. 8.431-42 — José da Costa Carvalho Junior — Ouro e associados — Venda Nova — Ouro Preto — Minas Gerais.

Dia 1 de setembro de 1942

N. 8.446-42 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Turfeiras.

N. 8.447-42 — Francisco José Santiago Lombardi — Argilas ou barros refratários, caulim e associados — Morro do Castro — São Gonçalo — Rio de Janeiro.

N. 8.448-42 — Eduardo Vergueiro de Lorenna e outro — Ferro, rutilo, manganês e associados — Sítio da Areia Preta — Jacupiranga — S. Paulo.

N. 8.452-42 — Antonio Gomes Barbosa e outro — Mica — Contenda — Alto Rio Doce — Minas Gerais.

N. 8.455-42 — Rubens Hildebrando Ribeiro Mendes Viana — Cassiterita e associados — Santa Rita — São João Del Rei — Minas Gerais.

N. 8.456-42 — Vicente de Paula Costa — Diamante — Campo do Capão — Diamantina — Minas Gerais.

e) a preparados antissépticos, destinados a tratamento de vulvo-vaginites e outros, com finalidades anticoncepcionais;

d) a preparações homeopatas constituídas por simples associações de tinturas ou sua incorporação a substâncias sólidas". — João de Barros Barreto, diretor geral do D.N.S.

O diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, usando da atribuição que lhe é conferida na letra v, do artigo 18, do regimento aprovado pelo decreto sn. 8.674, de 4 de fevereiro de 1942, e tendo em vista o que cogita a letra b, do § 1.º, do artigo 2.º do regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, aprovado pelo decreto n. 9.810, de 1 de julho de 1942, resolve baixar as seguintes

Instruções de Serviço

CAPÍTULO I

Das reuniões

Art. 1.º. A Comissão de Revisão da Farmacopéia reunir-se-á semanalmente em local, dia e hora previamente designados pelo respectivo presidente.

Parágrafo único. O presidente, sempre que houver necessidade, poderá promover reuniões extraordinárias.

Art. 2.º. Nos impedimentos do presidente, a substituição recairá no substituto eventual do diretor do S.N.F.M., designado na forma do respectivo regimento.

Art. 3.º. O membro da C.R.F. que faltar a mais de 4 reuniões consecutivas, sem causa justificada, será automaticamente dispensado.

Art. 4.º. A C.R.F. elegerá um dos seus membros para coordenar a matéria estudada e a ser debatida.

Art. 5.º. O diretor do S.N.F.M. designará um funcionário ou extranumerário da lotação do Serviço para secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 6.º. O presidente indicará com 5 dias, de antecedência a "ordem do dia" de cada reunião.

Art. 7.º. As reuniões da C.R.F. só serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1.º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, inclusive o do presidente, sendo anotados os votos discordantes.

Parágrafo 2.º. O voto dado pelo presidente decidirá quando houver empate.

CAPÍTULO II

Dos trabalhos da C.R.F.

Art. 8.º. Para perfeito cumprimento das atribuições contidas no art. 11, do regimento do S.N.F.M., compete à C.R.F. estudar os assuntos concernentes às modificações que devam ser feitas na Farmacopéia Brasileira, resolver casos omissos e propor a inclusão de matéria nova, de acordo com a evolução da terapêutica.

Parágrafo 1.º. As modificações propostas pela Comissão serão submetidas à aprovação do diretor do D.N.S. para anexação, por portaria sua, à Farmacopéia Brasileira.

Parágrafo 2.º. As modificações da Farmacopéia propostas pela S.R.F. serão, de regra, apresentadas à aprovação do diretor do D.N.S. em grupo, anualmente, de modo a poder constituir um suplemento, a ser oficialmente publicado.

Parágrafo 3.º. Decenalmente será organizada nova edição da Farmacopéia, incluídas todas as modificações tornadas necessárias, à data de sua publicação, sendo a sua 2.ª Edição organizada logo que a C.R.F. tenha revisado todo o texto da 1.ª edição vigente.

Parágrafo 4.º. O diretor geral do D.N.S. baixará portaria para as inclusões ou exclusões propostas pela C.R.F., na Farmacopéia Brasileira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1942

Despacho dos requerimentos abaixo relacionados: Apresentem documentos exigidos.

N. 5.129-42 — A. Cardoso & Comp. Ltda.
N. 9.207-42 — Santos & Monteiro Ltda.
N. 10.100-42 — B. Netto de Velasco.
N. 10.293-42 — Alberto de Araujo & Comp.

N. 10.833-42 — Standard Elétrica S. A.
N. 11.030-42 — Irmãos Torres.
N. 13.245-42 — Consórcio Construtor Industrial de Engenharia Limitada.
N. 15.540-42 — Oscar Taves & Comp.
N. 16.162-42 — Companhia Auxiliar de Viagem e Obras.

N. 16.773-42 — Companhia Brasileira de Construções.
N. 16.912-42 — Casa Lohner S. A. Médico Técnica.
N. 17.323-42 — Jordão de Brito & Comp. Ltda.

N. 19.885-42 — Resende Costa & Comp. Ltda.
N. 21.702-42 — Alberto Haas.
N. 22.996-42 — Joaquim Moreira Motta.

N. 24.148-42 — Metalúrgica Archivex Ltda.
N. 27.183-42 — A. Nogueira Lopes.
N. 28.759-42 — Z. Brandão.
N. 29.914-42 — Escritório Técnico Silvio Jaguaribe Ekman.

N. 33.149-42 — Ehoingt & Comp. Ltda.
N. 37.836-42 — Companhia Brasileira de Construções Fichtel & Schwartz Hautmont.
N. 38.417-42 — Arthur Elbaum.
N. 38.511-32 — Norberto Madeira da Silva.

N. 42.274-42 — Companhia de Imóveis e Representações Brasileira Cirb S. A.
N. 44.138-42 — Tomaz. Teixeira Gomes & Comp.

N. 44.293-42 — Companhia de Construções Otino Ltda.

N. 45.935-42 — Albino Castro & Comp. Empresa Nacional de Melhoramentos Limitada — Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais.

Thomaz de Aquino Freitas — Aracajú — Estado de Sergipe.

Despacho: Juizem requerimentos pedindo inscrição.

Departamento Nacional de Saúde

PORTARIA N. 160, DE 31 DE AGOSTO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, resolve: aprovar, nos termos do disposto no art. 26, do regimento baixado pelo decreto n. 9.810, de 1 de julho de 1942, as seguintes normas propostas pela Comissão de Biofarmácia do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina:

1. Especialidade farmacêutica é todo produto de fórmula e denominação invariável, distribuído na embalagem de origem, trazendo nos rótulos ou bulas indicações terapêuticas, doses, modo de usar e outras informações relativas ao preparado.

2. A especialidade farmacêutica, para qualquer uso ou fim, não poderá ser entregue ao consumo público sem prévia licença do D. N. S.

3. Consideram-se como especialidade farmacêutica, para efeito de licenciamento:

a) os preparados farmacêuticos em cuja composição entrar substância de emprego não conhecido ou utilizado em medicina;

b) os produtos cuja preparação necessitar de operações de laboratório industrial farmacêutico;

c) aqueles cuja purificação, dosagem, esterilização ou conservação requererem técnicas especiais;

d) aqueles que apresentarem melhoramento de fórmula, de valor apreciável, a critério da Comissão de Biofarmácia.

4. Doravante não poderão ser licenciados como especialidade farmacêutica os preparados que não satisfizerem de um modo geral as condições referidas no item 3.º nem os preparados que corresponderem:

a) a fórmulas magistrais, cujos componentes constarem da tabela de drogas que as farmácias devem possuir para seu funcionamento, tais como: colírios, loções, pomadas, elixires, xaropes e preparações farmacêuticas destinadas a tratamento da sífilis, vulgarmente denominados "depurativos"; preparados para tratamento da dismenorréia, vulgarmente denominados "reguladores"; preparados denominados "tônicos" e "reconstituintes" e outras preparações de fácil manipulação, nos laboratórios das farmácias;

b) a solutos injetáveis e comprimidos de sais medicamentosos e outras preparações que possam ser fornecidas ao público como produtos oficiais;

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Art. 9.º. As modificações a serem introduzidas na Farmacopéia, sempre que possível, tenderão a identificá-la com a Farmacopéia Americana, concorrendo assim para a unificação das Farmacopéias da América, de acordo com o voto reiterado das Conferências Sanitárias Pan-Americanas.

Art. 10. As inclusões de matéria nova, assim como as exclusões, serão feitas com a maior ponderação, atendendo a efeito terapêutico, difusão de emprego, conveniência técnica, vantagem econômica.

Art. 11. As técnicas de caracterização, ensaio e doseamento deverão ser constantemente revistas, de modo a ser mantidas em acordo com os ensinamentos da ciência em evolução.

Art. 12. As modificações da Farmacopéia propostas pela Comissão serão resultantes da deliberação da sua maioria, verificada por votação nominal, devidamente registrada, sendo anotados os votos discordantes.

Parágrafo único. Nenhuma votação sobre tais modificações poderá ser feita sem que o assunto tenha sido submetido ao estudo dos membros da Comissão pelo prazo mínimo de 5 dias.

Art. 13. Aprovada a inclusão de matéria nova, será o artigo no todo ou em parte, dado a redigir a um dos membros da Comissão, de acordo com a sua especialização e atendendo às possibilidades de execução do trabalho a ele atribuído.

Parágrafo único. Dentro do prazo de dois meses deverá ser entregue à secretaria o original, salvo se, atendendo a pedido do relator, conceder a Comissão prorrogação de tal prazo.

Art. 14. A discussão do artigo só poderá ser feita decorridos 12 dias da distribuição de suas cópias e se prolongará por prazo suficiente a perfeito esclarecimento do assunto.

Parágrafo único. As dúvidas levantadas deverão ser, sempre que possível, dirimidas de modo experimental.

Art. 15. Após aprovação de cada artigo deverá ele ser apreciado por uma subcomissão de redação, composta de dois membros, a qual submeterá a plenário a redação final, atendendo às normas de correção, clareza e uniformidade necessárias.

Art. 16. Na revisão sistemática dos artigos da Farmacopéia será feita a comparação de seu texto com os das Farmacopéias estrangeiras de publicação recente.

Parágrafo único. Afim de que tal comparação seja acuradamente feita, antes do cotejo no momento da reunião, cada membro da Comissão se incumbirá de estudo comparativo detido, em relação a uma ou mais Farmacopéias, a sua escolha.

Art. 17. Toda a crítica ou sugestão de modificações ao texto da Farmacopéia que chegar, direta ou indiretamente ao conhecimento da C.R.F., deverá ser cuidadosamente examinada, após relatório verbal ou escrito feito por um dos seus membros, para isso previamente escolhido.

Parágrafo único. Os trabalhos aprovados pela 1.ª Comissão Revisora serão rapidamente examinados, dispensando-se os prazos regulamentares, salvo quando levantada objeção por algum dos membros da Comissão.

Art. 18. A Comissão organizará plano geral a que deve obedecer Suplemento ou Nova Edição da Farmacopéia.

Art. 19. Os órgãos do D.N.S. emprestarão toda a colaboração técnica à C.R.F.

Art. 20. A C.R.F. poderá solicitar, por intermédio do diretor geral, a cooperação técnica de órgãos estranhos ao D.N.S.

Art. 21. Os trabalhos de secretaria da C.R.F. serão feitos na S.A. do S.N.F.M., por determinação do presidente, pelo servidor indicado no art. 5, destas instruções.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República N.º 1.704 — Gabinete — O Sr. Atila Ferreira dos Santos, comissário classe I, da Polícia Civil do Distrito Federal, solicita autorização para adquirir, mediante desconto em folha e em 180 prestações mensais, um terreno sito na Estrada do Porto Velho, Estação de Cordovil, de propriedade da União.

Alega o requerente que tem um irmão casado, com três filhos, o qual aplicava a sua atividade em pequena lavoura, nos arredores de Porto Alegre; que esse seu irmão perdeu tudo quanto possuía, em consequência das últimas enchentes verificadas no Estado do Rio Grande do Sul; que tem ainda, em Uruguaiana, uma cunhada viúva, com três filhos adotivos, a quem auxilia, na medida do possível.

Dai porque se dirige a Vossa Excelência, visando amparar os seus parentes, que se encontram em situação difícil, e permitir-lhes explorar um terreno, até hoje improdutivo e abandonado.

O imóvel em apreço, avaliado por 186:158\$2, está incluído dentre os que, *ex-vi* do disposto no decreto n.º 1.841, de 31 de julho de 1937, devem ser alienados, em concorrência pública, destinando-se o produto da venda à construção da Cidade Universitária.

Vossa Excelência, entretanto, poderia atender à solicitação formulada, por equidade e à vista dos motivos alegados pelo suplicante. Acontece, porém, que este, comissário classe I, que é, percebe mensalmente a quantia de réis 1:300\$0, a qual, em face da lei de consignações, não basta para o desconto de 1:034\$0, em quanto importaria a prestação se deferido o pedido.

Isto posto, e se Vossa Excelência entender que o interessado é merecedor do amparo dos poderes públicos, será mais conveniente que ele escolha outro terreno de menor valor.

E esclarecido o assunto, como se acha, dignar-se-á Vossa Excelência de resolvê-lo como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa. — "Aprovada. — Em 26-8-942. — GETULIO VARGAS".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1942

Circular n.º 36 — Declaro aos Srs. inspetores da Alfândega e administradores de Mesas de Rendas Alfandegadas, para os devidos fins, que o cimento Portland ou romano despachado na conformidade do decreto-lei n.º 4.588, de 15 de agosto findante, só poderá ser desembarcado mediante visto prévio da Comissão de Controle de Preços dos Materiais de Construção. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1942

PORTARIA N.º 109

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o que consta do processo n.º 60.316-12, e usando da atribuição que lhe confere o art. 68, do regulamento baixado com o decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, resolve designar o procurador junto à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, bacharel Alvaro Brandão, o oficial administrativo classe II, do Quadro Permanente, Almir de Oliveira e Silva, e os contadores classes 23 e K dos Quadros Suplementar e Permanente, respectivamente, Rubens Rodrigues de Oliveira e Demétrio Nóbrega Martins, para, sob a presidência daquele procurador, constituírem a comissão que procederá ao exame geral da situação da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais, verificando a regularidade de suas operações, de sua contabilidade e demais atos de sua administração.

Outrossim, em face do caráter geral dos trabalhos da comissão, resolve também atribuir-lhe o encargo da verificação dos balanços da Caixa, relativas a 1941, ficando, em consequência, dispensados de tal mister os funcionários designados pela Contadoria Geral da República, por determinação anterior deste Ministério. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 29 de agosto

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

Ns. 153 a 155 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho nos processos relativos aos recursos interpostos pelo Banco do Estado de S. Paulo S.A., e pelas firmas Krebs & Martins e Adriano Teles & Companhia, da decisão proferida pelo Departamento Nacional do Café nos autos de apelação ns. 9.366, 121 e 672 — Mantenho o despacho recorrido, por seus fundamentos.

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

Ns. 203, 205 e 206 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessadas as firmas Augusto Loureiro Pinto, Pena & Senos, Pring Torres & Cia. e Barabá & Cia. Ltda. e a que se referem os acordãos ns. 11.331, 11.749 e 11.340, deste ano. — De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, resolvo não conceder a relevação proposta.

N.º 204 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma M. Bueno e a que se refere o acordão n.º 11.317, publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril último. — De acordo com a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar a multa imposta à firma interessada.

Contadoria Geral da República

Aos Srs. contadores seccionais:

Ofício-circular n.º 1.944 — O contador geral da República, tendo em vista o decreto-lei n.º 4.274, de 17 de abril de 1942 (Regulamento

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda:

AVENIDA RODRIGUES ALVES N.º 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

do Selo), estabelecendo, em seu art. 30, o recolhimento direto ao Banco do Brasil, nos casos que especifica, do imposto do selo, declara, afim de evitar omissões, que as importâncias correspondentes a esses recolhimentos serão escrituradas somente pela Contadoria Geral, à vista dos extratos das contas "Receita" e "Despesa da União" fornecidos pela matriz daquele Banco.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 204

Dia 25 de agosto de 1942

O Contador Geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *b* do artigo 14 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve dispensar, de acordo com o art. 95, alínea *a* do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Ibero Gilson, ocupante da classe L da carreira de contador do Quadro Permanente deste Ministério, da função gratificada de chefe da Seção de Bancos e Correspondentes desta Contadoria. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 205

O Contador Geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *b* do artigo 4.º do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve dispensar, de acordo com o art. 95, alínea *a* do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Hugo da Silveira Lobo, ocupante da classe 26 da carreira de contador do Quadro Suplementar deste Ministério, da função gratificada de chefe da Seção Patrimonial desta Contadoria. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 206

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *b* do artigo 14 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve dispensar, de acordo com o art. 95, alínea *a*, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Augusto de Oliveira, ocupante da classe 26 da carreira de Contador do Quadro Suplementar deste Ministério, da função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento desta Contadoria. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 207

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *b* do artigo 14 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve dispensar, de acordo com o art. 95, alínea *a*, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Osear Pires Salgado, ocupante da classe 26 da carreira de Contador do Quadro Suplementar deste Ministério, da função gratificada de Chefe da Seção Jurídico-Contábil desta Contadoria. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 208

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *b* do artigo 14 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve dispensar, de acordo com o art. 95, alínea *a*, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Waldemir Albuquerque de Oliveira Siqueira, ocupante da classe G da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente deste Ministério, da função gratificada de Contador Seccional que vem exercendo, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 209

O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de

1940, resolve designar José Augusto de Oliveira, ocupante da classe 26 da carreira de Contador do Quadro Suplementar deste Ministério, para ter exercício na Contadoria Seccional junto à Caixa de Amortização. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 210

O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve designar Oscar Pires Salgado, ocupante da classe 26 da carreira de contador do Quadro Suplementar deste Ministério, para ter exercício na Contadoria Seccional junto Ministério da Educação e Saúde. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 211

O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve designar Hugo da Silveira Lobo, ocupante da classe 26 da carreira de contador do Quadro Suplementar deste Ministério, para ter exercício na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Fazenda. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 212

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *b* do artigo 14 do regimento baixado com o decreto número 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve designar, de acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Lauro Araujo Pereira, ocupante da classe G da carreira de guarda-livros do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada de contador seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 213

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *b* do artigo 14 do regimento baixado com o decreto número 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve designar, de acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Ezequiel Monteiro Penalber, ocupante da classe L da carreira de contador do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada de chefe da Seção e Orçamento desta Contadoria. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 214

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *b* do artigo 14 do regimento baixado com o decreto número 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve designar, de acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, Hamilton Beltrão Pontes, ocupante da classe II da carreira de contador do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada de chefe da Seção Patrimonial desta Contadoria. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 215

O Contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *b* do artigo 14 do regimento baixado com o decreto número 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve designar, de acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, Joaquim Pedro da Mota, ocupante da classe 26 da carreira de contador do Quadro Suplementar deste Ministério, para exercer a função gratificada de chefe da Seção de Bancos e Correspondentes desta Contadoria. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 216

O Contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *b* do artigo 14 do regimento baixado com o decreto número 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve designar, de acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, Alvaro Brandão, ocupante da classe 23 da carreira de contador do Quadro Suplementar deste Ministério, para exercer a função gratificada de chefe da Seção Jurídico-Contábil desta Contadoria. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 217

O Contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *b* do artigo 14 do regimento baixado com o decreto número 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve designar, de acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, Raimundo de Azevedo e Souza, ocupante da classe K da carreira de contador do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada de contador seccional junto ao Ministério da Fazenda. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 218

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *b* do artigo 14 do regimento baixado com o decreto número 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve designar, de acordo com o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Pereira Guedes Junior, ocupante da classe I da carreira de contador deste Ministério, para exercer a função gratificada de contador seccional junto ao Departamento Federal de Compras. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 219

O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve designar Heitor Murat, ocupante da classe 31 da carreira de contador do Quadro Permanente deste Ministério, exercendo a função gratificada de Chefe da Seção Financeira desta Contadoria, seu substituto nos casos de impedimento legal até 30 dias. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

PORTARIA N. 220

O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve designar o auxiliar de escritório, referência IX, da Tabela Ordinária desta Contadoria, Alair Rodrigues Fortes, para ter exercício na Seção Jurídico-Contábil desta Contadoria. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1942

N. 93.699-40 — Della Camera Venturini & Cia., pedindo restituição de taxa que alega ter pago indevidamente:

“1. Os direitos aduaneiros e taxas cobrados nas Alfândegas, são tributos indiretos, isto é, pagos, afinal, pelo consumidor, de vez que, na composição dos preços de venda das mercadorias, entra o valor da taxa ou imposto pagos ao Estado.

2. Por outro lado, se é certo que o comprador da mercadoria já pagou, no preço, o valor dos direitos e taxas alfandegárias desembolsados pelo importador, não seria justo que este obtivesse do Estado uma repetição de pagamento.

3. Essa é a orientação deste Ministério, comunicada à Associação Comercial do Rio de Janeiro (despacho do Sr. ministro da Fazenda no processo n. 70.101, de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 11-11-39, expediente da Diretoria das Rendas Internas).

4. Pelo exposto e como não foi feita a prova de que a mercadoria ainda não foi dada a consumo, nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição."

Dia 1 de setembro de 1942

N. 48.694-41 — Alberto Bonfiglioli & Cia, de decisão da Alfândega de Santos que lhe negou restituição de direitos. — Em face do que esclarece a Diretoria das Rendas Aduaneiras e de acordo com as disposições legais vigentes, nego provimento ao recurso.

N. 65.609-42 — Raul M. Maglia, recurso de decisão da Alfândega do Rio que lhe negou restituição de direitos. — Em face do disposto pelo § 1.º do art. 1.º do decreto n. 20.230, de 1931, o possível direito do interessado à restituição pretendida incorreu em prescrição, cujo prazo é fatal.

2. A vista do exposto, nego provimento ao recurso, para manter, por seus legais fundamentos, a decisão de primeira instância.

N. 65.540-42 — Raul M. Maglia, recurso de decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe negou restituição de direitos. — Em face do disposto pelo § 1.º do art. 1.º do decreto n. 20.230, de 1931, o possível direito do interessado à restituição pretendida incorreu em prescrição, cujo prazo é fatal.

2. A vista do exposto, nego provimento ao recurso, para manter, por seus legais fundamentos, a decisão de primeira instância.

N. 61.984-42 — Raul M. Maglia, recurso de decisão da Alfândega do Rio que lhe negou restituição de direitos. — Em face do disposto pelo § 1.º do art. 1.º do decreto n. 20.230, de 1931, o possível direito do interessado à restituição pretendida incorreu em prescrição, cujo prazo é fatal.

2. A vista do exposto, nego provimento ao recurso, para manter, por seus legais fundamentos, a decisão de primeira instância.

Dia 2 de setembro de 1942

N. 99.854-41 — Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado da Bahia S. A., reforma de estatutos. — Aprovado, à vista do parecer emitido pelo Sr. diretor da Rendas Internas.

N. 58.464-42 — Banco Moreira Sales S. A., reforma de estatutos e aumento de capital. — Aprovado, à vista do que esclareceu a Diretoria das Rendas Internas.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 31-8-42:

N. 84 — A Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo crédito para pagamento do inativo, Possidonio de Albuquerque Melo.

N. 106. — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo crédito para pagamento do inativo, Pedro de Lima Taveiros.

N. 192 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de 5:400\$0, para a Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, em Ponta Grossa, afim de atender ao pagamento do agrônomo, classe G, Atílio Regulus Trevisani.

N. 299 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de 48:800\$0, para o Instituto e Estação Meteorologia, nesse Estado.

N. 373 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de réis 5:400\$0, para a Agência do Serviço de Economia Rural, afim de atender ao pagamento do classificador de produtos vegetais, classe G, Luiz Gonçalves de Souza.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 476 — Concedendo o crédito de 112:600\$0, para o Instituto e Estação de Meteorologia, nesse Estado.

N. 477 — Concedendo o crédito de 1:100\$0, para pagamento a Armando Ferreira Baltar.

N. 480 — Concedendo crédito para pagamento do inativo, Luiz Oliveira Figueiredo Filho.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 491 — Concedendo crédito para pagamento do inativo, Oswaldo Galvarros.

N. 492 — Concedendo o crédito de réis 175:200\$0, para o Instituto e Estação Meteorologia, nesse Estado.

N. 493 — Concedendo o crédito de 5:400\$0, para pagamento do agrônomo, classe G, Octavio Magno Ribeiro, do Campo de Sementes em São Simão.

N. 495 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Francisco da Silveira.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 752 — Concedendo o crédito de réis 207:600\$0, para o Instituto e Estação de Meteorologia, nesse Estado.

N. 753 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Monte Alto.

N. 756 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Ordens de 1-8-942:

N. 97 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de 500\$0, para pagamento a Marinho dos Santos.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 95 — Concedendo o crédito de 1:000\$0 para pagamento a Miguel Cezario de Araujo.

N. 96 — Concedendo o crédito de 6:300\$0, para pagamento do agrônomo, classe G, Aldizio Gurgel do Amaral, da Secção de Fomento Agrícola.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 165 — Concedendo o crédito de 261\$5, para pagamento à firma Ferreira Santos & Cia.

N. 166 — Concedendo o crédito de 94\$0, para pagamento à firma Ferreira Santos & Cia.

N. 167 — Concedendo o crédito de 281\$5, para pagamento à firma Ferreira Santos & Cia.

N. 168 — Concedendo o crédito de 5:598\$6, para pagamento à firma Ferreira Santos & Cia.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 287 — Concedendo o crédito de 1:956\$1, para pagamento à Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.

N. 238 — Concedendo o crédito de 551\$0, para pagamento à The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

N. 289 — Concedendo o crédito de 2:041\$7, para pagamento à firma Antonio Coelho.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 758 — Concedendo o crédito de 243\$6, para pagamento a The San Paulo Gas Company, Ltd.

N. 759 — Concedendo o crédito de 62\$3, para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 762 — Concedendo o crédito de 500\$0, para pagamento à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 763 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro de Monte Alto.

Processos:

N. 68.067-42 — Maria Isabel da Cruz. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 68.384-42 — Irene Fernandes Figueira. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça.

N. 58.970-42 — Edgard de Carvalho. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 36.088-42 — Clarice Gonçalves de Lammare. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 68.270-42 — Rubem Pereira Passos. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 95.288-40 — Elvira da Costa Coutinho. — Mantenho o despacho de 26 de julho de 1940, exarado no processo n. 25.503, desse ano.

N. 9.163-40 — Maria Alves da Silva. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 68.914-42 — Maria Fausta de Figueiredo Camargo. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 37.919-42 — Antonia Luiza Alves Padilha. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 53.160-42 — Dolores Luiza Machado. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 15.709-42 — Elisa da Silva Montalvão. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 14.240-42 — Adeiaide Augusta da Silva Brandão e outra. — Apresentem certidão de casamento de Lydia, em substituição da pública forma de fls., que não é aceitável no Tesouro.

N. 46.392-42 — Maria Inácia da Mota Freitas. — Satisfaça a exigência.

N. 54.890-41 — Castorina Gonçalves Reis e outra. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 103.384-41 — Margarida de Lima Bueno. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Agricultura.

N. 50.040-41 — Boaventura de Oliveira Marques. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 92.323-41 — Vitoria Angelina Menezes. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 71.155-42 — Banco Brasileiro do Comércio S.A. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça.

N. 71.157-42 — Banco Brasileiro do Comércio S.A. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça.

N. 62.386-42 — Ana Rita de Araujo. — Satisfaça a exigência do parecer.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 29 de agosto de 1942:

De aposentadoria:

Processos:

N. 6.698-42 — Manoel Herculano de Carvalho.

N. 53.640-41 — Jeronymo Firpo.

N. 35.514-42 — José Gonzaga Bragança.

De Montepio Militar e meio-soldo:

N. 71.102-39 — Francisca Mendes Sobreira.

N. 57.516-42 — Zuleika da Costa e Silva.

N. 57.518-42 — Ana Angelica de Carvalho.

N. 24.807-42 — Benedicta Maria de Vasconcellos Lysias.

N. 66.410-42 — Margarida Benites Malacrida.

N. 72.532-41 — Erandina Pinto Nunes.

N. 14.761-42 — Semiramis Dias Uruguay.

N. 8.036-42 — Georgina Grunwald da Cunha.

N. 49.436-42 — Sofia Mendes de Azambuja.

N. 15.514-41 — Marieta da Costa Barros e outras.

N. 64.385-42 — Noemia Pereira Azambuja.

Apostilas feitas na mesma data.

De Reversão de pensão:

N. 50.387-42 — Maria Magdalena Rabello Leite e outra.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de agosto de 1942

Processos:

N. 62.771-42 — Pedido de certidão de Vitorino de Souza Corrêa — Deferido, de acordo com a informação e parecer. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 17-8-942

Processos:

N. 65.166-42 — Offício n. 11.449, de 5 do corrente mês, em que a Divisão do Material do Ministério da Agricultura solicita a devolução do processo de aforamento da Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro. Encaminhou-se, para o fim de providenciar sobre o assunto nele tratado, ao Serviço Regional naquele Estado.

Dia 20

N. 66.322-42 — Officio n. 610, de 10 do mês corrente, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita cópia autenticada do título de aforamento passado em nome de dona Bernardina Sena Portugal. Restituiu-se ao mencionado Serviço Regional, visto já ter sido atendido pelo arquivo o seu pedido.

Dia 31

N. 66.337-42 — Officio n. 641, de 19 do corrente, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita providências no sentido da remessa de cópias autenticadas das cartas de aforamentos passadas em nome da The Leopoldina Railway Company, Limitada, e do processo respectivo. — Atendeu-se, remetendo-se-lhe o processo e cópias pedidas.

N. 69.341-42 — Officio n. 639, de 19 deste mês, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro requisita o processo do interesse da Companhia Brasileira de Energia Elétrica. Restituiu-se ao Serviço Regional naquele Estado, visto já ter sido atendido pelo Arquivo o seu pedido.

N. 69.429-42 — Officio n. 634, de 17 do mês corrente, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro roga providências no sentido da remessa dos processos em que são interessadas donas Leonor de Souza Ribeiro Soares e Tereza Tinoco de Queiros. — Restituiu-se ao mencionado Serviço Regional, visto já ter sido atendido pelo Arquivo o seu pedido.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 17 de agosto de 1942

Processos:

N. 539-1941 — José Rodrigues requer regularização de terreno na Penha. — Satisfaz às exigências.

N. 33.760-1941 — Ernesto Francisco dos Santos requer juntada de documento ao processo n. 105.300-39. — Apresente prova de nacionalidade dos herdeiros de Abílio Pinto da Cunha.

N. 63.614-1942 — Laura Pessoa Raja Gabaglia requer juntada de documentos ao processo n. 87.350-1941. — Declaro caduco o aforamento em causa. Nos 990 dias seguintes a publicação deste o requerente, de acordo com o art. 27 do decreto-lei n. 4.438, de 17-7-41, poderá pedir revigoração do aforamento ou recorrer da decisão.

Dia 20 de agosto de 1942

N. 62.881-1942 — Eugenio Gudín Filho requer regularização do imóvel n. 838 da avenida Atlântica. — Declaro caduco o aforamento em causa. — De acordo com o art. 2º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-1941, o interessado nos 990 dias seguintes à publicação deste poderá recorrer da decisão ou pedir revigoração do aforamento.

N. 60.226-1942 — Giuseppe Iudice requer revigoração de aforamento do imóvel n. 459 rua Julio do Carmo. — Apresente prova de nacionalidade.

N. 31.947-1942 — Cezarina de Souto Santos requer licença para ocupar terreno nacional. — Indeferido.

N. 7.118-1942 — Augusto Mendes Corrêa requer transferência para seu nome das obrigações de foreiro do imóvel n. 138 da rua Marechal Cantuária — Urca. — Satisfaz às exigências.

N. 47.204-1942 — Alice Fabron de Moraes requer juntada de petição ao processo número 96.288-1941. — Declaro caduco o aforamento. Nos 990 dias seguintes a publicação deste poderá o interessado recorrer da decisão ou pedir que o aforamento seja revigorado.

N. 31.784-1942 — Concorrência pública para alienação do domínio útil de seis lotes de terreno situados nas quadras 15 A, 14 B, 14 C, d'Esplanada do Castelo. — Aprovo a concorrência.

Dia 24 de agosto de 1942

N. 57.9901-1942 — Francisco Caldeira de Alva requer aforamento de terreno à estrada da Barra de Guaratiba. — Satisfaz às exigências.

N. 62.388-42 — Luiz Lemos Caldas, requer certidão relativa ao imóvel n. 2 da rua Januária — Santa Cruz. — Indeferido.

N. 6.046-1942 — Felicidade Antonio Emidio requer certidão relativa ao imóvel n. 15, da rua Bonds de Sepotiba — Satisfaz à exigência da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

N. 103.334-942 — Benjamin Machado Coelho de Castro requer regularização do imóvel n. 193 da rua Coronel Pedro Alves — Satisfaz à exigência.

N. 91.304-941 — Lucinda Gonçalves de Faria requer pagar foro do imóvel n. 109 da rua Ramon Franco — Apresente prova de nacionalidade.

N. 5.267-942 — Acacio da Costa Pires requer regularização dos imóveis ns. 123 e 125 da rua Pedro Alves — Compareça à Secção de Engenharia e Obras para prestar esclarecimentos.

Dia 27 de agosto de 1942

N. 45.886-942 — Maria Fernandes Borrus requer seja reconsiderada a rescisão do contrato do imóvel n. 187 casa 12, da rua da Alegria — Deferido.

N. 86.436-941 — Salomão Gelman requer regularização do imóvel da rua Senador Euzebio n. 58 — Nada há que deferir.

N. 3.272-942 — José Lopes de Castro requer regularização do imóvel da praia do Cajú n. 13 — Satisfaz às exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 100.796-941 — Fernandes & Oliveira requerem locação de terrenos da avenida República do Peru — Satisfacem as exigências.

N. 66.821-942 — Aurora da Silva Nunes, requer aforamento de terreno em Jacarépagua — Nada há que deferir. Dirija-se ao Ministério da Agricultura.

N. 90.162-941 — Amador Pinheiro de Barros requer reconsideração do último despacho exarado no processo n. 35.947-934 — Recolha as taxas de ocupação com multa relativas aos exercícios de 41-42 e bem assim faça prova de nacionalidade.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 1 de setembro de 1942

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados

N. 72.107-42 (Tesouro — De interesse do Sindicato de Indústrias e Construção Civil do Rio de Janeiro. — Arquivo-se.

N. 60.359-42 (Tesouro) — De interesse do Governador do Estado de Minas Gerais. — Aprovado.

O despacho supra está precedido da exposição de motivos n. 1.706-G, do Sr. ministro da Fazenda que opinou pela improcedência do pedido, por falta de amparo legal.

N. 39.311-42 (Tesouro) — De interesse do Automovel Clube do Brasil. — Aprovado.

O despacho supra está precedido da exposição de motivos n. 1.663-G, do Sr. ministro da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 15.035-42 (Tesouro) — De interesse do Touring Club do Brasil. — Arquivo-se.

N. 41.696-42 (Tesouro) — Originado do Aviso verbal n. C-277-864.11 (89) (42) de 28-4-42, do Ministério das Relações Exteriores. — Arquivo-se.

N. 55.758-42 (Tesouro) — Originado do Aviso n. C-527-533.3 (60), de 10 de julho último, do Ministério das Relações Exteriores. — Arquivo-se.

N. 1.969-42 (Tesouro) — De interesse do Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão. — Proceda-se de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo senhor diretor geral da Fazenda Nacional, está assim redigido:

"O Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão pede, ao senhor ministro, que autorize as Alfândegas do País a darem baixa nos compromissos perante elas assinados para fornecimento de quotas correspondentes às quantidades de carvão importadas

Argumenta o postulante com a situação internacional que força a Estrada de Ferro Central do Brasil a requisitar toda a produção carbonífera nacional, não dando margem às empresas extratoras para se quitarem dos termos de responsabilidade aludidos.

A Central do Brasil, ouvida a respeito, não confirma, nem nega, o fato alegado de requisitar a totalidade da produção.

Limita-se a apresentar um quadro demonstrativo das quantidades adquiridas pela Estrada.

O Conselho Nacional de Minas e Metalurgia opinou favoravelmente ao atendimento do pedido, mediante as restrições constantes do voto exposto a fls. 9 12.

A Diretoria das Rendas Aduaneiras esclarece que, apesar do pedido não ter amparo legal mereceria deferimento em face do parecer do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, não fora o fato de se criar uma situação de exceção.

Estou de acordo em que, a exemplo do já resolvido anteriormente (*Diário Oficial* de 4 de maio deste ano, citado, processo n. 26.671-41, pg. 7.314), poderá o senhor ministro conceder uma prorrogação de prazo por seis meses para os termos assinados pela requerente ante as Alfândegas do país.

A consideração Superior.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 17 de julho de 1942

Processo n. 6.274-42 — João Gualberto Soares, fazendo uma consulta ao Senhor ministro da Fazenda sobre sorteios de sociedades. — Arquite-se, em face da informação e parecer.

Dia 6 de agosto de 1942

Processo n. 47.695-42 — Clemente de Araujo Silva, solicitando ao Sr. ministro da Fazenda que não seja prorrogado o prazo de instalação dos medidores automáticos. — Arquite-se, em face dos pareceres.

Dia 11

Processo n. 60.564-42 — Salim Zacharias, solicitando autorização para o comércio de cristal de rocha. — Satisfaz às exigências.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 27 de julho de 1942

Processo n. 52.672-42 — Jayme Juven, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Apresente as provas a que se refere a informação.

Dia 31

Processo n. 55.826-42 — Vicente Durane, solicitando esclarecimentos sobre a nova lei do selo. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

Dia 12 de agosto de 1942

Proc. n. 59.728-42 — Otaviano de Paiva Rezende, solicitando registro de preposto. — Indeferido, de acordo com a informação e parecer.

Dia 1 de setembro de 1942

Processo n. 23.494-42 — Banco da Lavoura de Minas Gerais, solicitando restituição de certidões anexas ao processo n. 11.363-42. — De acordo com o parecer, deferido.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despacho:

No processo n. 65.826-42, em que José Florício Taranco, pede nomeação para polícia fiscal, o Sr. ministro deu o seguinte despacho. — Já tendo sido providos os lugares em apreço, arquive-se.

No processo n. 66.379-42, em que Appio Claudio Nascimento Moraes pede a sua no-

meação para o cargo de polícia fiscal, do Q. P., e o Sr. Diretor Geral informou que segundo se esclareceu no processo, o pedido carece de amparo legal, por isso que o concurso a que se submeteu o requerente já está prescrito, opinando por isso, pelo arquivamento do processo, o Sr. ministro deu o seguinte despacho. — De acordo com o parecer, arquivase-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

No processo n. 70.455-42, em que José Leocônio Mouzinho, oficial administrativo, aposentado, solicita inteiro teor de sua certidão de nascimento, o Sr. diretor do Pessoal deu o seguinte despacho. — Tratando-se de funcionário, aposentado, entregue-se mediante recibo, a certidão de folhas.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 7 DE JULHO DE 1942 — NÚMEROS 434 A 446.

N. 434 — Aparelhos receptores de rádio telefonia, em caixas de madeira sem obras de talha nem embutidos, de peso de mais de 10 até 50 quilos, art. 1.583 da Tarifa, taxa de 10\$200 por quilo.

Envoltório de rádios (peso legal) devem ser cobrados os direitos do envoltório em que vem o aparelho excluída a caixa de papelão externa e os calços de papelão.

Envoltório de rádio (peso legal) deve ser excluída apenas a caixa externa de madeira tosca.

Ns. 435 e 436 — Zinco em chapas de menos de 2 milímetros de espessura, lisas — chapas de zinco simples, lisas, de mais de 0,15 centésimos de milímetro até 2 milímetros de espessura, para calhas e semelhantes, art. 725/4 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

N. 437 — Sacos, envoltório de enxofre em canudos, marcados com tinta delevel, considerados sujeitos a direitos.

438 — Óxido de zinco, com a seguinte composição centesimal (média): humidade 0,52; ZnO 98,54; impurezas (ions CO₂ e Cl e perdas p. d. 0,54 e que não satisfaz às exigências da Farmacopéia Brasileira, pois embora apresente elevado teor de ZnO, contem impurezas não permitidas pelo aludido Código, para o óxido de zinco empregado em Farmácia — óxido de zinco, impuro, art. 1.160 da Tarifa, taxa de 530\$0 por tonelada.

N. 439 — Peças cilíndricas de aço simples, com alguma moças irregulares, devidas a martelagem, tendo 4" de diâmetro, com aplicação em eixos para bondes — barras de aço, lisas, simples, art. 799 da Tarifa, taxa de \$500 por quilo.

N. 440 — Oil Hydraulic Freigh Elevator — máquina destinada a elevar carros até 2,60 m, de altura, constituída de uma plataforma que recebe a carga, a qual é levantada por um pistão que é deslocado pelo óleo sob pressão elevada — guindaste movidos a vapor, eletricidade ou outra força, fixos ou moveis, do art. 1.824 da Tarifa — máquinas operatrizes não classificadas.

N. 441 — Peneiras sobressalentes para máquinas de peneirar minério — Peneiras Vibratórias — utensílios para outro usos — fio de cobre em obras não especificadas de tela ou pano de arame, art. 771, taxa de 18\$700 por quilo; — fio de ferro em obras não especificadas de tela ou pano de arame, art. 813, taxa 12\$500 por quilo. — Submetida a decisão à apreciação da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

N. 442 — Peças de aço batido, de diversas formas e dimensões, com seus acessórios, tais como parafusos e porças, destinados à montagem de estruturas para serem utilizadas na instalação de receptores — transmissores, em estações telefônicas — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizado, art. 861 da Tarifa, taxa 3\$100 por quilo.

Tintas de juta comprimidas para isolamento contra ruídos — obras não classificadas de juta,

art. 531, taxa de 52\$0 por quilo, observada a circular n. 25, de 24 de setembro de 1940, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

N. 443 — Pó de coloração parda — base diazotada estabilizada, constituindo um intermediário na obtenção de cores diretamente sobre a fibra — intermediário não classificado para obtenção de cores diretamente sobre as fibras, art. 1.109 da Tarifa, taxa de 6\$400 por quilo.

N. 444 — Telhas tipo romano, de barro, tendo a parte externa revestida de tênue camada vítrea (azul claro, com ramagem azul escura, opaca e brilhante), não sendo as telhas vidradas ao sal (cloreto de sódio), operação comumente em manilhas, utensílios de cozinha, de construção, etc., mas revestidas de vidro constituído principalmente por sílica e alumina em combinação e óxido metálicos — telhas de barra, esmaltado, do art. 573 da Tarifa, taxa de 2\$600 por quilo.

N. 445 — Lâminas de serras de aço, com adaptação em arcos de serra — serra manual em lâminas, art. 1.848 da Tarifa, taxa de 3\$100 por quilo. Mantida a decisão n. 378 de 2 de junho de 1942.

N. 446 — Projétor Oil — líquido amarelo, com fluorescência azul, movel, insolúvel em água, constituído por um óleo mineral lubrificante simples — óleo mineral lubrificante simples, art. 599 da Tarifa, taxa de 470\$0 por tonelada, peso legal.

Na sessão realizada no dia 7 de julho de 1942, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão de Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 431 — André Barbosa & Companhia Ltda. — Pet. n. 22.021, de 1942 — Despacharam pela nota n. 31.233 deste ano — 1.ª adição — 48 aparelhos receptores de radiotelegrafia, pesando real mais de 10 até 50 quilos, com o peso legal de 163,300 quilos, do art. 1.583 da Tarifa, taxa de 10\$2 por quilo; 2.ª adição — 3 aparelhos rádio-vitrolas, pesando real mais de 50 até 100 quilos, com o peso legal de 168,300 quilos, do art. 1.583, taxa de 7\$650 por quilo; 3.ª adição — 1 aparelho rádio-vitrola, pesando real de 10 até 50 quilos, com o peso legal de 39,400 quilos, do art. 1.583, taxa de 10\$2 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou para a 1.ª adição — 48 aparelhos receptores de radiotelegrafia, pesando até 10 quilos, do art. 1.583, taxa de 12\$7 por quilo, com o peso legal de 206,300 quilos; para a 2.ª adição — os aparelhos despachados, com obras de talha e embutidos, da taxa de 11\$475, inclusive a sobretaxa de 50% e para 3.ª adição — um acréscimo de 10 quilos do despachado, por vir o aparelho acondicionado em duas caixas de papelão, uma dentro da outra, sendo desprezada a 1.ª para obtenção do peso legal.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Paulo Meirelles Reis, por uma imidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo técnico, a mercadoria foi bem despachada, de vez que as caixas dos rádios não tem obras de talha nem embutidos. Quanto ao peso legal da mercadoria: Amostra n. 1 — Os direitos devem ser cobrados no envoltório em que vem o aparelho, excluída a caixa de papelão externa e os calços de papelão; Amostra n. 2 — Do peso do aparelho deve ser excluída a caixa externa de madeira tosca; Amostra n. 3 — Do peso do aparelho deve ser excluída apenas a caixa externa de madeira tosca". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

E do presente teor o certificado aludido:

Sr. inspetor:

Em cumprimento ao despacho de V. S. examinei o aparelho de rádio assunto deste processo (2.ª adição).

Não encontrei nos mesmos obra de entalhe, serviço executado a mão com ferramentas apropriadas mas sim umas tiras de madeiras

com desenhos executados a máquina e posteriormente colocadas aos mesmos. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — Paulo Meirelles dos Reis

N. 435 — Bevenet Metais Limitada — Petição n. 22.610-42.

Despachou pela nota n. 33.151 deste ano — lâminas de zinco de mais de 2 milímetros de espessura, art. 716 da Tarifa, taxa de 260\$0 por tonelada. O conferente Sr. Hugo Veiga classificou a mercadoria da amostra, pelas razões constantes da sua informação, como chapas para calhas e semelhantes de menos de 2 m/m de espessura, art. 725, taxa de 1\$0 por quilo. Invocou o acordo n. 11.104 do Conselho Superior de Tarifa. A requerente discordando da classificação alegou que chapas do art. 725 são artefatos e chapas para calhas e semelhantes, constituindo obras acabadas. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Reis Carvalho: "A simples inspeção da amostra n. 464 revela imediatamente se trata de uma chapa de zinco, simples e lisa. L. o exame da sua espessura que esta não atinge a 2 mm. De sorte que a classificação aduaneira da mercadoria em causa não pode suscitar nenhuma dúvida. São chapas de zinco simples, lisas, de mais de 0,15 de milímetro até 2 milímetros de espessura, para calhas e semelhantes, sujeitas à taxa mínima de 1\$0 por quilo, peso legal, de conformidade com o art. 725-4 da Tarifa em vigor"; — e o Sr. conferente Alfredo Seabra está de acordo com o seu colega Sr. Reis Carvalho, tendo em vista a espessura da chapa, inferior a 2 m/m. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

436 — Bevenet Metais Limitada — Petição n. 22.611-1942.

Despachou pela nota n. 33.152 deste ano — lâminas de zinco de mais de 2 milímetros de espessura, do art. 716, taxa de 260\$0 por tonelada. O conferente Sr. Hugo Veiga classificou a mercadoria da amostra, pelas razões constantes de sua informação, como chapas para calhas e semelhantes, de menos de 2 m/m de espessura, art. 725 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo. Invocou o acordo n. 104 do Conselho Superior de Tarifa. A requerente discordando da classificação, alegou que as chapas do art. 725 são artefatos e chapas para calhas e semelhantes, constituindo obras acabadas. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Gentil Monteiro emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. José dos Santos Leal, Reis Carvalho e Dr. Luiz Trindade: "A mercadoria representada pela amostra n. 465, é uma chapa de zinco, de espessura inferior a 2 m/m; tais chapas estão nominalmente classificadas na 4.ª alínea do art. 725 da Tarifa. Tarifa pois a mercadoria em causa como: Chapas de zinco, simples, lisas, de mais de 0,15 centésimos de milímetro até 2 milímetros de espessura, para calhas e semelhantes, taxa de 1\$0, por quilo, art. 725-4 da Tarifa; os Srs. conferentes Paulo Emilio e Elias Souto subscrivem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Trata-se de questão pura e simples de fato. De acordo com a classificação indicada pelo relator: — e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "De acordo com o parecer do colega Gentil Monteiro, tendo em vista a espessura da chapa que é inferior a 2 m/m". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 437 — Cia. Agrícola Baixa Grande — Petição n. 22.926-1942.

Despachou pela nota n. 31.880 deste ano — 300 sacos contendo enxofre em canudos, do art. 909 da Tarifa, taxa de 30\$9 por tonelada.

O conferente Sr. Agrícola Catilina exigiu o pagamento dos direitos dos sacos, por não estarem os mesmos marcados com tinta indelevel, como verificou na lavagem procedida. A requerente alegou que a tinta que marca os sacos é indelevel.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 804, de ontem, revelando que a mercadoria é representada por um

saco de anagem marcado a tinta, o qual submetido à lavagem, demonstrou que a tinta da referida marcação é de leve — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Hugo Veiga: "Em face do laudo junto, do Laboratório Nacional de Análises, que deve ser transcrito, procede a exigência para cobrança dos sacos de que se trata". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 438 — Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico — Representação do conferente, Sr. Francisco Badenes, protocolada sob n. 12.747-42, referente à mercadoria despachada pela nota n. 17.720, deste ano — 391 sacos contendo óxido de zinco, impuro, do art. 1.160 da Tarifa, taxa de 530\$0 por tonelada, peso real.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 504, de 4 de maio último, demonstrando que a mercadoria analisada apresentou os seguintes dados analíticos: Caracteres organolépticos: pó fino, amorfo, branco, leve, inodoro e insípido, insolúvel n'água — Composição centesimal (média): Umidade, 0,52; ZnO, 98,54; impurezas (ions CO₃ e Cl) e perdas p. d., 0,54 — 100,00; que é óxido de zinco, apresentando como impurezas carbonatos e traços de cloratos; e que, atendendo à solicitação do Sr. conferente Francisco Badenes, informa que o produto em causa não satisfaz à Farmacopéia Brasileira no ensaio relativo a carbonatos, satisfazendo quanto aos demais; — com o resultado da análise do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício n. 530, de 26 de maio deste ano, declarando que a mercadoria contém 99,6% de ZnO; que a análise qualitativa revelou a presença de leves traços de chumbo, ferro e matéria orgânica; e que o produto apresentando estes caracteres é comumente usado para fins industriais; e com a informação n. 33, de 30 do mês findo, do Laboratório Nacional de Análises, revelando que a informação prestada pelo Instituto Nacional de Tecnologia e o laudo do Laboratório Nacional de Análises levam à mesma conclusão, isto é, — trata-se de um óxido de zinco, que não satisfaz às exigências da Farmacopéia Brasileira, pois embora apresente elevado teor de ZnO, contém impurezas não permitidas pelo aludido Código para o óxido de zinco empregado em Farmácia, como seja o an ou carbonato e os cations chumbo e ferro, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face da nova informação prestada pelo Laboratório Nacional de Análises, considero a mercadoria em causa, bem despachada como óxido de zinco, impuro, do art. 1.160, taxa de 530\$0 por tonelada". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 439 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Petição número 22.015, de 1942.

Submeteu a despacho, para efeito de redução de direitos, de acordo com o § 2.º do artigo 13, do decreto-lei n. 500, de 24 de fevereiro de 1938, 140 peças contendo barras de aço, lisas, simples, do art. 799 da Tarifa, taxa de \$5 por quilo.

O conf. Sr. Dr. Marcelino Arruda, a quem foi distribuído o despacho, verificou barras com relevos, resultantes da laminação, do mesmo artigo e da taxa de \$8 por quilo.

O conferente Sr. Antonio Moura, que substituiu o conferente da interna, informou ter verificado "eixos de aço", da taxa de 1\$1 por quilo, do art. 1.790 da Tarifa, conjugado com o que expressamente dispõe o art. 17, letra b, das Disposições Preliminares da mesma Tarifa. Declarou que o conhecimento especificou a mercadoria como "140 pieces Steel Axles" em idioma inglês, cuja tradução literal é a seguinte: 140 peças eixos de aço; e que a fatura consular consigna: "40 peças com 24.317 ks. barras de aço, lisas, simples, para confecção de eixos para bondes".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco Augusto Salles Moraes, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo técnico, con-

sidero a mercadoria em causa, bem despachada como barras de aço, lisas, simples, do art. 799, taxa de \$5 por quilo". O senhor inspetor assim decidiu.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Senhor inspetor:

Em cumprimento ao despacho de V. S. de 4 do corrente, exarado nesta petição, o qual me manda esclarecer a natureza do material de que trata o processo n. 22.015, deste ano, declarei que examinei no depósito desta Alfândega, verificando tratar-se de peças cilíndricas de aço simples, com algumas moedas irregulares, devidas a martelagem, tendo 4" de diâmetro, pelas suas características, conclui-se que a sua finalidade é a aplicação em eixos para bondes.

Rio, 7 de julho de 1942. — Francisco Augusto de Sales Moraes, engenheiro industrial.

N. 440 — Companhia Expresso Federal — Petição n. 22.040-42.

Procedeu exame prévio em 9 caixas devendo conter elevador hidráulico para carga, que recebeu, e, permanecendo em dúvida sobre a classificação da mercadoria, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Aldrovo de Oliveira — que é do seguinte teor: "O material que examinamos é uma máquina operatriz, destinada a elevar carros até 2,60m de altura. É essencialmente constituída de uma plataforma que recebe a carga, a qual é levantada por um pistão que é deslocado pelo óleo sob pressão elevada. Existe, para isso um reservatório com óleo, e sobre este se faz chegar o ar comprimido por meio de uma bomba movida eletricamente. A descida é devido ao peso do pistão e sua carga que fazem refluir o óleo ao reservatório. Como se utiliza na máquina precitada o óleo invés de água, os fabricantes deram-lhe a denominação de "oil-hydraulic freight elevator". Além das partes essenciais indicadas, há válvulas no conduto de admissão do ar e no destinado à passagem do óleo para o cilindro. O movimento de ascensão da carga, repetimos, é devido à ação do óleo que chega a uma pressão determinada e certa vasão, sob o pistão que eleva o carro. Do estudo que fizemos, coligimos que se trata de uma máquina operatriz para erguer pesos consideráveis, pois, a sua capacidade máxima é de 10.000 quilos. Pode ser assemelhada a um macaco (Jack), em que a carga, invés de ser erguida pela ação de uma cremalheira, é guindada por um pistão, sob o qual atua o óleo intensamente comprimido por uma bomba", assim se manifestou: o senhor conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal, Alfredo Seabra e Elias Souto: "Em face do laudo junto, que deve ser transcrito, à mercadoria em causa deve ser dada a classificação tarifária de "guindaste ou máquina operatriz", referido no art. 1.824, 2.ª parte, da Tarifa vigente"; e os senhores conferentes Paulo Emilio, Gentil Monteiro e Reis Carvalho subscrivem o seguinte voto do senhor conferente doutor Tavares Guimarães: "Em face do laudo: guindastes movidos a vapor, eletricidade ou outra força, fixos ou moveis, do art. 1.824, pagando os direitos das máquinas operatrizes não classificadas". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

O certificado supra aludido é do seguinte teor:

Ilmo. Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro.

O material que examinamos é uma máquina operatriz destinada a elevar carros até 2,60m de altura.

É essencialmente constituída de uma plataforma que recebe a carga, a qual é levantada por um pistão que é deslocado pelo óleo sob pressão elevada. Existe, para isso, um reservatório com óleo, e sobre este se faz chegar o ar comprimido por meio de uma bomba movida eletricamente.

A descida é devido ao peso do pistão e sua carga que fazem refluir o óleo ao reservatório.

Como se utiliza na máquina precitada o óleo ao invés de água, os fabricantes deram-lhe a denominação de "oil-hydraulic freight elevator".

Além das partes essenciais indicadas, há válvulas no conduto de admissão do ar e no destinado à passagem do óleo para o cilindro.

O movimento de ascensão da carga, repetimos, é devido à ação do óleo que chega a uma pressão determinada e certa vasão, sob o pistão que eleva o carro.

Do estudo que fizemos, coligimos que se trata de uma máquina operatriz para erguer pesos consideráveis, pois a sua capacidade máxima é de 10.000 quilos.

Pode ser assemelhada a um macaco (Jack), em que a carga, em vez de ser erguida pela ação de uma cremalheira, é guindada por um pistão, sob o qual atua o óleo intensamente comprimido por uma bomba.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — Aldrovo de Oliveira.

N. 441 — Companhia Meridional de Mineração — Petição n. 21.804-42.

Submeteu a despacho 4 engradados e 3 caixas contendo uma máquina operatriz não classificada, de 5.000 até 10.000 quilos, do artigo 1.831, taxa de 500\$0 a tonelada.

O conferente senhor Other Mendonça constatou duas máquinas operatrizes não classificadas, pesando, cada uma, mais de 1.000 até 5.000 quilos, do art. 1.831, taxa de 620\$0 por tonelada (decisão n. 379, deste ano); obras não classificadas de tela de fio de cobre galvanizado, em peças, art. 771, taxa de 12\$5 por quilo e peças de tela de fio de ferro simples, para outros fins, do art. 843, taxa de 6\$2 por quilo. Invocou a doutrina constante do ofício do Sr. Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda à Presidência do Conselho Superior de Tarifa, n. 455, de 31 de outubro de 1941 (*Diário Oficial* de 7-11-41), que reformou o acórdão n. 11.388, do mesmo Conselho. A requerente alegou que se tratava de peneiras sobressalentes das máquinas de peneirar, e que, de acordo com a nota 324 da Tarifa, são partes integrantes da máquina, sem outra explicação e sem classificação especial na Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Hugo Veiga: "A Companhia Meridional de Mineração despachou uma máquina operatriz não classificada, de mais de 5.000 até 10.000 quilos, art. 1.831, taxa de 500\$0 por tonelada. No ato da conferência, foi constatada a existência de duas máquinas de peneirar, em vez de uma, além de peças sobressalentes (peneiras de fio de arame), para serem usadas nessas máquinas, à medida que se tornar necessárias a substituição delas por outras imperecíveis. Houve reclamação, por entender a importadora que a mercadoria fora bem despachada, como sendo apenas uma máquina. A Comissão da Tarifa, apoiada em laudo técnico, mandou classificar dita mercadoria, como duas máquinas operatrizes, pagando direitos em separado, as telas excedentes às necessidades de cada máquina (Decisão n. 379, de 9 de junho último).

Volta a questão à baila, agora motivada pela classificação das peneiras sobressalentes.

Entende o Sr. conferente do despacho que estas devem pagar direitos: a) como obras não classificadas de tela de fio de cobre, galvanizado, art. 771, taxa de 12\$5 por quilo; b) peças de tela de fio de ferro, simples, para outros fins, art. 843, taxa de 6\$2 por quilo.

A importadora alega que se trata de peneiras sobressalentes das máquinas de peneirar, e que, de acordo com a nota n. 324 da Tarifa, são partes integrantes da máquina, sem outra aplicação e sem classificação especial na Tarifa.

Do laudo técnico de fls. 7, se evidencia que as máquinas em apreço vieram com telas sobressalentes e se destinam, umas e outras, a fazer um trabalho em conjunto.

Não há na Tarifa classificação especial para peneiras de máquinas para peneirar e, estas, representadas pela figura de fls. 21, sem as peneiras, nada mais são na sua estrutura, que armações de ferro, sem qualquer finalidade.

Em face do que preceitua a nota n. 324 e da doutrina da Ordem n. 141, de 21 de março último, da Diretoria das Rendas Aduaneiras para esta Alfândega, sobre mercadoria destinada afim idêntico ao da presente questão, classifico as peneiras em lixe, como partes integrantes de máquinas, cabendo a cada peça a taxa relativa ao seu próprio peso real.

Quer-me parecer que o acordão citado número 11.388 do Conselho Superior da Tarifa a propósito do qual se originou a Ordem Ministerial n. 455, de 31 de outubro de 1941, não se ajusta ao caso em apreço de vez que as peneiras para máquinas, não tem, como as cardas, classificação especial na Tarifa.

E como penso? — os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Tavares Guimarães e Elias Souto subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Gentil Monteiro: "Além de duas máquinas completas, mandou a decisão 379, classificar e taxar em separado as telas excedentes às necessidades de cada máquina.

A tela de fio de arame (peneira) que nas máquinas em causa, realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, é portanto o utensílio das máquinas de peneirar.

Segundo a doutrina da decisão n. 251, do ano corrente — as peneiras em questão são utensílios de máquinas para outros usos.

Estão assim, sujeitas a direitos como: obras não classificadas de matéria, que são fabricadas, do acordo com a última parte do artigo 1.859 da Tarifa"; — e o senhor conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer: "De inteiro acordo com o bem fundamentado parecer do conferente Alfredo Seabra, subscrito pelo conferente Hugo Veiga, classifico as peneiras em questão como partes integrantes de máquinas.

Ao caso em lixe, não tem aplicação a doutrina da decisão aduaneira n. 251 de 7 de abril do corrente ano.

Não se trata, como na citada decisão, de distinguir entre utensílios não classificados para artes e ofícios e utensílios para outros usos, do art. 1.859, mas sim de peças avulsas de máquinas, no caso, de máquinas operatrizes, não classificadas, do art. 1.831 (peneiras vibratórias) taxadas segundo o seu peso real, de acordo com a última alínea, "infine", da nota n. 324, que se refere não a um artigo, mas a toda a classe 34.ª da Tarifa: máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos".

O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "As ferramentas e utensílios não classificados, nos demais artigos da Tarifa Aduaneira, foram distribuídos genericamente em dois grupos no art. 1.859 da Tarifa: 1.º Ferramentas e utensílios, para artes e ofícios; 2.º Ferramentas e utensílios, para outros usos.

No 1.º grupo, divididas em duas alíneas, ficaram compreendidas: A) As ferramentas e utensílios de máquinas, da taxa de 2\$1 por quilo; b) As ferramentas e utensílios manuais, da taxa de 2\$6 por quilo.

No 2.º grupo, somente as ferramentas e utensílios para outros usos sujeitos aos direitos da Tarifa, segundo a sua qualidade. Segue-se a nota n. 324, na qual se lê a seguinte explicação: "Como ferramenta ou utensílio da 1.ª alínea deste artigo, compreende-se a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindível ao seu movimento".

Esta Inspeção já explicou na decisão número 826 de 18 de novembro de 1941, aprovada pela ordem da Diretoria das Rendas Aduaneiras sob n. 144 de 12 de março deste ano, que esta 1.ª parte da nota tem aplicação às máquinas-ferramentas (machine outils) de modo que se torna sedição voltar a este assunto. Surge agora porém nova dúvida, sobre a aplicação da 3.ª parte da referida nota, assim concebida: "As peças avulsas de máquinas desta classe, bem como seus pertences e aparelhos que forem importados, separadamente, não tendo classificação especial, reconhecidos serem partes integrantes ou complementares para o

perfeito funcionamento de determinada máquina e que não possam ter outra aplicação, ficarão sujeitos à mesma taxa desta.

Se, entretanto, estiver a máquina compreendida em divisão de mais de uma taxa, caberá a peça, pertence ou aparelho, à taxa indicada na mesma divisão, pelo seu próprio peso real".

Como se vê, a transcrição supra nenhuma referência faz a "ferramentas" ou "utensílios" de máquina, porém às "peças", "pertences" ou "aparelhos".

Logo, as peças que nas máquinas operatrizes não classificadas realizam o trabalho útil destas, não sendo "imprescindível" ao seu movimento como os cilindros compressores do laminador figurado na decisão n. 826 de 18 de novembro do ano passado, devem ser classificadas segundo a Tarifa, como — ferramentas ou utensílios para outros usos e sujeitas a direitos segundo sua qualidade — Reduzida assim a questão aos justos termos compreende-se que peças, pertences e aparelhos aos quais se refere a 3.ª parte da nota citada, são as partes integrantes da cadeia cinemática das máquinas isto é: compreendidas no seu movimento, mas que não realizam trabalho útil algum.

A requerente despachou duas máquinas de peneirar minério do manganês, com peneiras vibratórias de fio metálico acompanhadas de peneiras sobressalentes para substituir aquelas que se estragarem ou se inutilizarem pelo uso.

As peneiras não são partes "integrantes" da máquina, por isso que, sem elas a máquina tem movimento próprio embora não produza. — Adaptadas as peneiras, passa a máquina a produzir trabalho útil, isto é, a peneirar cascalho; logo é esta a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade e que segundo a Tarifa tem a classificação de: "Utensílios para outros usos, — visto não se destinarem às máquinas-ferramentas, conforme já foi explicado na decisão citada.

Os utensílios para outros usos estão sujeitos a direitos segundo a sua qualidade, diz a Tarifa, e por estes fundamentos mantenho a decisão anterior, classificando a mercadoria da amostra n. 1, como fio de cobre em obras não especificadas, de tela ou pano de arame, do art. 771 da Tarifa, e taxa de 18\$7 por quilo, e a da amostra n. 2, como fio de ferro em obras não especificadas de tela ou pano de arame, do art. 843 da Tarifa e taxa de 12\$5 por quilo".

Submeta-se a presente decisão à apreciação da Diretoria das Rendas Aduaneiras, mandando porém, que antes de subir o processo, prosiga o despacho.

N. 442 — Companhia Telefônica Brasileira — Pet. 15.579-942.

Despachou pelo nota n. 22.221 deste ano, com redução — 1.ª adição — 30 volumes contendo (armações para montar aparelhos em centros telefônicos), obras não classificadas, não especificadas de aço batido galvanizado, do art. 861 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

O Conferente Sr. Gentil Monteiro verificou parte integrante de estações telefônicas (centrais telefônicas), como declaram as faturas consular e comercial e, sendo a mercadoria parte ou pertence de receptores ou transmissores de telefonia, classificou-a no art. 1.583 da Tarifa, como parte e pertences não classificados de aparelhos receptores ou transmissores de telefonia, pesando mais de 500 quilos, da taxa de 4\$1 por quilo. Invocou a decisão n. 377 de 1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído, com o certificado retro, do engenheiro Sr. Octavio Ferreira da Veiga, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. Conferente Alfredo Seabra: "A mercadoria em causa a meu ver, deve ser assim classificadas e não especificadas de ferro batido, galvanizado, art. 861, taxa de 3\$1 por quilo (laudo junto); 2.ª adição — Obras não classificadas de juta, art. 531, taxa de 52\$0 por quilo"; — e o senhor Conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor Conferente Reis Carvalho: "Classifico: 1.ª adição — Bem despachada — Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizado, da taxa de 3\$1 por quilo, do art. 861 da Tarifa, mantendo, assim, o meu voto anterior. 2.ª adição

— Gacheta de juta, da taxa de 9\$4 por quilo, do art. 508". — O senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, quanto à classificação da mercadoria da 1.ª adição; e de acordo com a maioria, quanto à classificação da mercadoria da 2.ª adição, observada a Circular n. 25, de 24 de setembro de 1940, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O certificado supra aludido é do seguinte teor:

Em cumprimento à designação supra, examinei no Armazem n. 2 do Cais do Porto o conteúdo de 30 volumes marca TEL e números 3.901-31, despachados pela nota n. 22.221 do corrente ano.

Contem os mesmos, peças de aço batido, de diversas formas e dimensões, com seus acessórios, tais como parafusos e porcas, destinando-se tudo, à montagem de estruturas para serem utilizadas na instalação de receptores-transmissores, em estações telefônicas. Verifiquei, também, a existência de tiras de juta comprimida para isolamento contra ruídos.

As aludidas estruturas constituem elementos indispensáveis às instalações de centrais telefônicas, não sendo, porém, partes e nem pertences de aparelhos de telefonia, desde que não interfiram nas operações de recepção e transmissão. — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — Octavio Ferreira Veiga, engenheiro civil.

N. 443 — Corantes e Produtos Químicos Francolor Ltda. — Pet. 20.067-1942.

Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 779, de 2 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó de coloração parda, — é de uma base diazotada estabilizada e constituindo um intermediário na obtenção de cores diretamente sobre a fibra, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto, n. 779, de 2 do corrente mês, considero a mercadoria de que se trata como intermediário não classificado para obtenção de cores diretamente sobre as fibras, do artigo 1.109, taxa de 6\$4 por quilo". — O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 444 — Dr. Arnaldo Guinle — Petição 4.762-1942. — Despachou pela nota n. 3.930 deste ano — telhas de barro vidrado, do artigo 573 da Tarifa, taxa de 156\$0 o cento.

O Conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou telhas de grés esmaltadas, do art. 573, taxa de 2\$6 por quilo, peso legal.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional análise n. 519, de 6 de maio deste ano, e com o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício n. 657, do mês seguinte, — assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Hugo Veiga: "O Dr. Arnaldo Guinle despachou telhas de barro vidrado, do artigo 573, taxa de 156\$0 o cento. O conferente senhor Dr. Orlando Vilela impugnou essa classificação, por lhe parecer que ditas telhas são de grés esmaltadas, do art. 573, taxa de 2\$6 por quilo. — Não estando de acordo, requereu o importador que a respeito fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Designado para relatar a questão, propôs o colega Reis Carvalho, para maior segurança da classificação, fosse ouvido o Laboratório Nacional de Análises. — Do laudo junto n. 519, de 5 de maio p. p. consta que — "a amostra representada por pedaço de telha, provavelmente tipo romano, é do barro, tendo a parte externa revestida de tênue camada vítrea (azul claro, com ramagem azul escura, opaca e brilhante); que as telhas não são vidradas ao sal (cloreto de sódio), operação comumente empregada em manilhas, utensílios de cozinha, de construção etc.; mas revestidas de um vidrado constituído principalmente por sílica e alumina em combinação e óxido metálicos; que os autores consultados,

cujos nomes cita, não fazem distinção apreciável entre vernizes, vidrados e esmaltes, pois que todos são revestimentos vítreos; que da Biblioteca de Instrução Profissional Thomaz Bordalo Pinheiro — Indústrias do Cerâmicas, pag. 198, constituição dos vidrados cerâmicos — vernizes, esmaltes e vidrados — a diferença estabelecida entre aquelas denominações: vernizes, esmaltes e vidrados, são mais industriais do que científicos, pois que todas elas representam um produto químico vitrificável que se obtém de combinação de dois ou mais silicatos de diversas bases, tais como: potassa, soda, cal, óxido de ferro, alumina, óxido de chumbo, etc. Baseado nessa análise e também na Tarifa da França, que serviu de ponto de apoio ao senhor conferente do despacho, entendeu o relator, Sr. Reis Carvalho e, com ele, mais quatro dos membros da Comissão da Tarifa, que as telhas vidradas da nossa Tarifa são apenas as que se obtém vitrificando-lhes a massa argilosa exclusivamente com sal marinho ou cloreto de sódio. As em que a camada vítrea resulta da ação simultânea de outras substâncias, pertencem todas à categoria das telhas esmaltadas, sejam embora tecnicamente classificadas como envernizadas, vidradas ou propriamente esmaltadas vidradas ou esmaltadas, propomos que subscurem o meu parecer, as conclusões do referido laudo n. 519, não foram de molde a nos convencer da exata classificação, daí, persistindo a dúvida quanto ao fato de serem as telhas vidradas ou esmaltadas, propomos que ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, para pelos meios ao seu alcance, nos tirar dessa dúvida. — Visto a resposta que, a meu ver, pouco adiantou porque, em vez desse Instituto dizer, como era mistér, se telhas eram vidradas ou esmaltadas, entrou em consideração que redundaram na mesma confusão já existente, devido ao final do parecer, assim concebido: "A palavra vidrado presta-se a confusão, podendo ser empregada em vários sentidos, sem classificar o material senão de uma maneira muito genérica. Considerando a classificação estabelecida pela Alfândega, tecnicamente susceptível de interpretações várias, dada a confusão existente entre a terminologia vidrado e esmaltado, somos de parecer que as telhas em questão, cerâmicas pertencentes ao grupo da faiança comum esmaltada, também podem ser classificadas como telhas vidradas". — Há no processo uma declaração da companhia exportadora, no sentido de que as telhas fornecidas ao Dr. Arnaldo Guinle, foram simplesmente vidradas não se lhe tendo fornecido quaisquer telhas esmaltadas. — Diante do exposto e da dúvida que ainda não foi desfeita, apesar das análises feitas, sou forçado a confessar que não me sinto habilitado a emitir parecer seguro e com convicção sobre a classificação adotar para as telhas em questão; e, isso porque como vimos, na opinião dos técnicos, a palavra vidrado, presta-se a confusão; pode ser empregada em vários sentidos, podendo as telhas examinadas ser classificadas como vidradas. Assim, no intuito de esclarecer melhor o assunto, como convém solução dos interesses em jogo, peço licença para insistir na necessidade de se recorrer a outro estabelecimento técnico, subordinado ao Ministério da Agricultura ou à Estrada de Ferro Central do Brasil, a não ser que V. S. julgue habilitado a resolver a questão pelo conhecimento da matéria"; — e os senhores conferentes Gentil Monteiro, Paulo Emilio, doutor Tavares Guimarães, Dr. Amarílio de Noronha e Elias Souto subscurem o seguinte parecer do Sr. conferente Reis Carvalho: "No voto que proferi em sessão desta comissão da Tarifa, de 19 de maio último, demonstrei exaustivamente — fazendo desaparecer as dúvidas suscitadas pelo laudo do Laboratório de Análises — que as telhas de barro em lide são perante a tecnologia, telhas vidradas ou semi-esmaltadas, mas perante a lei aduaneira, perante a tarifa alfandegária do Brasil, que nesse ponto, reproduz a franceza, as mesmas telhas são telhas esmaltadas. Os meus conceitos estão ilustrados com as lições de Ullmann, Jacquemart et Bois. — Não obstante, a Inspeção, de acordo com o voto da minoria da Comissão, pediu a audiência do Instituto Nacional de Tecnologia, que lhe enviou o laudo anexo (fls.), o

qual nada de novo regista sobre o caso. — Com efeito, dele constam as lições tecnológicas a que me referi no voto anterior, segundo as quais telhas esmaltadas são também chamadas vidradas, donde a confusão taxonômica surgida no caso em debate, e a conclusão técnica análoga a que cheguei citando os tecnólogos Ullmann e Jacquemart, isto é, que tecnicologicamente as telhas em debate podem ser classificadas como esmaltadas ou vidradas; "são produtos cerâmicos, diz o Instituto Nacional de Tecnologia, pertencentes ao grupo de faiança comum esmaltada, que podem ser classificadas também como telhas vidradas". — Assim o Instituto Nacional de Tecnologia sancionou a opinião defendida no meu voto reconhecendo que sob o nome de vidradas se classificam tecnicamente telhas esmaltadas. — Quanto, porém, à opinião que esse Instituto emite no sentido de serem tarifadas como vidradas telhas esmaltadas, de todo não procede. — No meu voto anterior proveio-o bastante, mostrando que perante a pauta alfandegária do Brasil que, no caso, reproduz a franceza, são vidradas as telhas cujo revestimento vítreo se opera pelo cloreto de sódio e não por outras substâncias. Nesta última hipótese, as telhas são tarifariamente esmaltadas. Ora o Laboratório Nacional de Análises declara positivamente, e isso não foi refutado, mas antes confirmado pelo Instituto Nacional de Tecnologia, que as "telhas em questão não são vidradas ao sal (cloreto de sódio) ... mas revestidas de um vidrado constituído principalmente por sílica e alumina em combinação e óxidos metálicos". Logo a conclusão lógica de que as telhas são esmaltadas e não vidradas. — Continuando a não ter dúvida nenhuma quanto à classificação aduaneira da mercadoria em causa, dispensei a audiência de novos técnicos e mantendo o meu voto anterior, classifico a mesma mercadoria, como telhas de barro esmaltadas, sujeitas à taxa mínima de 246 por quilo, peso legal, de acordo com o art. 573-20 da Tarifa em vigor". — É do seguinte teor o voto proferido na sessão de 19 de maio último: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análise n. 519 de 6 de maio do corrente, a mercadoria das amostras ns. 126 e 127 é "telha de barro revestida de uma tenue camada vítrea azul-clara com ramagem azul-escura, opaca e brilhante". — Diante da classificação resultante do exame físico-químico do produto, impõe-se imediatamente a sua classificação aduaneira no art. 573 como telhas de barro. Só resta saber se são tarifáveis como esmaltadas, ou como vidradas, isto é, se o revestimento vítreo que se envolve é esmalte ou vidrado — Ora, no dizer de Ullmann, esmalte "é uma pasta de vidro facilmente fusível, geralmente opaca, raras vezes transparente, colorida, ou incolor, que se emprega como agente protetor ou decorativo no revestimento de vidro, porcelana ou metais, em particular chapas de ferro"; e vidrado "é uma capa vítrea com a qual se reveste a superfície dos produtos cerâmicos". ("Enciclopédia de Química Industrial", VI, págs. 576 e 250). — Dessas definições se conclui que os produtos cerâmicos e por conseguinte as telhas de barro não são esmaltáveis mas sim vidráveis. O seu revestimento vítreo é um vidrado e não esmalte. — Mas se assim é perante a tecnologia, não é perante a pauta aduaneira. Esta, bem ou mal, admite as duas espécies de telhas, as esmaltadas e as vidradas; daí a necessidade de se saber a que espécie pertencem as da questão vertente. — Parece-me que se resolve o problema recorrendo à Tarifa aduaneira francesa, donde, nessa parte, se deve ter originado a brasileira. Realmente, como se vê da citação feita pelo conferente Orlando Vilela, segundo a lei tarifária da França chama-se vidradas, às telhas de barro vitrificadas pela projeção de cloreto de sódio sobre a massa. — massa argilosa durante o período de fusão. Semelhante processo é o que se denomina em tecnologia — *semi-esmaltagem*. "Os grés (e portanto os cerâmicos, cuja matéria fundamental é a argila ou barro) — diz a "Tecnologia Vulgarizada" de Jacquemart et Bois — recebem quase sempre uma *semi-esmaltagem*, que se pratica projetando simplesmente no forno onde cozinham, sal marinho úmido. Graças à alta temperatura do meio e à proximidade da

sílica, forma-se ácido clorídrico que se desprende, e uma mistura de silicatos de sódio e de alumínio que se depõe nos vasos e aí se *vitricam*". Assim, as telhas vidradas da nossa Tarifa são apenas as que se obtém vitrificando-lhes a massa argilosa exclusivamente com sal marinho ou cloreto de sódio. As em que a camada vítrea resulta de ação simultânea de outras substâncias, pertencem todas à categoria das telhas *esmaltadas*, sejam embora tecnicamente classificadas como *envernizadas*, *vidradas*, ou propriamente *esmaltadas*. Por esses fundamentos, classifico afinal a mercadoria em apreço como telhas de barro esmaltadas, sujeitas à taxa mínima de 24600 por quilo, pelo legal, de acordo com o art. 573-20, da Tarifa em vigor."

O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "Referindo-se à fabricação do esmalte diz G. Daubrays: "On exploie en émailage un certain nombre de terres sur lesquels les céramistes ne sont pas d'accord. Pour fixer les idées, et sans prétendre à une réglementation, nous appellerons: Engobe — Une couche de pâte superficielle qui modifie la couleur de la masse constitutive donne à la surface les qualités nécessaires pour recevoir les émaux, ou per de colorations variées, réalise des effets décoratifs; *Glaçure* — Tout enduit vitreux, transparent ou opaque, coloré ou non, recouvrant une pâte; *Vernis* — Les glaçures transparentes généralement plombifères, fusibles à basse température de faible épaisseur; *Émaux* — Les glaçures opaques, blanches, ou colorées, plus épaisses, plombifères ou stannifères, fondant à plus haute température (Mel des Pavages, Carrélages, Mosaïque pag. 292-293. — Privat deschanel et focillon no seu Dictionnaire Général des Sciences Théiques et Appliquées verbet: "Émil — diz o seguinte: "On appelle "émail" une espèce de verre plus ou moins fusibles blanc ou coloré par des oxydes métalliques en suspension ou en dissolution dans la masse vitreuse. Dans l'industrie ou applique généralement ce nom à toute matière vitreuse rendue opaque par certains oxydes métalliques tels que l'acide stannique, acide arsenieux, le phosphate de chaux, l'antimoniate de soude". Na longa explanação científica que se segue, acrescenta que se dá também o nome de esmalte: "Soite aux matières viareuses opaques ou transparentes qui servent de "glaçures" aux poteries, soit même à toute pièce métallique resouverte d'émaux". — E afinal o Instituto de Tecnologia no seu laudo de fls. a fls. fornece o seguinte subsídio: "As telhas enviadas para exame são produtos cerâmicos de massa colorida e porosa recobertas por camada vitrificada espessa e opaca. Assim sendo, sob o ponto de vista técnico as telhas em questão devem ser classificadas como faiança esmaltada", porém o laudo terminou da maneira seguinte: "Considerando a classificação estabelecida pela Alfândega, tecnicamente susceptível de interpretações várias, dada a confusão existente entre a terminologia vidrado e esmaltado somos de parecer que as telhas em questão cerâmicas pertencentes ao grupo de faiança comum esmaltada, também podem ser classificadas como telhas vidradas". Isto quer dizer que as telhas são esmaltadas sob o ponto de vista técnico, porém na opinião dos peritos também podem ser classificadas como simplesmente vidradas. Entre a realidade científica demonstrada e a opinião dos peritos é claro que esta Inspeção deve preferir a primeira: 1.º — porque segundo o estudo que fez da questão a "glaçure" e o "verniz" são camadas vitrificadas de pouca espessura, transparentes ou opacas aplicadas sobre cerâmica; 2.º — porque o esmalte é constituído pelas mesmas porém muito mais espessas e sempre opacas, brancas ou coloridas. Feita esta distinção prática é claro que a Tarifa chamou de telhas vidradas as preparadas segundo a primeira fórmula e de telhas esmaltadas as preparadas de acordo com a segunda fórmula. E assim, desde que o Instituto de Tecnologia afirma que as telhas em questão "são produtos cerâmicos de massa colorida e porosa recobertas por uma camada vitrificada espessa e opaca e que assim sendo podem ser classificadas como faiança esmaltada". Resolvo, de acordo com este ponto de vista e o voto da maioria da comissão mandar classificar a mercadoria do

que se trata como telhas de barro esmaltadas, da taxa de 2\$6 por quilo, do art. 573 da Tarifa.

Vão abaixo transcritos o laudo do Laboratório Nacional de Análises e o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia supra aludidos:

Laudo — Ministério da Fazenda — Laboratório Nacional de Análises — Recebido em 16-2 de 1942 — Análise n. 519 — Parecer em 4-5-42. — Visto — O diretor, *Galdino Ramos*.

Resultado da análise de duas amostras que acompanharam o requerimento n. 4.762, de 4 de fevereiro de 1942, do Dr. Arnaldo Guinle, dirigido ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro e por essa Alfândega enviado a este Laboratório.

1) — Esta amostra trazia em rótulo manuscrito, entre outros os seguintes dizeres: "Requerimento 4.762-42, de Arnaldo Guinle do volume n. 50. Despdo. 3.930 — Orlando B. Villela".

A referida amostra, representada por uma telha curva semi-cilíndrica, tipo romano, é de barro, tendo a parte externa revestida de tênue camada vítrea (branca, opaca e brilhante).

2) — Esta amostra trazia em rótulo manuscrito, entre outros dizeres — "Requerimento 4.762-42 de Arnaldo Guinle do volume n. 79 — Despacho n. 3.930-42. — Orlando B. Villela."

A referida amostra, representada por pedaço de telha, provavelmente do tipo romano, é de barro, tendo a parte externa revestida de tênue camada vítrea (azul claro, com ramagem azul escura, opaca e brilhante).

As telhas em questão não são vidradas ao sal (clorureto de sódio) operação comumente empregada nas manilhas, utensílios de cozinha, de construção, etc.; mas revestidas de um vidrado constituído principalmente por sílica e alumina em combinação e óxidos metálicos.

Os autores consultados, entre eles "M. Garcia Lopes", "Manuale Hoepli-G. Maderna", "Arnaud Franche", "Etienne Dubois" e "Edward Thorpe", não fazem distinção apreciável entre vernizes, vidrados e esmaltes, pois que todos são revestimentos vítreos.

Na composição destes revestimentos, "vernizes, esmaltes e vidrados", podem ser empregados o feldspato, caolim, argila, grata, minio, borax, potassa, soda, óxidos metálicos de cobre, ferro, níquel, cromo, cobalto, zinco, estanho, titânio, etc.; usando-se uns ou outros, conforme se deseja revestimentos facilmente ou dificilmente fusíveis.

Ullmann, na Enciclopédia de Químicas Industrial, tomo VI, págs. 578 e 579 define: "Esmalte — Se da esse nome a uma pasta de vidro facilmente fusível, geralmente opaca, raras vezes transparente, colorada e incolora, que se emprega como agente protetor e decorativo em el revestimento de vidro, porcelana ou metais, em particular chapa de hierro"; mais adiante, à pág. 589, tratando da técnica de esmaltagem diz: "Expondremos unicamente la técnica del esmaltado de metales. Por lo que se respecta a la aplicación de vidrados a objetos cerámicos o de vidrios véase Cerámica y Vidrio".

Tratando da Cerâmica, Ullmann no mesmo tomo, pág. 250, Vidriados, diz: "El vidriado es una capa vítrea con la qual se reviste la superficie de los productos cerámicos, quando se trata de impedir que penetrem los líquidos, grasas, etc., en la pasta porosa de que están formados; outras veces tiene por objeto embellecer los artículos de pasta compacta para que oferezan una superficie lisa, casi siempre brillante, blanca o de color, que tiene además la ventaja de facilitar la limpieza por el lavado".

Biblioteca de Instrução Profissional Thomas Bordallo Pinheiro — Indústrias de Cerâmicas, pág. 198, Constituição dos vidrados cerâmicos — Vernizes, esmaltes e vidrados — "As diferenças estabelecidas entre aquelas denominações: vernizes, esmaltes e vidrados, são mais industriais do que científicas, pois que todas elas representam um produto químico vitrificável que se obtém da combinação de dois ou mais silicatos de diversas bases, tais como potassa, soda, cal, óxido de ferro, alumina, óxido de chumbo, etc..".

Do exposto se vê que as denominações vernizes, esmaltes e vidrados são mais industriais que de ordem técnica ou científica.

São estas as considerações que podemos apresentar a D.D. Comissão de Tarifa, como contribuição para esclarecimento do assunto em questão.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Dulce Faria da Cunha*, téc. de lab.

Parecer — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Instituto Nacional de Tecnologia — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1942.

Assunto: Classificação de telhas de barro. Protocolo: I.N.T. 787-42.

Divisão: 1.^a

Natureza do material: telhas de barro.

Procedência:

Interessada: Alfândega do Rio de Janeiro.

Observações:

Os produtos cerâmicos, sob ponto de vista técnico, são classificados em duas classes, subdivididas, levando-se em consideração a dureza, translucidez e impermeabilidade da massa e também o aspecto da superfície externa:

1.^a classe — Cerâmicos de massa permeável:

- a) terras cozidas comuns;
- b) terras cozidas refratárias;
- c) faianças.

2.^a classe — Cerâmicos de massa impermeável:

- a) grés;
- b) porcelana.

Cerâmicos de pasta permeável:

Terras cozidas comuns — São cerâmicos grosseiros, de baixo preço, simples e não recobertos por pasta vitrificada. Podem apresentar superfície impermeável com aspecto yítreo, porém, determinado pela vitrificação superficial da própria massa devido à adição de fundente (geralmente cloreto de sódio), e posterior aquecimento.

Terras cozidas refratárias — São os cerâmicos que apresentam como característicos fundamental resistência às altas temperaturas.

Faianças — São cerâmicos de massa porosa.

Assunto: Classificação de telhas de barro. recobertos por camada vitrificada, obtida pela fusão de pasta, esmalte ou verniz, colocada sobre o cerâmico depois deste cozido.

Os cerâmicos deste grupo, são ainda subdivididos, de acordo com o seu acabamento ou qualidade em: faianças comuns e faianças finas.

Faianças comuns — São as de massa colorida recobertos por camada vitrificada. A camada vitrificada recebe o nome de verniz quando é fina e esmalte quando é espessa.

Faianças finas — São assim considerados os cerâmicos de massa branca, recobertos por esmalte transparente. São produtos fabricados com cuidado, massa homogênea e esmalte bem vitrificado. É o cerâmico de melhor qualidade entre os de massa porosa.

Quanto aos produtos de massa impermeável, classificados pela sua própria denominação, deles não cogitaremos por não interessarem ao caso em apreço.

As telhas enviadas para exame, são produtos cerâmicos de massa colorida e porosa, recobertas por camada vitrificada, espessa e opaca. Assim sendo, sob ponto de vista técnico, as telhas em questão devem ser classificadas como faiança comum esmaltada.

A tarifa alfandegária, na parte relativa aos cerâmicos, não se acha de acordo com a terminologia acima indicada, geralmente adotada pelos técnicos, estabelecendo a classificação segundo o artigo comercial. As telhas de barro são classificadas da seguinte maneira:

- 1.^o) telhas comuns;
- 2.^o) telhas vidradas;
- 3.^o) telhas esmaltadas.

A palavra vidrado é usada em cerâmica para designar a superfície externa, impermeável e brilhante, obtida pela fusão da própria massa de cerâmico (1.^a classe, item a) ou, então, do verniz ou esmalte colocado sobre o cerâmico depois de cozido (1.^a classe, item c). Nessas condições são vidrados os cerâmicos pertencentes aos diversos grupos citados e até os da classe de massa impermeável.

A palavra vidrado presta-se a confusão, podendo ser empregada em vários sentidos, sem classificar o material senão de uma maneira muito genérica.

Considerando a classificação estabelecida pela Alfândega, tecnicamente suscetível de interpretações várias, dada a confusão existente entre a terminologia vidrado e esmaltado, somos de parecer que as telhas em questão, cerâmicos pertencentes ao grupo da faiança comum esmaltada, também podem ser classificadas como telhas vidradas. — *Rubem Roquette*, tecnologista L. De acordo. — *Fonseca Costa*, diretor.

N. 445 — Van Erven & Cia. — Petição número 20.693-942.

Despacharam pela nota n. 25.066 deste ano — 2.^a adição — serras em fitas, sem fim, verticais ou circulares, para máquinas, do artigo 1.848, taxa de 2\$1 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou, de acordo com as decisões ns. 190 e 813 de 1941 e pela utilização prática do objeto — serras braçais ou manuais, para carpinteiros, ferreiros, serralheiros e semelhantes, ou somente lâminas, art. 1.848, taxa 3\$1 por quilo.

Proferida a decisão n. 378 deste ano, os requerentes pediram reconsideração da mesma decisão, com audiência do Instituto Nacional de Tecnologia.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício retro, n. 683, de 26 do mês findo, assim se manifestou: o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Paulo Emilio: "Declarando o laudo anexo (fls.) do Instituto Nacional de Tecnologia que as serras em apreço embora" se adaptem bem a um arco de serra manual", são das que se destinam a trabalho em máquinas por serem muito espessas, largas, de poucos dentes e de aço especial, declarando mais que "o fato de ser um aço especial o material das serras indica que estas se destinam a corte rápido, e que só é conseguido por meio de máquinas", e "que as serras comumente usadas em arcos manuais são menos largas, menos espessas com maior número de dentes por cm." — classifico a mercadoria em causa tal como foi despachada: serra em fita, sem fim, verticais ou circulares, para máquinas, sujeitas à taxa mínima de 2\$1 por quilo, peso legal, de acordo com o art. 1.848 da Tarifa em vigor." — e os Srs. conferentes doutor José dos Santos Leal, Gentil Monteiro, Hugo Veiga, Dr. Luiz Trindade e Elias Souto subcrevem o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "mantenho o parecer anterior, considerando a mercadoria de que se trata como serras em lâminas, do art. 1.848 e taxa de 3\$1 por quilo, de acordo com as decisões ns. 190 e 813 de 1941. — Desde que o Instituto Nacional de Tecnologia, no laudo junto admite a hipótese de que ditas lâminas podem ser adaptadas a arco de trabalho manual, não vejo motivo para mudar de opinião". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando assim, mantida a Decisão n. 378 de 2 de junho findo.

O parecer do Instituto Nacional de Tecnologia é do seguinte teor:

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Instituto Nacional de Tecnologia

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942.

Assunto — Parecer sobre serras.

Protocolo — I.N.T. 1.054-42.

Divisão — 3.^a

Natureza do material — Serra Victor.

Procedência —

Interessado — Alfândega do Rio de Janeiro.

Observações — Referência — Ofício 2.502

de 20-6 42 da Alfândega do Rio de Janeiro.

A serra enviada como amostra adapta-se bem a um arco de serra manual, como se pode apreciar da fotografia anexada.

Deve-se ponderar, porém, que se tratando de uma serra muito espessa (1.2mm), larga (25mm) e de poucos dentes (6 por cm), e de aço especial, é das que se destinam a trabalho em máquinas. Nada impede que se adapte a um arco de trabalho manual, sendo o serviço porém, no caso, muito penoso, pela espessura

e número de dentes da serra. O fato de ser um aço especial o material da serra, indica que esta se destina a corte rápido, o que só é conseguido por meio de máquinas.

As serras comumente usadas em arcos manuais são menos largas, menos espessas, e com maior número de dentes por cm.

E. Orosco, chefe da 3.^a Divisão.

De acordo. — *Fonseca Costa* diretor.

N. 446 — Western Electric Co of Brazil — Pet. 22.198-942.

Despachou pela nota n. 31.921 deste ano — óleo lubrificante simples, composto ou emulsivo, do art. 599 da Tarifa, taxa de 470\$0 por tonelada.

O Conf. Sr. Rodolpho Marques verificou tratar-se de um óleo lubrificante especial para projetores de cinematógrafo, denominado "Projektor Oil" e classificou-o como óleo lubrificante não classificado, do mesmo artigo e da taxa de 2\$6 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruída com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 794, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido amarelo, com fluorescência azul, novel, insolúvel em água, é constituída por um óleo mineral lubrificante simples. — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Reis Carvalho: "Desde que a análise química demonstrou no dizer do laudo n. 794 de 6 do corrente, do Laboratório Nacional de Análises, que a mercadoria questionada é "um óleo mineral lubrificante simples", a sua classificação aduaneira se acha implicitamente realizada: é no artigo 599 da Tarifa em vigor e está sujeita à taxa mínima de 70\$0 por tonelada. — Assim penso estar bem despachada a mercadoria em causa". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em apreço com óleo mineral lubrificante, simples, do art. 599 da Tarifa e taxa de 470\$0 por tonelada, peso legal.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 31 de agosto de 1942. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados em sessão de 28 de agosto de 1942.

Relatos pelo Dr. Felizardo Leite Filho: N. 1.330 — Cia. de Navegação Baiana, 329\$0. — Procedente.

N. 457-41 — James Magnus & Cia. Ltda., 164\$0. — Improcedente.

N. 127-42 — José Antonio Sabir e Americo Sabir, 67.930\$3. — Improcedente.

Em 1 de setembro de 1942. — *Roderico Valeriano de Moraes*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1942

P. 58.370-42 — Troca de estampilhas — Banco Francês e Italiano. — Autorizada.

P. 58.447-42 — Troca de estampilhas — Pacheco Ferreira & Cia. — Autorizada.

P. 70.460-42 — Restituição — Western Electric Company of Brazil. — De acordo com o parecer, restitua-se a quantia de 251\$0 à Western Electric Company of Brazil.

P. 49.397-41 — Restituição — David Ribeiro & Cia. Ltda. — Restitua-se a importância de 2.475\$0, a David Ribeiro & Cia. Ltda., conforme parecer.

P. 61.447-42 — Restituição — Furtunato dos Santos. — Restitua-se a Furtunato dos Santos, a importância de 900\$0, conforme parecer.

P. 40.719-42 — Restituição — Osorio Rufino de Azevedo. — Restitua-se a quantia de 344\$4 ao Sr. Osorio Rufino de Azevedo, conforme classificação de fls. 4, e o parecer do Sr. chefe da S.C.E.

P. 25.524-42 — Restituição — F. Benicio de Souza & Cia. — Entregue-se a F. Benicio de Souza & Cia., a importância de 500\$0, conforme informação e parecer.

P. 22.761-42 — Restituição — Dr. Eduardo Studart. — Restitua-se a importância de réis 256\$5 ao Dr. Eduardo Studart, conforme parecer.

P. 23.087-42 — Restituição — Ramos Gonçalves & Cia. Ltda. — Entregue-se à firma Ramos Gonçalves & Cia. Ltda. a importância de 200\$0, conforme informação e parecer.

P. 55.923-42 — Restituição — Carlos Santana. — Restitua-se a Carlos Santana, a quantia de 500\$0, conforme parecer de fls. 5.

P. 41.980-41 — Restituição — L. B. de Almeida & Cia. — Restitua-se a L. B. de Almeida & Cia. a importância de 1.000\$0, conforme parecer.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 1 de setembro de 1942

Requerimentos:

N. 55.061-42 — Avelino Pazos Gerpe. — Altere-se o valor locativo, na forma proposta. Imponho a Avelino Pazos Gerpe a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 53.061-42 — Antonio José Veloso & Oliveira. — Aprovo. Imponho à firma Antonio José Veloso & Oliveira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 59.988-42 — Martinho Jorge Fernandes. — Transfira-se. Imponho a Martinho Jorge Fernandes a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 52.523-42 — José Joaquim da Silva. — Aprovo. Imponho a José Joaquim da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 19.421-42 — Howard Burton Marvin e outro. — Proceda-se às inscrições nos termos propostos. Imponho a Howard Burton Marvin e Martin Artur Bregman a cada um, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 42.654-42 — Felisberto Alonso Peres. — Inscreva-se a coleta e dê-se baixa nos lançamentos existentes em nome de A. Suarez Nunes e Mario Seapim nos termos propostos, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso futuramente venha a ficar apurado ter havido sucessão. Imponho a Felisberto Alonso Peres a multa de 100\$0; a firma A. Suarez Nunes a de 125\$0, e finalmente a Mario Seapim a de 125\$0, nos termos do art. 17, § 3.º, e 44. do decreto n. 5.142 de 1904.

N. 43.650-42 — Amauri de Almeida e outro. — Aprovo. Imponho a firma Amauri & Oliveira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 50.162-42 — Irmãos Vicentini. — Proceda-se à alteração proposta. Imponho a firma Irmãos Vicentini a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 50.842-42 — Antonio Cabral. — Transfira-se. Imponho a Antonio Cabral a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 51.907-42 — Vincenzo Fucelle. — Averbese a mudança *ex-officio*. Imponho a Vincenzo Fucelle a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 52.078-42 — Pedro Fernandes Borim. — Aprovo. Imponho a Oscar Fontes a multa de 125\$0, médio da lei. Vá o processo à S.R.A. para os fins indicados na portaria 347 de abril de 1941, quanto ao débito apontado pelo lançador.

N. 44.497-42 — Artigos Dentários Paladon Ltda. — Indeferido, nos termos da informação e do parecer. Imponho a Artigos Dentários Paladon Ltda. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 45.001-42 — Julio Guendler. — A vista do apurado, dê-se baixa na inscrição existente em nome de Antonio dos Santos Rosa, e inscreva-se a coleta, nos termos propostos. Imponho a Antonio dos Santos Rosa a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 47.397-42 — A. Borges, Moreira & Cia. Ltda. — Transfira-se. Imponho a firma A. Borges, Moreira & Cia. Ltda. as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 e 219, § 2.º do decreto n. 739 de 1938, respectivamente. A S.C.E., após para anotar.

N. 47.435-42 — Laboratória Geyer Ltda. — Proceda-se à inscrição, na forma proposta. Imponho a Laboratória Geyer Ltda. multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 47.517-42 — Ribeiro de Almeida & Cia. — Averbese a mudança, e dê-se baixa, em seguida nos termos propostos. Imponho. Averbese a mudança, e dê-se baixa, em seguida nos termos propostos. Imponho a firma Ribeiro de Almeida & Cia. a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 60.168-42 — A. Nastromagario & Cia. — Aprovo. Imponho a firma A. Nastromagario & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Autos:

N. 6.308-41 — Alvaro da Costa & Souza Ltda. — Dias da Cruz n. 616. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 31\$4 nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de outubro de 1932.

N. 5.732-41 — Vicento Caravelo, avenida Atlântica n. 358. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 252\$2, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.507-41 — Alfredo da Silva Mesquita, Engenho de Dentro n. 73. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 41\$2, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.089-42 — J. J. Bittar, avenida Tomé de Souza, n. 113-B. — Carece de amparo legal, o que pretende a infratora. A assinatura do termo de fiança só tem oportunidade quando a importância total em litígio ultrapassa de cinco contos de réis (5.000\$0). Nestas condições, indefiro o pedido formulado no requerimento retro. Publique-se e prossiga-se o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 5.171-41 — Ernesto Dela Vale,adeira do Senado, n. 27. — De acordo com o parecer da S.P.J. torno de nulo efeito o despacho de 29-4-42, em o qual a firma Ernesto Dela Vale foi considerada devedora remissa. Publique-se e prossiga-se o processo em seus trâmites.

N. 6.332-41 — Casa Leandro Martins S. A. Senador Pompeu n. 27. — Não tendo a firma Casa Leandro Martins S. A. recolhido as importâncias reclamadas neste processo, considere-a devedora remissa e como tal, incursa nos sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à S.F. para as necessárias providências.

N. 1.534-42 — A. Xavier Ferreira e Sampaio, Riachuelo n. 27, 6.º, apart. 63. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 435\$0, de acordo com o art. 62, letra c e n. 24 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137 de 7-10-36.

N. 5.952-42 — W. Keetman & Cia. e outro, Sacadura Cabral n. 109. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 154\$0, de acordo com o art. 62, letra c, § 1.º e n. 24 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137 de 7-10-36, combinado com o art. 62 letra b n. 5, do decreto-lei n. 4.274, de 17-142 e ao Laboratório Spalt Leda, a multa de 200\$0 do regulamento baixado com o art. 69 letra c, do mesmo regulamento.

N. 409-42 — Joaquim Coelho de Souza Filho, Belisário de Gouveia n. 95. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 372\$0, cinco vezes o valor da diferença devido, de acordo com o art. 62, letra c § 1.º, e n. 12 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137 de 7-10-36 e a Joaquim Quirino Prata a multa de 200\$0, de conformidade com o art. 69 a do mesmo regulamento.

N. 2.441-42 — Banco Construtor do Brasil S. A., praça Getúlio Vargas n. 2. — Julgado procedente e imposta a revalidação de réis 4.218\$0, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62, letra c "infere" art. 15, § 2.º, letra a do regulamento baixado com o decreto n. 1.137 de 7-10-36.

N. 4.710-41 — Jacob Tuber, Barão de Iguaçu, n. 13. — Considero devedora remissa a firma Jacob Tubere, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publíquese e encaminhe-se o processo à S.F. para as devidas providências.

N. 1.272-41 — Laticínios Paz Ltda. Condição n. 159. — Idem.

N. 1.971-42 — Indústria do Livro Ltda., Carioca, n. 54. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 6.660-40 — Guerra & Irmão, Assembléia n. 81. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 81 combinado com o art. 87, § 2.º, b, do decreto n. 739.

N. 3.313-42 — Contrucci & Cia., Regente Feijó n. 47. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:735\$8, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.528-42 — Laboratórios das Pilulas Jarracati, cidade de Muriaé — Minas. — Julgado nulo e recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 2.048-42 — Soc. Brasileira de Vinhos Ltda., — Porto Alegre — Rio Grande do Sul. — Idem.

N. 356-42 — Max Wolfson, Teófilo Otoni n. 113-A. — Idem.

N. 121-42 — Laboratórios Ancona Lopes Soc. Ltda., Augusto n. 1.426 — São Paulo. — Idem.

N. 6.088-41 — Companhia Química "Merck" Brasil S. A., travessa Patrocínio n. 119. — Julgado procedente e imposta a multa de 505\$0, prevista pelo art. 111, § 1.º m, alínea V, inciso 5, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, modificado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-38, modificado pelo decreto-lei n. 2.898, de 23-12-40 e mais o pagamento do imposto devido, na importância de 505\$0.

N. 327-42 — Germano Nogueira & Cia., Rezende n. 62. — Julgado nulo e recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 32.126-42 — Victory Rádio Ltda., São Paulo n. 804. — Idem.

N. 5.525-41 — Egidio Laposta, avenida Suburbana n. 3.579. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do artigo 30, da lei n. 187 de 15-1-36.

N. 5.420-41 — Bar Madelon Ltda., Bolivar n. 35. — Julgado procedente e imposta a multa de 300\$0, nos termos do art. 29, § 2.º b da lei n. 187 de 15-1-36.

N. 5.910-41 — Antonio Lemos & Irmão, Itapirú n. 316. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 419\$7, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

SEÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

Segundas vias de cartões para aquisição de seios de vendas e consignações.

Ficam convidadas as firmas abaixo mencionadas para recebimento, no guichet competente, de segundas vias de cartões, que se acham à disposição dos requerentes. Os cartões não procurados no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso, serão arquivados, juntamente com os processos respectivos.

N. do processo — Requerente — N. de inscrição

N. 18.367-42 — A. Garbati & Cia. — 6.437.

N. 19.811-42 — Custódio Pinto — 31.070.

N. 34.407-42 — João José de Miranda Tavares — 41.606.

N. 43.490-41 — Antonio Borges — 14.642.

N. 47.505-42 — Eduardo Zaidan — 33.804.

N. 48.492-42 — Carlos Alves Moreira — 51.302.

N. 48.562-42 — Villani & Filhos — 2.866.

N. 48.710-42 — Produtos de Perfumaria Kismel Ltd. — 44.425.

N. 49.456-42 — João de Souza Pereira — 25.660.

N. 53.856-42 — Tavares & Vieira — 32.897.

N. 53.906-41 — Kurt Winkelstein — 26.901.

N. 53.950-42 — Carvalho & Filho — 26.991.

N. 51.384-42 — Antonio Ambrosio de Oliveira — 36.171.

N. 54.559-42 — Antonio dos Santos — 29.188.

N. 54.610-42 — Macedo & Irmão — 22.810.

N. 54.623-42 — Hostiano Nunes — 7.767.

N. 54.652-42 — Armando Cabral — 9.612.

N. 54.865-42 — Sociedade Comércio e Indústria Leif Ltda. — 53.221.

N. 56.258-42 — Alexandre Hahn — 40.873.

N. 64.049-41 — J. Pedro Gomes Guerra — 4.693.

N. 80.396-40 — Domingos Augusto Ferreira — 29.860.

N. 82.637-41 — Boris Oldenburg — 30.456.

N. 86.391-41 — Francelino Santos — 14.810.

N. 12.923-42 — Manoel Rodrigues Pereira — 38.421.

N. 14.349-42 — Alfredo Brand — 18.798.

N. 20.383-42 — Floriano Martins de Matos — 692.

N. 36.516-42 — Alberto Cohen — 35.789.

N. 40.486-41 — Adair Alves Barbosa — 35.824.

N. 49.909-42 — Alfredo Scaramuzzi — 19.634.

N. 50.835-42 — Jorge de Freitas — 54.274.

N. 54.135-42 — Celina Rebuá de Oliveira Borges — 3.649.

N. 57.988-42 — J. Pildervasser — 29.187.

N. 58.720-42 — Sebastião Corrêa Risso — 20.924.

N. 58.405-42 — Santos Martins & Cia. — 430.

N. 60.011-42 — Mario Vilardo — 45.273.

N. 60.141-42 — Ubaldo Accarino — 38.411.

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Tabelas de marcas e preços de produtos sujeitos ao imposto de consumo, apresentadas em tempo à repartição para os efeitos do art. 58, do vigente regulamento do imposto de consumo e não impugnadas.

N. 43.016-41 — Laboratório de Clínica Limitada, rua 24 de Maio n. 849 e Frei Fabiano número 36.

N. 67.152-41 — Laboratório Emer Limitada, Avenida Mem de Sá n. 298.

N. 67.188-42 — Laboratórios Raul Leite S.A., rua Leopoldina Bastos n. 44.

N. 68.583-41 — Eugene Barrense & Cia., rua Antunes Maciel n. 24.

N. 73.867-41 — Harold H. Rosen & Cia., rua Gal. Caldwell n. 281-A.

N. 76.989-41 — Granado & Cia., rua do Senado n. 46-48.

N. 77.394-41 — Frederico Lilienfeld, Avenida Salvador de Sá n. 23.

N. 80.211-41 — Laboratório Farmacêutico Exactus Limitada, rua B. de Mesquita número 355.

N. 80.322-41 — A Química Bayer Limitada, rua Dom Gerardo n. 42.

N. 80.323-42 — A Química Bayer Limitada, rua Dom Gerardo n. 42.

N. 80.921-41 — Instituto Behring de Terapêutica Experimental Limitada, rua Dom Gerardo n. 42-3.º

N. 82.675-41 — Produtos Bisleri Limitada, rua Dias da Costa, 12-B.

N. 83.568-41 — Elisabeth B. Lanly, rua Nascimento Silva n. 568.

N. 87.759-41 — Raul Alves dos Santos Rangel, rua Engenho de Dentro n. 364.

N. 614-42 — S. A. de Perfumarias, J. & Atkinson, rua Maxwell n. 460.

N. 1.434-42 — H. C. Carpinetti & Cia. Limitada, rua São Francisco Xavier n. 171.

N. 1.722-42 — F. de Albuquerque, rua Araújo Lima n. 47.

N. 1.723-42 — F. de Albuquerque, rua Araújo Lima n. 47.

N. 2.495-42 — Messina & Falcioni Limitada, rua André Calacanti n. 81.

N. 2.541-42 — The Sydney Ross Company, rua da Assembléia, 107-7.º

N. 2.967-42 — Afonso L. da Costa & Cia. Limitada, rua Marcellino Dias n. 16.

N. 2.976-42 — R. Menezes Petterle, rua Barão da Torre n. 636.

N. 3.094-42 — Prismut S.A., rua 7 de Setembro n. 73-2.º

N. 3.150-42 — E. C. de Witt & Cia. Ltda., rua Riachuelo n. 410.

N. 3.575-42 — Manoel Luis Garcia, rua D. Maria, n. 107.

N. 3.811-42 — Hugo Molinari & Cia., Limitada, rua d'Albuquerque n. 201.

N. 3.962-42 — Sylvio Magioli, rua Conde de Bomfim n. 279.

N. 4.138-42 — Laboratório Lisarb Ltda., rua Valença n. 34.

N. 4.210-42 — A. M. Santos & Cia., rua Conde de Bomfim n. 436.

N. 4.212-42 — Inst. São Jorge S.A., rua Haddock Lobo n. 403.

N. 4.215-42 — Laboratório Emer Ltda., Avenida Mem de Sá n. 298.

N. 2.322-42 — L. T. Piver Limitada, rua Rego Lopes n. 6.

N. 4.504-42 — Laboratório Cruz Limitada, rua das Laranjeiras n. 34.

N. 4.656-42 — Inst. Médico Ferreira & Costa Limitada, rua da Assembléia n. 54.

N. 4.792-42 — Fernando Ferraz, rua Pereira Siqueira n. 69.

N. 4.875-42 — Borsali & Mendonça, Avenida Gomes Freire n. 999.

N. 4.924-42 — Silveira & Magalhães Ltda., rua Machado Coelho n. 42.

N. 5.233-42 — Manoel dos Reis, rua dos Araújos n. 101.

N. 5.275-42 — Otavio M. de Oliveira, rua 7 de Setembro n. 39.

N. 5.512-42 — Laboratório Spalt Ltda., rua Luiz de Camões n. 51-A.

N. 5.747-42 — F. T. Marques, rua do Livramento n. 100.

N. 5.769-42 — Dearbon (South América) Ltda., rua Miguel Couto n. 111.

N. 5.810-42 — J. Bittencourt & Silva Limitada, Avenida dos Democráticos n. 521.

N. 5.895-42 — Soc. Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, rua S. Cristóvão n. 1.576.

N. 5.939-42 — Nôra & Cia., rua Coração de Maria n. 37.

N. 6.294-42 — Laboratório Ventre San, rua Machado Coelho n. 115.

N. 6.307-42 — Lago & Cia., rua Santa Sofia n. 81.

N. 6.592-42 — Santos, Laert & Cia. Limitada, rua 7 de Setembro n. 172.

N. 6.405-42 — Ignacio José Machado, rua Camerino n. 44.

N. 6.456-42 — Albino Lacerda, rua Conde de Bomfim n. 832.

N. 6.463-42 — A. Sampaio Fernandes & Cia., rua Uruguai n. 494.

N. 6.689-42 — Laboratório Myrta Limitada, rua Ribeiro Guimarães n. 23.

N. 6.750-42 — Moura Costa & Cia., Limitada, avenida Gomes Freire n. 47.

N. 6.813-41 — Heitor Teixeira Novais, rua Costa Lobo n. 120.

N. 6.839-42 — Francisco Giffone & Cia., rua Morais e Silva n. 29.

N. 6.889-42 — J. Goulart Machado, & Cia. Limitada, rua Haddock Lobo n. 145.

N. 7.183-42 — Schilling Hillier & Cia., Limitada, rua Bela n. 1.155.

N. 7.185-42 — Laboratório Brina Limitada, rua Machado Coelho n. 130.

N. 7.217-42 — Odorico da Silva Gomes, rua Cosme Velho n. 128.

N. 7.323-42 — Manufatura de Fumos Flor das Selvas Ltda., Avenida Suburbana n. 5.798.

N. 7.339-42 — Viuva L. Martins, rua Gonçalves Crespo n. 65.

N. 7.367-42 — Laboratório Imunoterápico Limitada, rua Barão de Itapagipe n. 458.

N. 7.409-42 — Laboratório Aquila Limitada, rua Conde de Irajá n. 66.

N. 7.447-42 — Paulo Proença & Cia., Limitada, rua Voluntários da Pátria n. 305.

N. 7.450-42 — A Química Bayer Ltda., rua Dom Gerardo n. 42.

N. 7.458-42 — M. Vieira Junior, rua Marechal Fock n. 42.

N. 7.481-42 — Laboratórios Farmacêuticos Exactus Limitada, rua Barão de Mesquita número 355.

N. 7.488-42 — Schilling, Hillier & Cia. Limitada, rua Bela n. 1.155.

N. 7.487-42 — Schilling, Hillier & Cia., Limitada, rua Bela n. 1.155.

N. 7.505-42 — Laboratório Gross Limitada, rua Barão de Itambé n. 31.

N. 7.512-42 — C. Magalhães & Cia., rua Licínio Cardoso n. 163.
 N. 7.515-42 — Lab. Silva Araujo Russel S.A., rua Ana Neri n. 1.368.
 N. 7.532-42 — A. O. Tarré, Filhos Limitada, rua Visconde de Rio Branco n. 60.
 N. 7.558-42 — Cia. Química Merck Brasil S.A., travessa Patrocínio n. 119.
 N. 7.620-42 — Laboratório Sampaio Costa S.A., rua Araujo Porto Alegre n. 70.
 N. 7.788-42 — David Meinicke & Cia., rua Marques de Sapucaí n. 314.
 N. 8.723-42 — A. Paulo de Souza & Irmão, rua Gal. Pedra n. 100.
 N. 8.724-42 — A. Paulo de Souza & Irmão, rua General Pedra n. 98.
 N. 8.837-42 — Pecego, Oliveira & Cia Ltda., rua Buenos Aires n. 16.
 N. 9.065-42 — Alvarenga Mafra & Cia., rua Júlio do Carmo n. 9.
 N. 10.102-42 — Laboratório de Produtos Científicos Novo Técnica Ltda., rua Clarisse Índio do Brasil n. 19.
 N. 11.050-42 — Laboratório Melka Ltda., rua General Caldwell n. 185.
 N. 11.924-42 — Laboratório Farmacêutico Setros Ltda., rua da Assembléia n. 23.
 N. 12.058-42 — Odílio Augusto Floret Lopo, rua Oto de Alencar n. 23.
 N. 12.090-42 — Laboratório Tijuca Ltda., rua Conde de Bonfim n. 231-B.
 N. 21.451-42 — Antonio Domingues de Oliveira, rua Gomes Freire n. 127.
 N. 3.121-42 — Laboratórios Helios Ltda., rua da Conceição n. 72.
 N. 13.478-42 — Laboratório Franco Brasileiro Docta Ltda., rua Maxwell n. 452.
 N. 14.121-42 — Indústria Beija Flor S. A., rua São Januário n. 131.
 N. 14.650-42 — S. A. Instituto Nacional de Farmacologia, travessa dos Barbeiros n. 6.
 N. 14.739-43 — Química Médica Farmacêutica Ltda., rua Machado Coelho n. 83.
 N. 15.182-42 — Laboratório Guanabara Ltda., rua Machado Coelho n. 79-B.
 N. 15.197-42 — Cardoso Batista Ltda., rua Mariz e Barros n. 890.
 N. 15.556-42 — Produtos de Beleza Lion Ltda., avenida D. Moreira n. 906.
 N. 15.573-42 — J. M. Cunha Filho, rua Senhor de Matosinhos n. 44.
 N. 16.010-42 — W. A. Ferreira, rua Senador Pompeu n. 218, sobrado.
 N. 16.078-42 — Laboratório Creogenol Ltda., rua Corrêa Dutra n. 57.
 N. 16.382-42 — Silva, Liberato & Cia., rua Santana n. 79.
 N. 16.621-42 — Sociedade Industrial Primá Ltda., rua Juparanã n. 62.
 N. 17.954-42 — Maria Iglesias, rua do Costa n. 102.
 N. 18.010-42 — S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinsons, rua Maxwell n. 460.
 N. 18.062-42 — Cia. Industrial Delfos S. A., rua Rodrigues dos Santos n. 324.
 N. 18.630-42 — Daudt, Oliveira & Cia., avenida Mem de Sá n. 261.
 N. 19.399-42 — Indústrias Químicas Labor Ltda., rua Goiaz n. 1.154.
 N. 20.299-42 — Instituto de Pesquisas Médico-Farmacêuticas Ltda., rua Uruguaiana n. 2-A.
 N. 21.491-42 — S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinsons, rua Maxwell n. 460.
 N. 21.061-42 — Oficina Farmacêutica Ltda., rua dos Andradas n. 130.
 N. 22.798-42 — Sociedade Industrial Primá Ltda., rua Juparanã n. 62.
 N. 22.799-42 — Sociedade Industrial Primá Ltda., rua Juparanã n. 62.
 N. 23.045-42 — S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinsons, rua Maxwell n. 460.
 N. 24.631-42 — Perfumes Myrurgia S. A., rua Barão de Mesquita n. 98.
 N. 24.738-42 — Laboratório Guaracil, rua Cândido Benício n. 294.
 N. 25.588-42 — S. S. White Dental M. F. Co. of Brazil, rua Campos Sales n. 102.
 N. 25.589-42 — S. S. White Dental M. F. Co. of Brazil, rua Campos Sales n. 102.
 N. 25.631-42 — F. Alonso & Cia., rua da Conceição n. 150.

N. 25.746-42 — A. S. Mercotylina, rua Dona Mariana n. 177.
 N. 26.070-42 — M. M. Sant'Anna, praia de Botafogo n. 468.
 N. 26.784-42 — R. A. Rangel & Cia., rua Maxwell n. 64-C.
 N. 27.382-42 — S. A. Perfumarias J. & E. Atkinsons, rua Maxwell n. 460.
 N. 27.905-42 — Antonio de Almeida Godoy, rua Afonso Pena n. 11.
 N. 28.231-42 — Jacob Letichsky, rua Mena Barreto n. 158.
 N. 28.257-42 — Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda., rua Senador Alencar n. 109.
 N. 28.445-42 — Perfumaria Coty S. A., rua Figueira de Melo n. 301.
 N. 29.920-42 — Laboratório Vinatan, avenida Pasteur n. 459.
 N. 31.170-42 — Saturnino Pereira, avenida Paulo de Frontin n. 516-G.
 N. 32.008-42 — S. A. Perfumaria J. E. & Atkinsons, rua Maxwell n. 460.
 N. 32.179-42 — Richard Lange, rua Barão da Torre n. 642.
 N. 32.856-42 — F. Sampaio & Cia. Ltda., rua da Alegria n. 70.
 N. 33.336-42 — Viuca A. Lopes, praça Serzedelo Vorrêa n. 15.
 N. 34.499-42 — Perfumaria Myrta S. A., rua Ribeiro Guimarães n. 23.
 N. 35.064-42 — Produtos Perfumarias Kismet Ltda., rua Monte Alegre n. 283.
 N. 35.091-42 — Sociedade Farmacêutica Jauliba, rua Machado Coelho n. 8.
 N. 35.590-42 — Laboratório Tijuca Ltda., rua Conde de Bonfim n. 213-B.
 N. 36.487-42 — Laboratório Vita S. A., rua Barão de Mesquita n. 477.
 N. 37.027-42 — Antonio de Almeida Godoy, rua Afonso Pena n. 11.
 N. 37.028-42 — Laboratório Emer Ltda., rua Mem de Sá n. 298.
 N. 40.066-42 — Perfumes H. Brasileiros S. A., rua Barão de Mesquita n. 98.
 N. 42.699-42 — Foster Mc Clellan, rua Figueira de Melo n. 410.
 N. 44.71-42 — Laboratório Aquila Ltda., rua Conde de Irajá n. 66.
 N. 44.879-42 — Costa Reis & Ferreira Ltda., avenida Tijuca n. 31-B.
 N. 45.560-42 — J. R. de Almeida & Filhos, rua Barão de Guaratiba n. 32.
 N. 46.109-42 — Samuel Mordka Fizon, rua Leopoldina n. 45.
 N. 46.643-42 — Laboratório Panterápica Ltda., rua Rita Ludolf n. 47.
 N. 47.486-42 — Química Bayer, rua D. Gerardo n. 42.
 N. 47.53-42 — Laboratório Fidosan Ltda., rua Frei Caneca n. 240.
 N. 48.688-42 — Souza, Seabra & Cia. Ltda., rua Ferreira Pontes n. 148.
 N. 48.723-42 — S. A. Perfumarias J. & E. Atkinsons, rua Maxwell n. 460.
 N. 48.756-42 — Perfumes Dorsay Ltda., rua Arnaldo Quintela n. 74.
 N. 49.058-42 — Perfumes Swing Ltda., rua Mena Barreto n. 7.1.
 N. 49.113-42 — P. M. Chiller, avenida Gomes Freire n. 155, apto. 21.
 N. 49.525-42 — Perfumaria Hispano Brasileiros S. A., rua Barão de Mesquita número 98.
 N. 49.953-42 — Perfumaria Moret Ltda., rua Sebastião Lacerda n. 29.
 N. 50.204-42 — Gonçalves & Monteiro, rua Abílio n. 13.
 N. 50.239-42 — Laboratório Guanabara Ltda., rua Machado Coelho n. 79-B.
 N. 50.874-42 — R. A. Rangel & Cia., rua Maxwell n. 164-C.
 N. 51.035-42 — Indústrias Beija Flor, rua São Januário n. 131.
 N. 51.444-42 — Sociedade Industrial Primá Ltda., rua Juparanã n. 62.
 N. 52.705-42 — Sociedade Farmacêutica Bresival Ltda., rua Antunes Maciel n. 24.
 N. 52.706-42 — Sociedade Farmacêutica Bresival Ltda., rua Anunes Maciel n. 24.
 N. 53.246-42 — Americo José da Silva, rua das Laranjeiras n. 384.
 Secção de Fiscalização, em 31 de agosto de 1942. — Antonio Peizoto de Azevedo, chefe.

Processos aguardando pagamento de selos nos documentos na T. Co.

Dia 13

N. 36.732-42 — Paulo Schittini, av. Rio Branco, 9-3.º and.
 N. 38.305-42 — Cia. Imobiliária Itajubá Carioca S/A., av. Rio Branco, 111.
 N. 39.083-42 — Henri Stakgold & Cia. Ltda., rua A. Porto Alegre, 56.
 N. 39.524-42 — Anibal Sevalho, rua Mairink Veiga, 28-4.º and.
 N. 39.602-42 — C. Central Ind. de Juta do Rio de Janeiro, av. Almirante Barroso, 72.
 N. 39.732-42 — Eurico Dias de Almeida, praça Tiradentes, 16-1.º and.
 N. 39.808-42 — A. Thomaz da Fonseca, rua Lobo Junior, 12.
 N. 40.008-42 — Tito da Silva, rua 1.º de Março, 106.
 N. 40.020-42 — W. Maia, rua Carolina Meyer, 19.
 N. 40.794-42 — Imobiliária Liar Ltda., rua Sampaio Ferraz, 38.
 N. 41.029-42 — Arnaldo Azera Dias, rua Marechal Floriano, 48-sobr.
 N. 41.361-42 — Henrich Badrian, rua Presidente Barroso, 139.
 N. 41.950-42 — Claudio M. Azevedo, rua Arquias Cordeiro, 268.
 N. 42.332-42 — José Adelino dos Santos, rua Ferreira de Andrade, 62.
 N. 42.614-42 — Berl Bekfisch, av. Mem de Sá, 253.
 N. 42.720-42 — Abran Dimont, rua da Carioca, 34-2.º and.
 N. 42.982-42 — Antonio Corrêa da Silva, rua Santo Christo, 223.
 N. 43.302-42 — C. A. Morais, rua Teixeira Soares, 138.
 N. 43.434-42 — A. Fernandes Vasques & Irmão, rua Visconde de Inhauma, 105.
 N. 43.446-42 — Murillo da Silva Frago, rua S. Pedro, 235.
 N. 43.796-42 — Imobiliária S. Jorge Ltda., rua da Candelária, 9.
 N. 43.991-42 — Mario Vieira, rua da Assembléia, 98.
 N. 44.269-42 — Atilio Guimarães, rua Alvaro Alvim, 33/37.
 N. 44.270-42 — Ruy Carneiro Guimarães, rua Alvaro Alvim, 33/37.
 N. 44.475-42 — Antonio C. Muarre, rua Senador Euzébio, 32.
 N. 44.505-42 — Mathilde Inacia da Silva, rua Hermengarda, 59.
 N. 44.110-42 — Radio Cruzeiro do Sul S/A., praça Floriano, 19.
 N. 44.524-42 — Seiro Kawata, rua Barão de Bom Retiro, 807.
 N. 44.776-42 — A. Paccolato, rua Alvaro Alvim, 33/37.
 N. 44.932-42 — Mario Fidalgo, rua 1.º de Março, 39.
 N. 45.068-42 — Cia. F. L. de F. de Segurança, rua da Quitanda, 147.
 N. 45.072-42 — Saramago Guimarães, rua São José, 13.
 N. 46.283-42 — Daniel Valentim Garcia, av. Nilo Peçanha, 155.
 N. 46.452-42 — Maria Bravo Martins, rua Correa Dutra, 160.
 N. 46.847-42 — Azevedo & Claro, largo da Carioca, 15.
 N. 46.906-42 — Amer Elias Pachá, rua da Carioca, 83-porta.
 N. 47.038-42 — Leonidio Augusto Periquito, rua do Passeio, 48/56.
 N. 47.717-42 — Construtora Parque São Clemente, av. Rio Branco, 135.
 N. 48.123-42 — Augusto Laudan, rua da Alfândega, 91.
 N. 48.566-42 — Alberto C. Henrique Lopes, av. Rio Branco, 114.
 N. 48.762-42 — Serafim Gonçalves Raimundo, rua Martins Junior, 56.
 N. 48.899-42 — Adelino P. R. Santiago, rua Teófilo Otoni, 156.
 N. 49.109-42 — José Airoso Calvo, av. Teixeira de Castro, 54.
 N. 49.111-42 — Cotrim, Campos & Cia. Ltda., rua Ramalho Ortigão, 22.

N. 48.414-42 — Alberto Augusto Gonçalves, av. Graça Aranha, 26.
 N. 49.297-42 — Josef Waldmann, rua Santana, 127.
 N. 49.803-42 — Marcelo D'Elia, rua Barão de Bom Retiro, 249.
 N. 49.826-42 — Julio Tranapolsky & Moscovici, praça Tiradentes, 50.
 N. 49.893-42 — Goulart de Andrade, digo Francisco Salvador Machado, rua Goulart de Andrade, 22.
 N. 50.256-42 — Antonio Silva, rua do Rezende, 60.
 N. 50.830-42 — T. Veyner, rua 7 de setembro, 103-1.º and.
 N. 51.094-42 — M. S. Ferreira, rua das Cruz, 310.
 N. 51.127-42 — Domingos Borges Duque, rua Magalhães Couto, 89.
 N. 51.288-42 — Neto & Marinho, rua do Costa, 21.
 N. 51.313-42 — Abrahão Isaac Waisman, praça da República, 76 - sobr.
 N. 51.513-42 — Jorge João Chaloup Sobrinho, av. Rio Branco, 109-6.º and.
 N. 51.646-42 — Atanagildo Dalloz Furet, rua Dona Romana, 198.
 N. 51.662-42 — Walter Schultz, rua 7 de setembro, 140.
 N. 51.688-42 — C. P. Teixeira & Campos, av. Nova York, 153-A.
 N. 51.725-42 — Irmãos Campos Mello & Cia., rua Equador, 240.
 N. 52.237-42 — Cia. Nacional de Navegação Costeira, av. Rio Branco, 18.
 N. 52.238-42 — Soc. Brasileira de Cabotagem Ltda., av. Rio Branco, 18.
 N. 52.239-42 — Cia. "Serras de Nav. e Comércio, av. Rio Branco, 18.
 N. 52.240-42 — Euclides Freire Machado, av. Rio Branco, 18.
 N. 52.241-42 — Cia. Seg. Mar. e Terrestre L. Sul Americano, av. Rio Branco, 18.
 N. 52.242-42 — Pedro Brando, av. Rio Branco, 18.
 N. 52.243-42 — Manoel Gomes Moreira, av. Rio Branco, 18.
 N. 52.244-42 — Heli Fernandes de Oliveira, av. Rio Branco, 18.
 N. 52.245-42 — S. A. de Seg. G. L. Industrial Sul Americano, av. Rio Branco, 18.
 N. 52.246-42 — Manoel Gomes Moreira, av. Rio Branco, 18.
 N. 52.247-42 — Julio Lobato Keler, av. Rio Branco, 18.
 N. 52.248-42 — Pedro Brando, av. Rio Branco, 18.
 N. 52.249-42 — Pedro Brando, av. Rio Branco, 18.
 N. 52.250-42 — S. A. Ind. e Imobiliária S. Angela, av. Rio Branco, 20.
 N. 52.251-42 — Pedro Brando, av. Rio Branco, 20.
 N. 52.251-42 — Galba de Boscoli, av. Rio Branco, 20.
 N. 52.293-42 — Prais & Miasnik, rua Dias da Cruz, 489.
 N. 52.403-42 — Antonio Alves Machado, rua Santo Cristo, 151.
 N. 52.720-42 — Othello & Corrêa, av. Rio Branco, 91.
 N. 52.791-42 — Isaac Freigher, rua Dias da Cruz, 413.
 N. 52.904-42 — Euler Martins de Menezes, rua Teófilo Otoni, 189.
 N. 53.601-42 — Pimentel & Araujo, rua Coqueiros, 15.
 N. 53.614-42 — Manasses Messias da Silva, rua S. Clemente, 85.
 N. 53.739-42 — Marques Couto Ltda., rua S. Bento, 13.
 N. 53.920-42 — Editorial Fluminense Ltda., rua Leandro Martins, 88.
 N. 53.948-42 — Joaquim Caetano de Souza, rua Vinete e Quatro de Maio, 1.347.
 N. 53.987-42 — José Esteves, rua General Câmara, 141.
 N. 54.357-42 — Ernesto Guerreiro, rua General Pedra, 104.
 N. 54.466-42 — Aron Stolerman, rua Voluntários da Pátria, 209.
 N. 54.613-42 — José Gonzabel Alonso, rua Arquias Cordeiro, 224.
 N. 54.647-42 — Epiphany Pereira & Filhos, rua Senador Euzébio, 522.

N. 55.149-42 — Emp. Tec. Elétrica Ltda., rua 1.º de Março, 6.
 N. 55.276-42 — Alvaro Vieites Caria, rua da Relação, 16/18.
 N. 55.301-42 — Hiran Telles Bitton, avenida Almirante Barroso, 97-5.º and.
 N. 55.464-42 — Waldino Perez, rua Bento Lisboa, 71.
 N. 55.525-42 — Emilia Pinto, rua das Laranjeiras, 384.
 N. 57.327-42 — Laticínios São José Ltda., rua do Catete, 89.
 N. 58.250-42 — M. da Cunha Segundo, rua Barão de S. Felix, 40.
 N. 59.005-42 — Lab. Esculápio Ltda., rua da Alfândega, 114.
 N. 40.598-42 — Joaquim Ferreira Sameiro, rua do Costa, 29.
 N. 49.570-42 — J. Vieira & Esteves, rua do Livramento, 53.
 N. 51.220-42 — Antonio Luiz D'Oliveira, rua Pedro Alves, 217.
 N. 61.135-42 — Alberto Dias de Carvalho, rua México, 98-A.

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR

Dia 1 de setembro de 1942

N. 51.999-42 — José Bernardo Lorga, rua Francisco Otaviano n. 35 — Em face da informação, indeferido.
 N. 3.829-42 — Mario dos Santos, Av. Rio Branco n. 243 — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processo com exigência na T. Co.

Dia 1 de setembro de 1942

N. 73.240-41 — Silvia de Carvalho, rua dos Diamantes n. 163. — Junte a patente de registro.
 N. 4.475-42 — Manoel Ferreira Querido, rua da Lapa n. 90 — Junte a patente de registro da antiga firma, dentro de 8 dias.
 N. 6.544-42 — Antonio Manoel Teixeira, av. 1 de maio n. 7 — Faça reconhecer as firmas apostas no dec. de fls. 5, dentro de 20 dias.
 N. 16.693-42 — Crispiniano dos Santos, av. Antenor Navarro n. 100 — Junte a licença da Prefeitura, dentro de 15 dias.
 N. 18.659-42 — C. M. Gonzalez, rua Arquias Cordeiro n. 440 — Faça prova da aquisição do negócio, dentro de 20 dias.
 N. 20.107-42 — Albino José Pereira, rua de São Pendro n. 366-A — Faça prova de que Adão Pereira de Araujo, foi sucedido por Antonio Pinto Meirelles e de ter adquirido o mesmo negócio de massa falida, dentro de 20 dias.
 N. 21.691-42 — Antonio Ferreira de Mello, rua Cachambi n. 249 — Faça prova do direito de dispensar, por parte da firma vendedora, dentro de 20 dias.
 N. 28.560-42 — Delgado & Ferreira, rua Arquias Cordeiro n. 442 — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.
 N. 30.713-42 — Alvaro Paes de Campos, rua Miguel Fernandes n. 4 — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.
 N. 30.975-42 — Zolachio Diniz, rua Alvaro Alvim n. 33 — Apresente a relação a que se refere.
 N. 33.789-42 — Paulo Martins Pinheiro, rua José Bonifácio n. 29 — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.
 N. 34.555-42 — C. J. da Silva, rua Gonçalves Dias n. 39 — Idem.
 N. 34.872-42 — Zoroastro dos Santos, rua Imboassú n. 2 — Reconheça a firma dos documentos apostos ao processo, dentro de 20 dias.
 N. 39.222-42 — J. Batista Esteves, Estrada de Santa Cruz n. 1.498. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.
 N. 39.810-42 — Alipio Ferreira Leal, rua Conde de Bomfim n. 340. — Pague o débito referente ao auto n. 4.941-41.
 N. 40.560-42 — Donato Antonio Lamanna, av. Lauro Müller n. 106. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.
 N. 42.678-42 — Albino Gomes, rua Barão de Tefé n. 107 — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.
 N. 43.788-42 — José Lins de Oliveira, rua do Acre n. 51 — Idem.

N. 44.100-42 — Eduardo Veiga Grialdez, rua Visc. de Maranguape n. 35 — Junte a patente de registro.
 N. 45.506-42 — Martins & Borba, Praça da República n. 92 — Junte a patente de registro.
 N. 46.194-42 — Elcanor Pereira de Queiroz, av. New York n. 11-B — Faça prova de início de negócio.
 N. 50.613-42 — João Perez & Sobrinho, rua Bento Lisboa n. 148. — Faça prova do direito de dispor do negócio, de vez que ele consta inscrito em nome de Alfredo e Fernandes e sele os documentos, dentro de 20 dias.
 N. 50.875-42 — Abel Rodrigues dos Santos & Irmão, rua P. Matos n. 11 — Sele os documentos e apresente seu contrato social.
 N. 51.195-42 — João Machado das Neves, rua Piria, 16-B — Faça prova de início de negócio.
 N. 52.784-42 — Humberto Cosate, Praia do Flamengo n. 64-A. — Idem.
 N. 53.589-42 — Antonio João de Almeida, rua da Harmonia n. 17 — Apresente a licença municipal e a certidão do pagamento do imp. de Ind. e prof. dentro de 15 dias.
 N. 54.091-42 — José Antonio, rua Felipe Cardoso n. 137. — Apresente procuração e junte a certidão do último semestre pago do Imp. de Ind. e prof. dentro de 20 dias.
 N. 54.092-42 — João A. Marques Filho, av. Guilherme Maxwell n. 512. — Faça prova do valor locativo, dentro de 20 dias.
 N. 54.513-42 — Luiz Santos Corrêa e outro, av. N. S. Copacabana n. 498. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.
 N. 55.337-42 — Francisco Caetano de Oliveira, av. G. Maxwell n. 498 — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.
 N. 55.811-42 — Balthazar Fernandes de Oliveira — Apresente a licença municipal e certidão de Ind. e prof. do c/ano, dentro de 15 dias.
 N. 56.378-42 — Schmidt do c/ano, dentro de 15 dias.
 N. 56.378-42 — Schmidt, Leal & Cia. Ltda., rua Acre n. 78 — Apresente o original a que se refere a pública-forma, dentro de 20 dias.
 N. 56.434-42 — Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, rua B. de Icarai n. 34 — Declare para onde transferiu seu consultório, dentro de 20 dias.
 N. 56.796-42 — Casa Cruz, Papeis e Vidros Ltda., rua R. Ortigão n. 26 — Prove o arquivamento do contrato social, no D. N. I. C., dentro de 20 dias.
 N. 56.818-42 — Elias Duarte da Mota, rua Piauí n. 222. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.
 N. 57.321-42 — M. Gonçalves & Costa, rua Ana Neri n. 2.101. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.
 N. 57.612-42 — Irmãos Bernardini & Filhos, av. Londres n. 460. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.
 N. 57.646-42 — Bertha Jordão, Praça Duque de Caxias n. 21 — Rua do Ouvidor número 164-2.º. — Prove com uma certidão passada pela Prefeitura do D. Federal, quando terminou seu negócio, dentro de 20 dias.
 N. 57.916-42 — Agostinho Gonçalves, rua Gal. Câmara n. 301. — Faça prova de sucessão, dentro de 20 dias.
 N. 58.036-42 — Singer Swing Machine Company, rua do Ouvidor n. 447. — Legalise o documento de fls 3.
 N. 58.621-42 — Guida & Battagliese, rua Buenos Aires n. 45 — Faça prova da aquisição do negócio, dentro de 20 dias.
 N. 58.649-42 — Raymundo Fernandes & Companhia Ltda., rua do Ouvidor n. 10 — Apresente o novo contrato dentro de 20 dias.
 N. 59.643-42 — Egidio Alves de Oliveira, rua Pereira da Rocha n. 474. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.
 N. 59.644-42 — Antonio de Rezende, Estrada Nazaré n. 105. — Idem.
 N. 59.657-42 — Miguel de Quadros Cunha, Estrada Nazaré n. 681. — Pague em dobro o selo da petição.
 N. 61.584-42 — Emp. Dist. de Anuncios Ltda., rua Gal. Câmara n. 64. — Faça prova do algodão, dentro de 20 dias.
 N. 61.585-42 — Emp. de Prop. Reunidas Ltda., rua Gal. Câmara n. 64 — Idem.

N. 62.267-42 — Hugo Forain. — Declare o local por onde deve ser dada a baixa solicitada.

N. 62.515-42 — Cardoso Lopes & Irmão, rua D. Manoel n. 16 — Sele os doc. de fls. 2 e 3 e pague novo selo de petição, dentro de 20 dias.

N. 62.520-42 — Pague novo selo de petição, dentro de 8 dias.

Secção de Fiscalização, em 1 de setembro de 1942. — J. Melo, escriturário. — Antonio Peixoto de Azevedo, chefe.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N. 39

Valor do numerário em circulação nesta data, emitido nos termos do art. 4.º do decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932, 63.538:000\$0. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — Caixa de Mobilização Bancária. — C. de Mendonça, diretor. — Roberto Lacourt, gerente interino.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1942

Jamil Elias, por ser procurador Sylos Barbosa, versando sobre requisições militares — 1 — Apresente requerimento, com firma reconhecida, solicitando pagamento de 490\$0. 2 — Faça reconhecer a firma do tabelião interino de Brazópolis, no documento de fls. 2 e 3. — Apresente terceira via da fatura e aneje o selo de educação ao documento de fls. 4 (D-1 — P. 11.310-42).

Dia 24

Ramiro Augusto dos Santos, versando sobre requisições militares. — As duas relações de coisas requisitadas, que juntou, se referem a Chrispim Dias Baptista e José Ronzo de Lima, ao passo que a procuração em que se baseou a sua petição, foi passada por Belmiro Gomes de Lima; donde se conclue não ser valiosa a mesma petição. Arquite-se (D-1 — P. número 26.185-41).

Vidal Ramos Netto, por seu procurador Francisco D'Almeida Machado, versando sobre requisições militares — Sele o documento de fls. 44 e 46, pela juntada; apresente fatura no valor de 6:000\$0, visto já haver concordado com a avaliação de 30 de dezembro de 1936 (D-1 — P. 20.342 e 16.997-42).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Entrega de Credenciais do Embaixador do Chile

Em audiência solene, às 15,30 horas do dia 1 de setembro corrente, no Palácio Guanabara, realizou-se a entrega de credenciais do Senhor Gabriel Gonzalez Videla, Embaixador do Chile junto ao Governo brasileiro.

Sua Excelência chegou ao Palácio Presidencial em carro do Estado, acompanhado dos Srs. Jayme do Nascimento Brito, Introdutor Diplomático; Hermán Cuevas Y., Conselheiro de Embaixada; Guillermo Bianchi, Conselheiro Comercial; Coronel Miguel Puga, Adido Militar; Capitão de Mar e Guerra Pedro Espina, Adido Naval; Comandante do Grupo Aurelio Celedón Palma, Adido de Aeronáutica; Henrique Bernstein, Primeiro secretário de Embaixada; Francisco Valdivieso, Segundo Secretário de Embaixada; e Herman Santandreu, Terceiro Secretário de Embaixada; sendo recebido à entrada do Palácio pelo Capitão-Tenente Angelo Nolasco de Almeida, Ajudante de Ordens do Senhor Presidente da República.

Conduzido ao Salão de Honra pelo Ministro José Roberto de Macedo Soares, Chefe da Divisão do Cerimonial, o Embaixador do Chile foi recebido pelo Chefe da Nação, que o aguardava, tendo ao lado o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro das Relações Exteriores, e os Chefes e membros dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência.

Em seguida, o Senhor Gabriel Gonzalez Videla entregou ao Senhor Getúlio Vargas a Carta que o acredita no caráter de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Chile junto ao Governo brasileiro.

Depois das apresentações do estilo, o Senhor Presidente da República convidou o Embaixador do Chile a sentar-se, mantendo, por algum tempo, com Sua Excelência cordial conversação.

Terminada a audiência, o Senhor Gabriel Videla retirou-se, com as mesmas formalidades da chegada, tendo o Batalhão de Guardas, que estava formado, com bandeira e música, em frente ao Palácio do Governo, prestado a Sua Excelência às honras protocolares.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE

Licença:

Foi concedida nos termos dos arts. 162 a 165 do Estatuto, ao jardineiro da classe D, do Quadro Suplementar, Antonio de Almeida e Silva, 30 dias, a partir de 23 de agosto próximo passado até 22 de setembro corrente, já tendo gozado o seguinte período de 20 dias, de 10 de julho do ano em curso a 29 do mesmo mês e ano.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 3 de julho de 1942 (aditamento)

MTIC 26.191-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 2-9)

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Novo Hamburgo, solicitando aprovação de sua nova diretoria e conselho fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, do Novo Hamburgo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939,

Dia 31

Jorge Pereira & Cia. Ltda., comerciantes, pedindo para alterar preço de vários artigos. — Deferido, à vista das informações. (D-1 — P. 22.747-42).

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Suspensão de funcionário:

O escrevente classe F, do Quadro Suplementar, Antenor Medrado, em virtude de ter sido removido, no interesse da administração, da Escola Técnica do Exército, para a Diretoria de Recrutamento, por decreto publicado no *Diário Oficial* de 3-8-42, e isso em consequência da determinação do Exmo. Sr. ministro, dirigiu diretamente a S. Excia., um telegrama datado do mesmo dia 3, dizendo que esta secretaria o "transferiu" no interesse da administração para a Diretoria de Recrutamento tão somente para abrir vaga para um seu protegido, o que fere o espírito da lei; que sabendo não apoiar S. Excia. protecionismo lhe fazia tal comunicação; que serve em qualquer repartição mas que se rebela contra injustiça mascarada de interesse da administração.

No processo respectivo o Exmo. Sr. ministro, em data de 27 do mês findo, exarou o seguinte despacho: "A S. G. M. G., para aplicar a pena de suspensão ao funcionário, autor do telegrama anexo, dado o gesto de indisciplina e desrespeito para com os seus superiores".

Em consequência, seja suspenso por 30 dias, nos termos dos arts. 234, combinado com o item III, do art. 242, tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, o escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, Antenor Medrado, como incurso no item I, do art. 225 do mesmo Estatuto, com a agravante de ser reincidente na prática de indisciplina contra seus superiores, conforme consta de seus assentamentos.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1942

Transferência de sargento:

Transfiro, por necessidade do serviço, do 2.º R.C.D. para o 4.º R.C.D., afim de ocupar vaga de 2.º sargento enfermeiro veterinário, o 1.º dito José Gabriel, que se acha adido a esta Subdiretoria, servindo no Posto de Reprodutores em trânsito.

observada a seguinte discriminação para os cargos — Diretoria: Presidente, Balduino Roberto Pilger; Secretário, Fredolino José da Silva; tesoureiro, Mario Natalino de Souza; suplentes da diretoria: Orlando Tonon, Carlos Emilio Scherer, João Appolo Filho; Cosenho Fiscal: Alfredo Knewitz, Teófilo Heidrich, José Aeker; suplentes do Conselho Fiscal: Bertoldo Kersch, Otto Bender, Edgar Hatgemberger.

MTIC 26.189-42 (P. 84) (A. 012) (D.2-9)

Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Granitos, Olaria e Cerâmica para Construção no Rio Grande do Norte, com sede em Macaíba, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras e de Areias e Barreiras, de Macaíba". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Granitos, Olaria e Cerâmica para Construção no Rio Grande do Norte, com sede em Macaíba, re-

gistada na Delegacia Regional do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Norte, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de número 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo referido decreto-lei n. 1.402, e tendo em consideração o acordo da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras e de Arais e Barras, de Macaíba", como representativo das correspondentes categorias profissionais compreendidas no 5.º grupo — Trabalhadores nas Indústrias Extrativas — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do Município de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a relação dos associados de fis. 21 a 24, e aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial número SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 15 (aditamento)

MTIC. 26.128-42 (P. 84) (A. 012) (D.2-9) Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Santa Bárbara, com sede nessa cidade, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, de Santa Bárbara". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Santa Bárbara, com sede nessa cidade, registrada no Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato, segundo o regime instituído pelo referido decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, de Santa Bárbara", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do Município de Santa Bárbara, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os artigos 5.º a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções contidas na portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC. 26.131-42 (P. 84) (A. 012) (D.2-9) — Sindicato de Hotéis e Similares, de São Lourenço, com sede nessa cidade, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Hotéis e Similares, de São Lourenço". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato de Hotéis e Similares, de São Lourenço, com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Hotéis e Similares, de São Lourenço", como representativo da correspondente categoria econômica, na base territorial do município de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC. 26.190-42 (P. 84) (A. 012) (D.2-9) — Sindicato dos Carregadores de São Luiz, com sede nessa cidade, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Carregadores e Transportadores

de Bagagem, do Porto de São Luiz". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Carregadores de São Luiz, com sede na mesma cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagem, do Porto de São Luiz", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do município de São Luiz, no Estado do Maranhão, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56, do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções contidas na portaria ministerial número SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura, a competente carta de reconhecimento.

M.T.I.C. 26.124-42 (P. 84) (A. 012) (D.2-9) — Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias do Cortimento de Couros, Peles, Artefatos de Couros e Malas do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cortimento de Couros e Peles, no Estado do Rio Grande do Norte".

Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias do Cortimento de Couros, Peles, Artefatos de Couros e Malas do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, registrada na Delegacia Regional, no mesmo Estado, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de número 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo referido decreto-lei número 1.402, e tendo em consideração o acordo da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cortimento de Couros e Peles, no Estado do Rio Grande do Norte", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 14 de agosto (aditamento)

M.T.I.C. 26.797-42 (P. 84) (A. 021.1) (D.2-9) — Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes, de Porto Alegre, solicitando aprovação de sua nova diretoria e conselho fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes, de Porto Alegre", para constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal, que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos:

Diretoria — Presidente, Manoel Fragozo; secretário, Telesio Aronne; tesoureiro, Otomar Mainardi. Suplentes da diretoria — Willy Regner, Oscar Leopoldo Wildenr, Antonio Fragozo. Conselho Fiscal — Julio Dias, Miguel Ayub, Mario Cauduro. Suplentes do Conselho Fiscal — Henrique Fragozo, Vitorio Bereta, José Angelo Bereta.

M.T.I.C. 26.796-42 (P. 84) (A. 021.1) (D.2-9) — Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas, de Porto Alegre, solicitando aprovação de sua nova diretoria e conselho fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial número SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas, de Porto Alegre", para a constituição da respectiva administração, diretoria e Conselho Fiscal, que au-

torizo empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, Leonardo Pereira da Silva; secretário, Euclides Rosa; tesoureiro, Francisco Moreira da Silva. Suplentes da diretoria — Dimas Borba, Emilio Pereira Barcellos, Arthur Sallinava Cardoso. Conselho Fiscal — Xavier Ramos Orestes Dalmas, Olivio Dalmina. Suplentes do Conselho Fiscal — Diogenes Borowsky, Arlinda Vasconcelos de Souza, Otaviano R. da Silva.

MTIC 26.786-42 (P. 84) (A. 021.1) (D.2-9) — Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, de Belém, solicitando aprovação de sua nova diretoria e conselho fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, de Belém", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o artigo 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — presidente, Severino Fonseca da Silva; secretário, Manoel Augusto Nobre; tesoureiro, Augusto Nelson dos Santos Ribeiro. Suplentes da Diretoria — Ernesto Horário da Cruz, Marcelino Lopes de Souza, Eugênio Ferreira de Oliveira. Conselho Fiscal — Luciano Cardoso das Neves, Manoel Lopes de Brito, João da Cruz Valente. Suplentes do Conselho Fiscal — José Raimundo Gomes, Francisco Evaristo Monteiro, João Rodrigues da Cunha.

MTIC 26.785-42 (P. 84) (A. 021.1) (D.2-9) — Sindicato dos Odontologistas, de Recife, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Odontologistas, de Recife", para constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — presidente, Samuel Maria Ponce de Leon da Cunha Lima; secretário, João Liberato Pereira de Melo Filho; tesoureiro, Caetano Gomes de Sá Filho. Suplentes da Diretoria — Oscar Celestino do Couto Soares, Jorge Veloso Johnson, Fernando Pessoa Pimentel. Conselho Fiscal — Sebastião Ferreira da Silva, Romildo Torres, Paulo Pereira Magalhães. Suplentes do Conselho Fiscal — Alcindo Pio Guimarães, Arthur Lopes Pereira, Roderico Pereira Viana.

MTIC 26.784-42 (P. 84) (A. 021.1) (D.2-9) — Sindicato dos Hotéis e Similares, de Niterói, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Hotéis e Similares, de Niterói", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — presidente, Affonso Faria de Senna; secretário, Francisco Tavares do Nascimento; tesoureiro, Manoel de Andrade. Suplentes da Diretoria — Francisco Carneiro Sobrinho, José Ribeiro do Patrocínio, Manoel Aniceto de Sá. Conselho Fiscal — Genésio Teixeira da Silva, Salustiano Justo Vaquero, Laureano Castro Preza. Suplentes do Conselho Fiscal — Ovidio Bessa Leite, Antonio José d'Almeida, José da Silva Jardim.

MTIC 26.753-42 (P. 84) (A. 021.1) (D.2-9) — Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira, de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova diretoria e conselho fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sin-

dicato dos Officiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, Caetano Pereira de Souza; Vice-Presidente, Salvador Rodrigues; 1.º Secretário, Benedito Ventura; 2.º Secretário, Carlos Moriglia; Tesoureiro, Manoel Miranda. Suplentes da Diretoria: Americo Micheletti, Lindo Pacione, João Deppiatti, Attilio Borelli, Emigdio de Araujo. Conselho Fiscal: — Nelson Alves, Alberto de Oliveira Campos, Hugo Bulgari. Suplentes do Conselho Fiscal: — Julio Borelli, André Dias da Silveira, David Gomes.

MTIC 26.752-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 2-9) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Belém, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Belém", para constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, Antonio Gaetano; Secretário geral, Luiz Florentino de Souza; 1.º Secretário, Natalino Salvador Nahim; 2.º Secretário, José Alves da Rocha; 1.º Tesoureiro, Benedito Gomes da Silva; 2.º Tesoureiro, Pergentino Cardoso; Procurador, Raymundo Macedo. Suplentes da Diretoria: — Benedito Sacramento dos Santos, Aristen Carlos de Alcantara, Alcides Nobre de Almeida, Raymundo de Jesus Coelho, José Rodrigues Alves, Pedro Laurentino Lima, Bento Rodrigues dos Santos. Conselho Fiscal: — Manoel Nobre de Almeida, Antonio Matos Lisboa, Paulino Motta. Suplentes do Conselho Fiscal: — Orlando Gouveia da Silva, Alfredo da Silva Araujo, Miguel dos Santos.

MTIC 26.749-42 (P. 84) (A. 021-1) (D. 2-9) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Americana, no Estado de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova diretoria e conselho fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Americana, no Estado de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Joaquim de Mattos; secretário, Luiz Santini; tesoureiro, Jacomo Cordenonsi. Suplentes da diretoria: Pedro Satandrê, Antonio Luiz Casatti, João Bellotti. Conselho fiscal: Casimiro Sturaro, João Antonio Milani, Admíro Schiavoni. Suplentes do conselho fiscal: Hugo Bregaida, Francisco Mantovani e Antonio Bonim.

MTIC 26.192-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 2-9) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Ribeirão Preto, solicitando aprovação de sua nova diretoria e conselho fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Ribeirão Preto, para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Marino Bruno Regini; secretário, Walfrido Vieira Cabral; tesoureiro, José Chioro. Conselho fiscal: Paulo Baptista Rodrigues, Erneldo Chiodo, Eugenio Fernandes, dependendo a convocação dos respec-

vos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm-338.

MTIC 25.965-42 (P. 99.4C) (A. 253.2) (D. 2-9) — Francisco Moura Kless pede revisão do acordão da Câmara de Previdência Social que, funcionando como Conselho Pleno por força do artigo 2.º letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 1941, confirmando as decisões das instâncias inferiores. Preliminarmente, conforme bem esclarece o consultor jurídico, não tem apoio legal o pedido do interessado, porquanto ao tempo em que foi publicada a decisão da Câmara no *Diário Oficial*, nenhuma lei autorizava a revisão pleiteada no assunto em lide. Destarte, não podendo o decreto-lei número 3.710, de 14 de outubro de 1941, ter aplicação retroativa, deixo de conhecer do pedido.

MTIC 25.957-42 (P. 84) (A. 012) (D. 2-9) — Associação Profissional da Indústria de Calçados no Estado de Sergipe, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Calçados, no Estado de Sergipe". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional da Indústria de Calçados no Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Sergipe, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo referido decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Calçados, no Estado de Sergipe", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Estado de Sergipe, aprovados os estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCm-337 de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 25.971-42 (P. 84) (A. 012) (D. 2-9) — Sindicato dos Comerciantes em Drogas, solicitando ratificação de reconhecimento, sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadistas de Produtos Químicos para a Indústria e Lavoura e de Drogas e Medicamentos, de Porto Alegre". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Comerciantes em Drogas, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordão da Comissão de Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para a Indústria e Lavoura e de Drogas e Medicamentos, de Porto Alegre", como representante das correspondentes categorias econômicas compreendidas no 1.º grupo — Comércio Atacadista — do plano da Confederação Nacional de Comércio, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o artigo 56 de já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura e competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 26.186-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 2-9) — Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova diretoria e conselho fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o artigo 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente —

Carlos Pinto Alves; secretário — Octavio de Lima e Castro; tesoureiro — Henrique Storrer Lage. Conselho fiscal: Antonio Augusto Monteiro de Barros, Victor Marques da Silva Ayrosa Filho, Oswaldo de Barros Schmidt, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial n. SCm-338.

MTIC 26.798-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 2-9) — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Recife e Olinda, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Recife e Olinda", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos:

Diretoria — Presidente, Adalberto de Aquino Fonseca; Secretário, Adalberto Guerra dos Santos; Tesoureiro, Waldomiro Rodrigues Medeiros.

Suplentes da Diretoria — Vital Gomes do Sacramento, Gamaliel Alexandrino da Silva, Severino Rodrigues da Silva.

Conselho Fiscal — José Carlos Pinheiro, José Siqueira Filho, Carlos Constantino da Silva.

Suplentes do Conselho Fiscal — Pedro Porfírio de Carvalho, José Antonio de Andrade, Bernardino da Silva Gonzaga.

MTIC 25.994-42 (P. 99.4P.) (A. 023.94) (D. 2-9) — Benedito Antonio Pereira recorre ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio contra decisão unânime da Câmara de Previdência Social, que negou provimento ao seu recurso, contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Sorocabana.

O acordão teve sua publicação antes da vigência do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, sendo, pois, irrecorrível.

Se recurso houvesse, seria para o Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho.

Não tomo conhecimento do recurso. Comunique-se e archive-se.

(Dia 15-8 (aditamento))

MTIC 25.947-42; MTIC 1.014-42; MTIC 25.956-42 (P. 84) (A. 012) (D. 2-9) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria econômica, dentro da legislação, em vigor, os seguintes: "Sindicato dos Hotéis e Similares, de Rio Preto", com sede nessa cidade; "Sindicato do Comércio Varejista, de Rio Preto", com sede nessa cidade;

MTIC 26.075-42 (P. 99.4M) (A. 076.1) (D. 2-9) — Olegario A. Moraes, estabelecido na cidade de Santos, Estado de São Paulo alegando ter sido atuado pelo I.A.P. dos Industriários, por infração do disposto nos arts. 33 e 185, do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, apela para este Ministério no sentido de ser tornada sem efeito a penalidade que lhe foi imposta. Em face das informações prestadas pelo I. A. P. dos Industriários, cabe ao interessado recorrer, se assim julgar conveniente, para o Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 1.º alínea "b", do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941.

MTIC 26.131-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 2-9) — Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, pedindo autorização para realizar assembleia geral extraordinária afim de eleger seus representantes à Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal. Tendo sido oportunamente realizada a assembleia e eleitos os representantes do Sindicato conforme o mesmo deu ciência a este Ministério (G. M. 7.609-42) nada há mais que deferir. Arquivar-se.

MTIC 26.061-42 (P. 84) (A. 012) (D. 2-9) — Sindicato dos Operários em Usinas de Açúcar de Santo Amaro, Baía, pedindo urgência no despacho de seu processo de reconhecimento. O processo a que se refere o interessado (DNT 21.033-41) teve seu despacho de deferimento

proferido a 13-4-42, sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar de Santo Amaro; cumpre, apenas, a referida entidade satisfazer o pagamento do seio devido para assinatura da carta sindical. Transmista-se e archive-se.

MTIC 26.035-42 (P. 99-4 R) (A. 039.1) (D.-9). — Guilherme do Rego Rangel, ex-funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, recorrendo do ato da sua demissão. — De acordo com as informações prestadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, o processo, já distribuído, será brevemente julgado pela Câmara de Previdência Social. — Transmista-se e archive-se.

MTIC 25.987-42 (P. 97-3) (A. 11) (D. 2-9). — Ginásio Fideleense expõe dúvida sobre a situação dos professores que não fizeram registro profissional por não terem seus requerimentos despachados, em tempo, pelo Departamento Nacional de Educação. A dúvida é inteiramente improcedente. Os pedidos de registro eram aceites, até 31 de julho último, quando terminou o prazo, independente da apresentação de todos os documentos, que poderiam ser anexados no decorrer do processo. — Archive-se.

MTIC 26.004-42 (P. 84) (A. 035.6) (D. 2-9). — Sindicato dos Bancários da Baía, fazendo consulta sobre pagamento de horas extraordinárias. Os dispositivos constantes do decreto n. 23.322, de 1933, persistem no que não contrariam as normas traçadas pelo decreto-lei n. 2.308, de 1940, e os que beneficiaram os trabalhadores, expressamente em relação às reduções de horário; é aliás o que corresponde ao preceito contido no art. 25 do citado decreto-lei n. 2.308. Permanecem, consequentemente, com plena eficácia as limitações de duração de trabalho formuladas no art. 12 e nos demais incisos do decreto n. 23.322. Quanto ao processo de ajustamento formal dos interesses de empregadores e empregados para a disciplina das relações de trabalho, concenter-se a sua duração, prevalece o princípio geral estabelecido no art. 2.º do decreto-lei número 2.308, admitidas as duas modalidades legais de "acordo escrito" e de "contrato coletivo de trabalho". Sob esse regime é que devem ser lavrados os convênios relativos à prorrogação de trabalho dos empregados em estabelecimentos bancários, sem prejuízo das reduções de horário, características de uma duração normal especial, instituídas em benefício desses trabalhadores pelo referido decreto n. 23.322. Dessa maneira, como aliás já tem decidido este Ministério, é efetivamente devida a remuneração superior pelo trabalho desempenhado em horas suplementares. Transmista-se e archive-se.

Dia 17 de agosto de 1942

MTIC 26.143-42 (P. 84) (A. 07) (D. 2-9). — Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos apresentando sugestões sobre serviços afetos ao Departamento Nacional do Trabalho. Não procedem as alegações sobre a aprovação de eleições sindicais, tendo sido reconhecida a 20 de abril de 1942 a Federação do Comércio Varejista do Rio de Janeiro. Quanto à questão referente ao imposto sindical já foi resolvida pelo art. 24 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942. Transmista-se e archive-se.

MTIC 5.975-42 (P. 84) (A. 012) (D. 2-9). — Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus artefatos, de Porto Alegre, em petição a este Ministério presta esclarecimentos sobre seu pedido de reconhecimento. O assunto já foi devidamente decidido em despacho de 28 de janeiro de 1942 (DNT 6.502-41), publicado no Diário Oficial de 18 de janeiro de 1942, tendo sido reconhecido o Sindicato requerente. — Archive-se.

Dia 19

MTIC 26.055-42 (P. 09) (04) (A. 151.4) (D. 2-9). — Delegado Regional na Baía, fazendo consulta sobre a possibilidade de prorrogação de serviços, em obras de defesa nacional, além da duração fixada na lei. Os dispositivos legais referentes ao assunto são expressos, não permitindo a prorrogação de serviços por mais de duas horas, de modo a não ultrapassar 10 horas diárias, e assim mesmo decorrendo de

cláusula contida em contrato coletivo do trabalho. A prorrogação excepcional prevista no art. 4.º do decreto-lei n. 2.308, em face dos próprios termos legais, tem, entretanto, um caráter de ocorrência extraordinária, imprevisível e transitória, que exclui toda a possibilidade de sua prévia autorização. Assim é que se torna possível a sua exigência independentemente de acordo ou contrato coletivo, sendo apenas obrigatória a correspondente comunicação à autoridade competente dentro do prazo de dez dias. Atendidas essas restrições, observada a majoração do salário e acautelada suficientemente a saúde do trabalhador, não haverá infração à lei, mormente se ficar provado o interesse urgente da defesa nacional. Dado, porém, o número dos trabalhadores empregados na obra a que alude a consulta, mil e muitos, parece plenamente possível a formação de turnos em revezamento para a perfeita execução dos serviços, sem que haja necessidade de obrigar o trabalhador a um esforço acima do normal, não se justificando, portanto, a concessão de medida de caráter excepcional, qual tal se puder realizar com a utilização da prorrogação normal, permitida na lei. Transmista-se e archive-se.

MTIC 26.029-42 (P. 98-P) (A. 161) (D. 2-9). — Ernani Cristiano Pinheiro, auxiliar de escritório, referência X, do Departamento Nacional do Trabalho, designado para a identificação profissional de grandes núcleos operários ao sul do Estado de Mato Grosso, pede, por telegrama, prorrogação de prazo para a entrega das carteiras profissionais aos trabalhadores identificados. — Concedo a prorrogação pelo prazo de trinta dias, na forma do parecer do Departamento Nacional do Trabalho.

MTIC 26.038-42 (P. 84) (A. 151/1) (D. 2-9). — Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Escolas do Rio de Janeiro, pleiteando que, em face dos problemas de transporte nesta capital, seja adotado, nas empresas de serviços públicos, horário de trabalho idêntico ao dos bancos. Como bem acentua o Departamento Nacional do Trabalho, a extensão desse horário excepcional a todas as empresas concessionárias de serviços públicos viria acarretar a volta à situação anterior, ou seja a dificultação dos meios de transportes em certos momentos, com evidente prejuízo para os próprios empregados, obrigados a ponto. Não há, portanto, conveniência na adaptação da medida pleiteada. Transmista-se e archive-se.

MTIC 26.037-42 (P. 99. 4U.) (A. 152) (D. 2-9). — Carlo Ulbricht, fazendo consulta sobre o pagamento de salários a empregados do comércio e indústria, convocados para o serviço militar. — Escapa à competência deste Ministério o exame de questão que encerra dissídio entre empregadores e empregados sobre pagamento de salários a que estes entendem ter direito. Em face de situações concretas deverão os interessados recorrer à Justiça do Trabalho, competente para examinar a matéria. Transmista-se e archive-se.

MTIC 25.998-42 (P. 84) (...154) (D. 2-9). — Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, alegando a difícil situação que atravessa a imprensa, e também o agravamento das condições de vida das classes operárias com o fechamento de inúmeras fábricas, chama a atenção para o auxílio que às famílias dos trabalhadores prestavam os menores empregados na venda de jornais e pleiteia por essas razões, o adiamento da execução do decreto-lei n. 2.166, que regulamentou o trabalho dos menores. A preocupação de amparo ao menor trabalhador representa uma verdadeira tradição na história legislativa da República, com os projetos apresentados ao Congresso em 1902 por Lopes Trovão e em 1906 por Alcindo Guanabara. Com o Código de Menores (Decreto n. 17.943-A, de 1927) várias medidas protetoras foram registradas, inclusive a que fixou o limite mínimo de 14 anos para a admissão de menores na indústria. Em 1932 foi, entretanto, aprovado o decreto n. 22.042, que também manteve o limite mínimo de 14 anos, fixado na Convenção Internacional que subscreveramos. A partir de 1937, tais disposições apenas constantes de leis ordinárias, passaram a ser preceito constitucional com o que se contém na letra "K"

do art. 137 da Constituição. Dessa maneira, o decreto-lei n. 3.166, de 13 de setembro de 1941, apenas regulamentou, nada inovando, no dispositivo constitucional. O trabalho dos menores de 14 anos, em face da legislação vigente, é apenas permitido dentro das instituições que ministrem exclusivamente o ensino profissional aos alunos ou interessados, assim como nas instituições de caráter benéfico ou disciplinar, submetidas à fiscalização federal. Se, em face da legislação vigente, o pedido não encontra apoio, não se pode ele amparar com razões de ordem científica, que condenam o trabalho de menores de idade inferior a 14 anos. Várias pesquisas científico-sociais realizadas em nosso país, inclusive pelo Laboratório de Biologia Infantil, chegaram a essas conclusões, demonstrando que o trabalho de crianças de pouca idade representa um perigo futuro para a nacionalidade. Cumpre ainda recordar que aos pais cabe o dever de sustentar seus filhos, e, não o podendo fazer, ao Estado cabe lhes dar amparo, como determina o artigo 127 da Constituição. A importância dos preceitos constitucionais deve ser ressaltada, ainda, com as seguintes palavras do Presidente Getúlio Vargas: — "Nenhuma obra patriótica, intimamente ligada ao aperfeiçoamento da raça e ao progresso do país, excede a esta, devendo constituir, por isso, preocupação verdadeiramente nacional. Os poderes públicos, aliados à iniciativa particular e guiados pelo estudo atento e científico dos fatos, tem no amparo à criança, sobretudo quanto à preservação da sua saúde e ao seu desenvolvimento físico e mental, um problema de maior transcendência, chave da nossa opulência futura. A hora impõe-nos zelar pela nacionalidade cuidando das crianças de hoje, para transformá-las em cidadãos fortes e capazes". Atender ao pedido por mais ponderáveis que pudessem ser as razões alegadas, iria contrariar não só a legislação vigente, como a obra política do Estado no sentido de cultivar, exaltar e proteger a infância que não atingiu o desenvolvimento físico e mental para o trabalho, e, especialmente, para um serviço exposto a perigos de toda a ordem, qual o de venda de jornais na via pública. Por esses motivos não há conveniência na adoção das medidas solicitadas. Transmista-se e archive-se.

M.T.I.C. 25.979-42 (P. 09) (02) (A. 152) (D. 2-9). — Delegado regional em Alagoas, fazendo consulta sobre o pagamento de salários a empregados do comércio e da indústria, convocados para o serviço militar. Escapa à competência deste Ministério o exame de questão que encerra dissídio entre empregadores e empregados sobre pagamento de salários a que estes entendem ter direito. Em face de situações concretas deverão os interessados recorrer à Justiça do Trabalho, competente para examinar a matéria. Transmista-se e archive-se.

M.T.I.C. 23.595-42 (P. 99.4C) (A. 223.2) (D. 2-9). — Silvio Dias de Castro, de Ubá, Minas reclamando indenização por acidente do trabalho que diz ser devida a Ernestino José de Souza. Pelas informações prestadas pelo próprio interessado o acidente teve lugar nesta Capital, e em tempo deveria ter sido comunicado à autoridade competente, isto é, ao Juízo de Acidentes do Trabalho. Cuja re esclarecer, entretanto, que em virtude do lapso de tempo, decorrido já está prescrito o possível direito do interessado. Transmista-se e archive-se.

MTIC 22.792-42 (P. 99.4 B) (A. 032.23) (D. 2-9). — Augusto Baccichetti, pedindo devolução de documentos. — Esclareça o requerente quais os documentos que pretende reaver.

MTIC 26.144-42 (P. 09) (18) (A. 152) (D. 2-9). — Delegado Regional no Rio Grande do Norte, fazendo consulta sobre o pagamento de salários a empregados do comércio e da indústria, convocados para o serviço militar. — Escapa à competência deste Ministério o exame de questão que encerra dissídio entre empregadores e empregados sobre pagamento de salários a que estes entendem ter direito. Em face de situações concretas deverão os interessados recorrer à Justiça do Trabalho, competente para examinar a matéria. Transmista-se e archive-se.

Retificações

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 29 do mês próximo passado, fazem-se necessárias, na pág. 13.320, as correções seguintes:

Processos:

MTIC 25.905-42 — Onde se lê, na 18.^a linha — Oscar Behrer — leia-se Oscar Hohrer.

MTIC 26.032-42 — Onde está na 6.^a linha da 3.^a coluna Joaquim Mantha — leia-se — Joaquim Mantila.

Fazem-se também necessárias, na publicação do expediente constantes do *Diário Oficial* de 31 do mês próximo passado, as correções seguintes:

Processos:

MTIC 26.053-42 — Onde se lê, respectivamente, na 15.^a e 38.^a linhas — santos o SCB — leia-se — autos — e SCm.

MTIC 26.107-42 — na última linha, logo após — Hejo Deneluppi — leia-se — e De-cio Peneluppi.

MTIC 25.990-42 — Onde se lê na 9.^a linha da 2.^a coluna — pode — leia-se — pede — e, na 5.^a linha da 3.^a coluna, entre as palavras — sentido — e Secção — leia-se — à

MTIC 14.139-42 — Onde se lê na referência — (A. 12) — leia-se — (A.012).

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1942

(*) DNSPC. 6.048-42 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, solicitando tarifação individual para a Cia. Química Rhodia Brasileira, (São Paulo). — Nos termos do § 3.^o do art. 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 15 de julho do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado:

Segurado — Companhia Química Rhodia Brasileira; local do risco — Avenida Antônio Cardoso, n. 31, Santo André, São Paulo; escritório em Recife, Porto Alegre e Rio de Janeiro; atividade — Fábrica de produtos químicos e perfumes; taxas de 1.5% para os operários; da Tarifa para o pessoal de escritório, para os viajantes, propagandistas e inspetores; adicional local de 20% em Santo André, Recife e Porto Alegre; para o triênio com início em 1920; e taxas de 1.9% para os operários; da Tarifa para o pessoal de escritório, para os viajantes propagandistas e inspetores; adicional local de 20% em Santo André, Recife e Porto Alegre; excepcionalmente para o período anual de 1939 e 1940.

Dia 24

(*) DNSPC. 4.124-42 — Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros, solicitando tarifação individual para Ela Kaplan — (São Paulo). — Nos termos do § 3.^o do artigo 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 22 de julho do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Ela Kaplan; local do risco — Rua José Paulino, n. 650, loja, e na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, atividade — Fábrica de móveis de madeira sem serralha de toros, inclusive depósito; taxas de 4.2% para o pessoal operário; da Tarifa para o pessoal do depósito; adicional local de 30%; período do triênio — início em 1942.

Dia 25

DNSPC. 6.542-42 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, solicitando tarifação individual para a Cia. Industrial Itaunen-

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* do dia 29 de agosto de 1942 (pág. 13.322).

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* do dia 31 de agosto de 1942, (pág. 13.386).

se (Minas Gerais. — Nos termos do § 3.^o do art. 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 22 de julho do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Cia. Industrial Itaunense; local do risco — Itauna, Estado de Minas Gerais; atividade — Fiação e tecelagem, com usina de eletricidade e administração; taxas de 0,9% para a fiação e tecelagem; 2,8% para a usina de eletricidade; da Tarifa para a administração; adicional local de 50%; período do triênio — início em 1941.

Dia 29 de agosto de 1942

DNSPC. 6.064-42 — Silvio Alvares Pen-teado, solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro do cavalo "Footpring", de sua propriedade. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo o interessado declarar a companhia seguradora e o início do prazo do contrato.

DNSPC. 6.497-42 — Luiz Vicente Verlangieri, solicitando registro de corretor de seguros. — Compareça a este Departamento, afim de prestar esclarecimentos.

DNSPC. 6.501-42 — Antonio Membri Visani de Brito, fazendo idêntico pedido. — Idem.

DNSPC. 6.502-42 — Gabriel Corrêa-de Matos, fazendo idêntico pedido. — Idem.

DNSPC. 1.975-42 — Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros, solicitando tarifação individual para David Goffman — (Distrito Federal). — Nos termos do § 3.^o do artigo 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 5 de agosto do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: segurado: David Goffman; local do risco: rua General Caldwell n. 67, Distrito Federal; atividade: oficina mecânica com fundição, inclusive uma prensa desprotegida; taxas de 7 % para todo o pessoal; prêmio a cobrar: além da taxa acima há a cobrar o prêmio de 500\$0 correspondente a uma prensa desprotegida; período do triênio: início em 1942.

DNSPC. 6.543-42 — Companhia de Seguros Fortaleza, pedindo informação sobre a taxa que deve aplicar para o risco "construção e extensão de linha de transmissão". — Sele a petição.

DNSPC. 6.544-42 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, solicitando tarifações individuais aos segurados adiante relacionados: Cia. Tecidos Paraibana; local do risco: Praça Antenor Navarro n. 47, João Pessoa, Estado da Paraíba; atividade: fábrica de tecidos; taxas de 3 %; adicional local de 50 % (de 1939 a 1940).

DNSPC. 6.545-42 — A. Santos Macário & Cia. Ltda.; local do risco: rua General Camara n. 131 (Rio de Janeiro) e no Distrito Federal; atividade: Construções civis; carpintaria e transportes; taxas de 2,52 % para os operários em geral; período do triênio; início em 1939.

DNSPC. 6.546-42 — Cia. Metalúrgica Paulista; local do risco: rua João Antonio Oliveira n. 245, (São Paulo); atividade: fábrica de latas e vasilhames para leite, com serviços anexos e transportes taxa de 3 % para os operários; 3:900\$0 a adicionar ao prêmio anterior pelas 13 prensas desprotegidas (a 300\$0 cada uma), da Tarifa para os empregados de escritório, com serviço interno, para os de serviço externo e vendedores, para o transporte; período do triênio: início em 1939.

DNSPC. 6.549-42 — Leal Santos S. A.; local do risco: rua Aquidaban n. 736, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul; atividade: Fábrica de conservas de vegetais e frutas, com enlatamento e com estamparia; taxas de 1,9 %; da Tarifa (classe 296) 1:800\$0 pelas 9 prensas protegidas a ser adicionado ao prêmio anterior; adicional local de 50 %; período do triênio; início em 1942. — Nos termos do § 3.^o do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 5 de agosto do corrente ano, concedendo tarifações individuais aos riscos acima discriminados.

DNSPC. 6.547-42 — Companhia Internacional de Seguros, solicitando tarifações individuais aos segurados adiante discriminados: Emilio Mahnke S. A.; local do risco: Massaranduba, Linha Telegráfica e Itoupava Seca, município de Blumenau (Estado de Santa Catarina); atividade: Riscos rurais: (negócios coloniais, fábrica de goma e polvilho, serrarias, serviços de lavoura, carroceiros, chauffeurs e criada); taxas de 3,5 %; adicional local de 50 %; período triênio: início em 1941.

DNSPC. 6.548-42 — Cia. de Fiação e Tecidos de Cândia; local do risco: rua Senador Castro Rodrigues n. 1.226, S. Luiz, Estado do Maranhão; atividade: fábrica de fiação e tecelagem de juta e fio, serviço de escritório; taxas de 3,2 % para o pessoal operário; da Tarifa para o escritório interno, e para o externo; adicional local de 50 %; período do triênio: início em 1941.

DNSPC. 5.320-42 — Gustav Kummerloewe; local do risco: rua São Paulo n. 230, Itoupava Seca, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina; atividade: fábrica de objetos de madeira, inclusive brinquedos; taxas de 6 %; adicional local de 20 %; período do triênio: início em 1941.

DNSPC. 8.865-40 — Truppel & Cia.; local do risco: São Francisco do Sul e Joinville (Estado de Santa Catarina); atividade: Limpeza de navios, carpintaria e armazem geral; taxas de 5,6 % para a limpeza de navios; 7,8 % para a carpintaria; 8 % para o armazem geral; adicionais locais de 50 % em São Francisco do Sul e de 20 % em Joinville; período do triênio; início em 1940. — Nos termos do § 3.^o do artigo 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 5 de agosto do corrente ano, concedendo tarifações individuais aos riscos acima discriminados.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de setembro de 1942

Segunda secção

Processos despachados:

DNT. 13.508-42 — Silveira & Alencar Limitada, recorrendo — Fortaleza. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.^o do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o auto de infração de fls.

DNT. 14.654-42 — José F. Ribeiro, D. Federal, solicitando levantamento de depósito. — De acordo com a informação e parecer da Secção, defiro o pedido de fls. 2, para autorizar o levantamento requerido.

DNT. 10.531-42 — Ricardo A. Fernandes, recorrendo, D. Federal. — A infração está devidamente caracterizada, os documentos juntados pela recorrente não bastam para justificar as alegações, pelo que nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 12.191-42 — Bank of London & South America Limited, Pará, recorrendo. — De acordo com a informação e parecer da Inspeção, a infração está devidamente caracterizada, já estando firmada em numerosos e sucessivos desachos os dispositivos do decreto-lei n. 2.209, de 13 de junho de 1940, se sobrepõem a todo e qualquer outro dispositivo contido nas leis anteriores que regulam a duração do trabalho, cujas normas não foram estabelecendo condições mais favoráveis ao trabalhador ou reduções de horário. Consequentemente, se respeito deve ser o regime de seis horas de trabalho para os bancários (decreto n. 22.322, de 3 de novembro de 1937), tal não acontece com os dispositivos referentes à prorrogação do trabalho, matéria esta que passou a ser regulada exclusivamente pelos dispositivos do mencionado decreto-lei.

n. 2.308. Atendendo, porém, ao fato de não ser o infrator reincidente, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, reduzindo para 500\$0 da multa imposta nos termos do art. 19, do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 11.438-42 — Comp. Serviço de Engenharia, Niterói, recorrendo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 15.267-42 — Piedras & Loureiro, recorrendo, D. Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo aos elementos constantes do processo, bem como ter sido de 500\$0 a última multa imposta, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso e reformar a decisão recorrida, reduzindo para 1:000\$0, a multa imposta nos termos do art. 19, do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 14.172-42 — Fernando Ramos & Comp. Ltda., D. Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, indefiro o pedido de fls., visto não encontrar apoio quer em lei quer na prova dos autos de modo a justificar a reforma da decisão de fls. 12 verso.

DNT. 16.819-42 — Berthus Van Mastwyk, comunicação, D. Federal. — A Justiça do Trabalho é a instituição adequada para dirigir os dissídios entre empregadores e empregados em face da Legislação Social. Dirija-se o interessado, ao órgão competente dessa Justiça observando, todavia, o que dispõe o art. 1.º do decreto-lei n. 4.496, de 18 de julho de 1942.

D. N. T. 2.816-42 — Sindicato de Operários Panificadores e Classes Anexas, do Natal, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Norte, requerendo ratificação do seu reconhecimento como entidade representativa de todo o 1.º grupo — "Trabalhadores na Indústria de Alimentação", do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Indeferida a concentração pleiteada, para o fim de ser o postulante reconhecido como Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

D. N. T. 49.952-41 — "Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal de Campos", com sede na mesma cidade, Estado do Rio de Janeiro, requerendo ratificação do seu reconhecimento como entidade representativa do 12.º grupo — "Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria".

Deferida a concentração pleiteada para o fim de ser o postulante reconhecido como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, desde que não exista, na base territorial pleiteada sindicatos das categorias aglutinadas.

D. N. T. 6.915-42 — "Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário", com sede em Jaú, Estado de São Paulo, requerendo o seu reconhecimento como entidade representativa de todas as categorias constantes do 3.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria do quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 1.º do decreto-lei número 2.381, de 9 de julho de 1940.

Deferida a concentração pleiteada, para o fim de ser a postulante reconhecida como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

D. N. T. 28.140-41 — "Sindicato dos Operários Metalúrgicos", com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, requerendo ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos "Trabalhadores em Oficinas Mecânicas".

Concedida ao postulante a representação dos "Trabalhadores metalúrgicos" e dos "Trabalhadores em oficinas mecânicas", para o fim de ser reconhecido como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e Mecânicas, na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

D. N. T. 772-42 — Do Delegado da 8.ª Delegacia Regional submetendo à consideração

desta Comissão a consulta formulada pela "Pernambuco Tramways & Power Company, Ltda.", referente ao pagamento do imposto sindical devido pelos trabalhadores da requerente ao "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Recife e Olinda".

Declarado que ao "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Recife e Olinda" só deverá ser recolhido o imposto sindical dos trabalhadores que exercem sua profissão no serviço de carris, como, aliás, acertadamente procedeu a consulente.

D. N. T. 9.114-42 — "Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Frio de Santa Ana do Livramento", com sede na mesma cidade, Estado do Rio Grande do Sul, requerendo o seu reconhecimento como entidade representativa dos "Trabalhadores na Indústria do Frio", e dos "Trabalhadores da Indústria de Carnes e Derivados".

Deferida a concentração pleiteada para o fim de ser o postulante reconhecido como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Frio, Carnes e Derivados, na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 27 de agosto de 1942

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 20.102-42 — Alberto Russo.
SIP. 21.535-42 — Nilo Georg de Oliveira.
SIP. 21.661-42 — Reis & Irmãos.
SIP. 21.864-42 — Max Leitão & Cia. Limitada.
SIP. 21.931-42 — A. Rocha Vaz & Cia.
SIP. 21.936-42 — Domínhos Gomes Pereira.
SIP. 23.028-42 — Gentil de Paula Gomes.
SIP. 22.696-42 — Mario Itavale.
SIP. 21.938-42 — A. C. Rodrigues & Cia.
SIP. 20.211-42 — Jayme dos Santos Segundo.
SIP. 19.564-42 — J. F. de Oliveira & Irmão Limitada.
SIP. 19.541-42 — N. Tolipan & Duarte Ltda.
SIP. 18.546-42 — C. Ronchetti.
SIP. 17.839-42 — Salgueiro & Cia. Ltda.

Pedidos de Registos de Químicos, deferidos

SIP. 1.348-40 — Myosoto Barreto de Loureiro Mayor.
SIP. 32.846-40 — Iracy Geraldo Villéla.

Pedido de transferência de firma, deferido:

SIP. 17.780-42 — Bernardino Gomes de Pinho. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.

Pedido de Registo de Jornalista, deferido:

SIP. 24.168-42 — Heloiza de Medeiros Uchôa. — Defiro o pedido de acordo com a informação, restituindo-se o documento de uso pessoal da requerente (fls. 5), mediante autuação e recibo, e arquivando-se, a seguir.

Pedido de substituição de livros, deferido: SIP. 23.792-42 — A. Amorim & Filhos. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.

Processos arquivados:

SIP. 23.588-42 — Manoel Paulino de Souza.
SIP. 23.657-42 — Ernestina C. de Mendonça.
SIP. 20.323-42 — Arminda Alice Jorge de Lima.

Dia 28 de agosto de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 24.645-42 — Waldemar Antonio da Silva.
SIP. 24.283-42 — Alberto Alves Martins.
SIP. 24.381-42 — Arlette Ferreira da Silva.
SIP. 21.387-42 — Isaias Ramos.
SIP. 23.908-42 — Manoel Bernardino Santana.
SIP. 16.759-42 — Verdi Christianis.
SIP. 24.308-42 — Alberto Roberto da Costa.
SIP. 24.344-42 — Eduardo Maciel Paia.
SIP. 24.391-42 — Felipe José Santiago.
SIP. 24.302-42 — Antonio Alves Gomes.
SIP. 24.449-42 — Wilson Cardoso dos Santos.
SIP. 24.457-42 — Fernando de Moraes.
SIP. 24.482-42 — Arino Gonzaga dos Santos.

SIP. 24.446-42 — Sebastião José de Andrade.
SIP. 23.941-42 — Maria Aurelia Pereira.
SIP. 24.404-42 — José Maria de Pina.
SIP. 24.424-42 — Antonio Souza Pimenta.
SIP. 24.451-42 — José Quintão.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 23.909-42 — Francisco Barbosa.
SIP. 23.691-42 — Gilberta Galvão Dias Branco.
SIP. 19.617-42 — Orestes de Souza Valle.
Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:
SIP. 12.891-41 — José Garrido Barros.
SIP. 20.259-42 — Shinrokuro Suga.
SIP. 24.466-42 — Antonio Matias.
SIP. 20.327-42 — Hermann Allenstein.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 24.436-42 — Antonio Emiliano Vignoli.
SIP. 24.433-42 — Santília Gomes da Silva.
SIP. 24.405-42 — Helio Lopes Silva.
SIP. 24.460-42 — Francisco Salvany.
SIP. 24.408-42 — João Nicanor Pinto.
SIP. 24.461-42 — Oswaldo de Castro.
SIP. 24.434-42 — José Nunes Miguel.
SIP. 24.462-42 — Antonio Rosa da Silva.
SIP. 24.450-42 — Antonio Moreira Dias.
SIP. 24.473-42 — Elias Caleya.
SIP. 24.502-42 — Osmar dos Reis Vieira.
SIP. 24.601-42 — Jeronymo Norberto de Almeida.

SIP. 24.599-42 — Antonio de Oliveira.
Pedidos de registros de químicos, deferidos:
SIP. 40.912-39 — Johannes Thiel.
SIP. 33.553-40 — Juvenal Araújo de Souza.
SIP. 32.975-40 — Nicoláo Di Marco Nicolliello.

Pedidos de registros de jornalistas, deferidos:

SIP. 24.452-42 — Lahire Caldas Bizarro.
SIP. 24.453-42 — José Duba.

Processos arquivados:

SIP. 34.425-41 — Francisco Bandeira de Mello.
SIP. 34.396-41 — José Luiz Ferreira.
SIP. 34.371-41 — José Nilo.
SIP. 34.331-41 — Mario Alves de Moura.
SIP. 23.889-42 — Leda Santos das Neves.
SIP. 33.788-41 — Durvalino Moreno.
SIP. 33.774-41 — Henrique de Faria Veiga Schrago.
SIP. 33.820-41 — José Augusto Esteves.
SIP. 33.590-41 — Antonio Correia Leitão.
SIP. 33.660-41 — Noel de Souza.
SIP. 33.852-41 — Ernesto Baptista Gomes.
SIP. 33.857-41 — Nilton dos Santos.
SIP. 33.850-41 — Sylvio Gomes Flores.

Ementário da Legislação Federal

2º trimestre de 1942

Preço: 12\$0

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Retificação da publicação feita no "Diário Oficial" de 15 de agosto de 1942, pág. 12.670

PROMOÇÕES DO 2.º QUADRIMESTRE DE 1942

Quadro III

Parte Suplementar

Carreira: Postalista
Classe K
Acrescente-se:

Indicação por antiguidade — 1 vaga.

1 — Antonio Máximo de Mattos Cardoso.

PORTARIA N. 614, DE 26 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited" e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, ofício n. 956-DG, de 28 de julho p. findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 694:308\$570 (seiscentos e noventa e quatro contos trezentos e oito mil quinhentos e setenta réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a execução de melhoramentos na estação de Ubá, da referida ferrovia, correndo à conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10% no quadriênio 1940-1943 a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — João de Mendonça Lima.

Proc. n. 20.720-42.

(N. 12.280 — 22\$4)

PORTARIA N. 626, DE 3 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.647, de 2 do corrente, resolve designar o seu oficial de Gabinete, Victorino de Brito Freire para, interinamente e sem prejuízo de suas funções, interventor na Stahlunion Limitada. — João de Mendonça Lima.

Divisão do Orçamento

PORTARIA N. 628, DE 3 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 448-T, de 31 de julho p. findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 1.898:000\$0 (mil oitocentos e noventa e oito contos de réis), sendo 965:000\$0 de pessoal e 933:000\$0 de material, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para conclusão do trecho Boa Vista-São João do Cariri e construção do trecho São João do Cariri-Serra Branca, na extensão de 20,8 km, ambos na rodovia ramal do Cariri, no Estado da Paraíba.

A despesa correrá por conta dos recursos orçamentários próprios.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Proc. 20.478-42.

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 23.279-42 — Rádio Araucária Limitada — com sede em São Paulo, solicitando permissão para instalar uma estação radiodifusora com a potência de 3.000 watts, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. — Indeferido, de acordo com o parecer da C. T. R. — 31-8-42. — (Parecer da C. T. R.: — O pedido está naturalmente prejudicado pela preliminar da falta de frequência. De fato, segundo o anexo n. 8 do Acordo Sul Americano de Radiocomunicações (revisão de Santiago do Chile) não há nenhuma frequência, na faixa de ondas médias, suscetível de ser atribuída a uma estação com a potência de 3.000 watts na cidade de Curitiba, ou mesmo de 2.000 watts, que é o limite mínimo admitido pelo art. 4.º da alínea a, do decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, para aquela cidade).

N. 22.719-42 — Manoel Ferreira e outros, condutores de trem, referência IX, da E. F. C. B., solicitando nomeação na classe E, inicial, da carreira de condutor de trem, em virtude de concurso prestado em 1935. — Indeferido, em virtude de ter sido considerado extinto o Quadro II (Estrada de Ferro Central do Brasil). 1-9-42.

N. 21.989-42 — Raul Baptista da Silva, escriturário, índice IV, da Administração do Porto do Rio de Janeiro, solicitando sua volta ao trabalho. — Não há o que deferir. O requerente está regularmente licenciado. 1-9-42.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1942

PORTARIA N. 775, DE 1 DE SETEMBRO DE 1942

O Sr. diretor geral:

Considerando que, dada a situação de guerra, novos servidores do Departamento, reservistas do Exército, poderão ser convocados para o serviço militar:

Considerando que, nessa previsão, é preciso habilitar pessoal do sexo feminino no manejo dos aparelhos "Morse", "Teletipo", "Baudot" e "Transorma", para que possam ser preenchidos os claros consequentes à convocação, e evitada a paralização ou menor intensidade das comunicações postais e telegráficas:

Resolve, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, n. 2, do regulamento baixado com o decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, instituir na "Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos", de acordo com o art. 11 do Regulamento da mesma, cursos para habilitação no manejo de aparelhos "Morse", "Teletipo", "Baudot" e "Transorma", de candidatas do sexo feminino estrangeiras ao Departamento, que desejarem nele prestar serviços, em substituição aos servidores que, porventura, tenham de se afastar da repartição.

Esses cursos, que serão inaugurados a 10 do corrente mês, funcionarão em dois turnos: um pela manhã e outro à tarde.

As inscrições aos mesmos ficam desde já abertas, sendo encerradas a 8 do andante.

E' de 18 a 35 anos o limite de idade exigido aos candidatas. — Major Landry Sales Gonçalves, diretor geral.

Removendo, *ex-officio*, no interesse da Administração, o escriturário da classe G, Yolanda Salles Rabello, da Diretoria Regional do Pará para a Diretoria Geral, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria do escriturário da classe F, Alvaro da Cunha Nunes (portaria n. 766, de 31-8-42).

Removendo, a pedido, o postalista da classe E, interino, Rosa Silveira de Moraes Goyano, da Diretoria Regional de Juiz de Fora para o Distrito Federal, preenchendo o claro na lotação em virtude da exoneração de José de Araújo Medeiros, postalista da classe E (portaria n. 776, de 2-9-42).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 2 de setembro de 1942

Alexandre Helena — Requerimento número 41. 424-42. — Indeferido, à vista do informado.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Requerimento de Francisco Eliot, solicitando sejam tomadas as contas de seu finado pai João Francisco Eliot, ex-cobrador da Recebedoria do Distrito Federal. — Dirija-se à autoridade competente. (PG-23.045-G.21-158).

Dia 31 de agosto de 1942

N. 1.179 — Ao M. da Agricultura — Diligência em contrato celebrado com Luciano da Costa Perez Trillo.

N. 1.180 — Ao mesmo — Comunicando registro de contrato celebrado com Moacyr Wanderley.

N. 1.181 — Ao M. da Marinha — Diligência em contrato celebrado com Oswaldo Fuerth.

N. 1.182 — Ao mesmo — Comunicando registro de termo de prorrogação de contrato celebrado com Ferruccio Fabiani.

N. 1.83 — Ao mesmo — Comunicando registro de distribuição de crédito de 6:500\$0.

N. 1.84 — Ao M. Viação — Reiterando diligência em processo de dívida relacionada.

N. 1.185 — Ao M. da Marinha — Comunicando julgamento de dívidas relacionadas.

N. 1.186 — Ao M. da Fazenda — Idem, idem

N. 1.187 — Ao M. do Trabalho — Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 20:000\$0.

N. 1.188 — Ao M. da Fazenda — Requirindo pagamento.

N. 1.189 — Ao mesmo — Comunicando julgamento de dívidas relacionadas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N. 476

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, mencionadamente as que constam do decreto-lei n. 2.956, de 17 de janeiro de 1941, e

Considerando que motivos de força maior, consequentes à situação internacional, impediram, em alguns casos, a utilização integral das quotas de exportação para o território sob a jurisdição aduaneira dos Estados Unidos da América do Norte, no segundo ano de quotas do Convênio Interamericano do Café;

Considerando que, nestas condições, há inegável conveniência em conceder-se uma prorrogação dos prazos dentro dos quais essas quotas deveriam ser utilizadas, resolve:

Art. 1.º Ficam alteradas para 15 de setembro corrente as datas de expiração dos prazos de que tratam as alíneas a e b do artigo 3.º da resolução n. 452, de 26 de junho de 1941, e o art. 1.º da resolução n. 474, de 8 de julho de 1942.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942. — Jayme Fernandes Guedes, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal
MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

Em 1 de setembro de 1942.....	7:709\$100
Total.....	7:709\$100
Em igual período de 1941.....	26:102\$300
Diferença para menos neste ano...	18:393\$200

De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1942.....	27.820:954\$800
Em igual período de 1941.....	182.164:044\$800
Diferença para menos neste ano...	154.343:090\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Em 1 de setembro de 1942.....	3.683:094\$200
Total.....	3.683:094\$200
Em igual período de 1941.....	756:734\$100
Diferença para mais neste ano....	2.926:360\$100
De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1942.....	526.038:761\$100
Em igual período de 1941.....	433.427:124\$000
Diferença para menos neste ano...	92.611:637\$100

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 1 de setembro de 1942.....	2.294:642\$300
Em 1 de setembro de 1941.....	850:510\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	1.444:132\$200

Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1942.....	291.036:525\$800
De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1941.....	333.445:678\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	92.409:153\$000

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 29 de agosto de 1942.....	2.525:011\$200	2.497:757\$100
Em 31 de agosto de 1942.....	19:241\$900	19:231\$900
Total.....	2.544:253\$100	2.516:989\$000
De 1 a 31 de agosto de 1942.....	1.906:519\$800	1.890:744\$500

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 19 de agosto de 1942.....	90:202\$700
Em 19 de agosto de 1941.....	135:003\$790
Receita mensal:	
De 1 a 19 de agosto de 1942.....	8.937:209\$100
De 1 a 19 de agosto de 1941.....	7.789:764\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	1.147:444\$800

Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1942.....	48.999:390\$400
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1941.....	53.582:122\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.582:731\$700

(Continua na pág. 13.557)

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Bacia do Guaíba (dia 29):

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Rio Gardo, Encantado, Lageado, Taquari, São Jerônimo, Passo Montenegro, Campo Bom e Porto Alegre e em ascensão em Mussum.

Dia 30

Bacia Amazônica (dia 29):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Porto Velho e Itacoatiara, estacionário em Santarem e em declínio em Manaus (Parintins, Óbidos e Peixe).

Bacia Paraná-Paraguai (dia 29):

Em declínio em Jupia, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu e Corumbá e estacionário em Tomazina, Tibagi, Jataí, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 30):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 29):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 30):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 30):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 30):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 30):

Não foram recebidos informes.

Dia 31

Bacia Amazônica (dia 30):

Em declínio em Manaus, Porto Velho, Parintins, Óbidos e Tocantins.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 30):

Estacionário em Jupia, Tomazina, Tibagi, Jataí, Cuiabá e Porto Murtinho e em declínio em São Mateus, Rio Negro, Porto União e Foz do Iguaçu.

Bacia São Francisco (dia 31):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 30):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 31):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 31):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 31):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 31):

Não foram recebidos informes.

Dia 1 de setembro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios.

Bacia Amazônica (dia 31):

Em declínio em Cruzeiro do Sul, Manaus, Porto Velho, Parintins e Óbidos, estacionário em Tocantins e em ascensão em Itacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 31):

Em declínio em Jupia, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, e estacionário em Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 1):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 31):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 1):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 1):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 1):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Guaíba (dia 1):

Não foram recebidos informes.

PARTE COMERCIAL

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 29 DE AGOSTO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$800	\$940
Suica	—	4\$630	—
Nova York	10\$580	19\$644	20\$500
Uruguai	—	—	10\$900
Argentina	—	4\$670	4\$967

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS
EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	775\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 % ...	797\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	791\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	798\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cauteladas)	780\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	831\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:035\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:035\$0
Empréstimo Municipal de 1904, portador	570\$0
Empréstimo Municipal de 1906, portador	186\$5
Empréstimo Municipal de 1914, portador	188\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.535)	200\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	906\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	31\$5
Minas Gerais de 500\$0, 7 %, nominativas	427\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, nominativas	900\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	925\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	179\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	190\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	193\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	98\$0
Rodoviárias do E. do Rio de 600\$0, 8 %, portador	625\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador ...	231\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:140\$0

Ações de Bancos

Crédito Mercantil	200\$0
-------------------------	--------

Ações de Companhias

Seguros "Providente"	3:000\$0
Melhoramentos de Niterói	800\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador ..	586\$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	214\$5
---	--------

Vendas Judiciais

10 Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador ..	925\$0
3 Ações da Companhia de Seguros "Providente"	3:000\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Mercados

Praças	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	66\$763	79\$625	79\$585
Portugal	—	\$805	\$972
Suiça	—	4\$630	—
Nova York	16\$580	19\$633	20\$044
Uruguai	—	—	10\$892
Argentina	—	4\$670	4\$900
Chile	—	\$633	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS
EM 1 DE SETEMBRO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	795\$0
Empréstimo Nacional de 1903, portador (Obras do Porto)	785\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	790\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	797\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cautelas)	780\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, portador	410\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	835\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1930)	1:035\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 6 % (1937)	862\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:035\$0
Empréstimo Municipal de 1904, portador	570\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	220\$5
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	904\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	203\$5
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nominativas	665\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	925\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	178\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934) 2.ª série	188\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	98\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador	228\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:133\$0

Ações de Bancos

Brasileiro do Comércio	215\$0
Crédito Mercantil	200\$0

Ações de Companhias

Carbonífera Minas de Butiá	150\$5
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador.	585\$0

Debêntures

Companhia Nacional de Tecidos "Nova América"	1:095\$0
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Quant	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações		
União:		
5	Uniformizadas	795\$0
4	Idem	800\$0
2	Idem de 200\$0	155\$0
9	Diversas Emissões, nominativas	787\$0
34	Idem	795\$0
253	Idem	790\$0
23	Idem	792\$0
8	Idem, portador	797\$0
50	Idem	798\$0
200	Idem (cautelas)	780\$0
134	Reajustamento	830\$0
123	Idem	832\$0
265	Idem, com todos os juros.	1:215\$0
Obrigações:		
50	Tesouro de 1932	1:035\$0
13	Ferroviárias	1:035\$0
Municipais:		
44	Empréstimo de 1904, portador	570\$0
110	Idem de 1906	186\$5
3	Idem de 1914	188\$0
50	Decreto n. 1.535	200\$0
Prefeituras:		
1	Belo Horizonte	905\$0
100	Idem	906\$0
18	Idem	907\$0
6	Porto Alegre, 3 1/2 %	32\$0
1	Idem	30\$0
Estaduais:		
33	Minas, 7 %, nominativas.	900\$0
44	Idem de 500\$0, nominativas	427\$0
256	Idem de 1931, 1.ª série	179\$0
5	Idem	180\$0
11	Idem, 2.ª série	190\$0
40	Idem, 3.ª série	193\$0
1	Pernambuco	98\$0
250	Rodoviárias do Estado do Rio	625\$0
7	São Paulo	231\$0
189	Idem Uniformizadas	1:140\$0
Ações de Bancos:		
25	Crédito Mercantil	200\$0
Ações de Companhias:		
40	Melhoramentos de Niterói	800\$0
270	Belgo - Mineira, portador.	585\$0
50	Idem	590\$0
Debêntures:		
300	Banco "Lar Brasileiro" ..	214\$5
300	Idem	215\$0
Alvarás:		
10	Apólices de Minas, 7 %, portador	925\$0
3	Ações Companhia de Seguros "Providente" ...	3:000\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de proposto do corretor Paulo Robillard de Marigny o Sr. Henrique Steiner.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EM 1 DE SETEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
7	Uniformizadas	795\$0
3	Obras do Porto	785\$0
72	Diversas Emissões, nominativas	790\$0
23	Idem	792\$0
5	Idem, portador	795\$0
61	Idem	797\$0
50	Idem	798\$0
2	Idem	800\$0
6	Idem de 1917	775\$0
274	Diversas Emissões, portador (cautelas)	780\$0
1	Reajustamento de 500\$0.	410\$0
298	Idem de 1:000\$0	835\$0
90	Idem, com todos os juros	1:215\$0

Obrigações:

91	Tesouro de 1930	1:035\$0
10	Idem de 1937	862\$0
20	Ferroviárias	1:035\$0

Municipais:

20	Empréstimo de 1904, portador	570\$0
17	Idem de 1931	219\$0
50	Idem	221\$0
500	Idem	220\$5

Prefeituras:

175	Belo Horizonte, 7 %	905\$0
83	Idem	902\$0
50	Niterói	203\$5

Estaduais:

36	Minas, 5 %, nominativas.	665\$0
20	Idem, 7 %, portador,	925\$0
140	Idem de 1934, 1.ª série.	178\$0
458	Idem	178\$5
26	Idem, 2.ª série	188\$0
6	Idem	189\$0
5	Idem	190\$0
4	Pernambuco	98\$0
130	São Paulo	228\$0
30	Uniformizadas, com juros	1:140\$0

Ações de Bancos:

11	Brasileiro do Comércio ..	215\$0
100	Crédito Mercantil	200\$0

Ações de Companhias:

200	Butiá	150\$5
322	Belgo - Mineira, portador.	585\$0

Debêntures:

32	Companhia "Nova Amé-rica"	1:095\$0
200	Banco "Lar Brasileiro" ..	215\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor Léo Alvaro Liberal, resolveu nomear o Sr. Henrique Steiner preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias
do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 29

Café

	Sacas
Entradas	3.658
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	367.848
Café retirado	1.368
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

Preços por
10 quilos

Tipo 3	29\$5
Tipo 4	29\$0
Tipo 5	28\$5
Tipo 6	28\$0
Tipo 7	27\$5
Tipo 8	27\$0

Açúcar

	Sacos
Entradas	1.925
Saídas	2.245
Existência	3.109
Mercado firme.	

Preços por
saco

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Fardos

Entradas	375
Saídas	9.490
Existência	
Mercado firme.	

Preços por
10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	77\$5 a 78\$5
Tipo 4	75\$0 a 75\$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	68\$0 a 69\$0
Tipo 5	59\$0 a 60\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	58\$5 a 59\$5
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	55\$0 a 55\$5
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 31 de agosto de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.**MOVIMENTO DO DIA 31****Café**

Sacos

Entradas	4.619
Saídas	1.300
Consumo local	1.200
Existência	367.892
Café doado	170
Café retirado	2.245
Mercado calmo.	

Preços por
10 quilos

Tipo 3	29\$5
Tipo 4	29\$0
Tipo 5	28\$5
Tipo 6	23\$0
Tipo 7	27\$5
Tipo 8	27\$0

Açúcar

Sacos

Entradas	11.550
Saídas	11.800
Existência	2.859
Mercado firme.	

Preços por
saco

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Fardos

Entradas	114
Saídas	75
Existência	9.529
Mercado firme.	

Preços por
10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	77\$5 a 78\$5
Tipo 4	75\$0 a 75\$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	68\$0 a 69\$0
Tipo 5	59\$0 a 60\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	58\$5 a 59\$5
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	55\$0 a 55\$4
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 1 de setembro de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

(Continuação da pág. 13.555)

RENDAS PUBLICAS**Receita do dia:**

Em 21 de agosto de 1942.....	349:451\$200
Em 21 de agosto de 1941.....	360:337\$900

Receita mensal:

De 1 a 21 de agosto de 1942.....	9.892:421\$000
De 1 a 21 de agosto de 1941.....	8.235:683\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	1.656:737\$800
--	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1942.....	49.954:602\$300
De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1941.....	54.028:041\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.073:438\$700
--	----------------

Receita do dia:

Em 22 de agosto de 1942.....	33:723\$100
Em 22 de agosto de 1941.....	162:621\$400

Receita mensal:

De 1 a 22 de agosto de 1942.....	9.926:144\$100
De 1 a 22 de agosto de 1941.....	8.398:304\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	1.527:839\$500
--	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 22 de agosto de 1942.....	49.988:325\$400
De 2 de janeiro a 22 de agosto de 1941.....	54.190:662\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.202:337\$000
--	----------------

Alfândega de Pernambuco**RECEITA ARRECADADA****Receita do dia:**

Em 17 de agosto de 1941.....	Não houve
Em 17 de agosto de 1942.....	97:335\$300

Receita mensal:

De 1 a 17 de agosto de 1941.....	2.926:078\$900
De 1 a 17 de agosto de 1942.....	2.736:026\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	190:047\$600
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1941.....	57.792:917\$900
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1942.....	47.461:694\$000

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	10.331:223\$900
--	-----------------

Receita do dia:

Em 18 de agosto de 1941.....	592:261\$400
Em 18 de agosto de 1942.....	11:990\$700

Receita mensal:

De 1 a 18 de agosto de 1941.....	3.518:335\$300
De 1 a 18 de agosto de 1942.....	2.748:017\$000

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	770:318\$300
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 18 de agosto de 1941.....	58.385:179\$300
De 2 de janeiro a 18 de agosto de 1942.....	47.473:684\$700

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	10.911:494\$600
--	-----------------

Receita do dia:

Em 19 de agosto de 1941.....	157:127\$000
Em 19 de agosto de 1942.....	361:170\$200

Receita mensal:

De 1 a 19 de agosto de 1941.....	3.675:462\$300
De 1 a 19 de agosto de 1942.....	3.109:187\$200

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	566:275\$100
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1941.....	58.542:306\$300
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1942.....	47.834:854\$900

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	10.707:451\$400
--	-----------------

Receita do dia:

Em 20 de agosto de 1941.....	117:073\$500
Em 20 de agosto de 1942.....	238:632\$600

Receita mensal:

De 1 a 20 de agosto de 1941.....	3.792:535\$800
De 1 a 20 de agosto de 1942.....	3.347:819\$800

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	444:716\$000
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1941.....	58.659:379\$800
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1942.....	48.073:487\$500

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	10.585:892\$300
--	-----------------

Receita do dia:

Em 21 de agosto de 1941.....	174:364\$300
Em 21 de agosto de 1942.....	53:174\$700

Receita mensal:

De 1 a 21 de agosto de 1941.....	3.966:900\$100
De 1 a 21 de agosto de 1942.....	3.400:994\$500

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	565:905\$600
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1941.....	58.833:744\$100
De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1942.....	48.126:662\$200

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	10.707:081\$900
--	-----------------

Locação dos Empregados Domésticos

(Dec.-lei n. 3.078 — 27-2-41)

DIVULGAÇÃO N. 17

PREÇO: \$400

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo de qualquer Ministério.

C — 41

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso nas capitais dos Estados de Minas Gerais e Pernambuco:

BELO HORIZONTE		
Núm. de Inscr.	Nome	Média final
73.	Maria Auxiliadora Raso	90,0
95.	Almira Ribeiro Guaracy	89,3
96.	Beatriz Macêdo Cavalcanti de Oliveira	87,2
60.	Iva de Bernardi	85,7
58.	Helga de Noronha	85,6
41.	Edla Rodrigues	85,2
49.	Esther Margalith	85,2
37.	Creusa Sica	85,1
117.	Luiz Claudio de Almeida Magalhães	84,5
45.	Lêda Mary Pinheiro	84,3
8.	Adelaide Nogueira Machado ..	83,4
76.	José Carlos Martins Perdigão ..	82,4
63.	Dalva Santa Rosa	82,4
106.	Olympia Pereira	82,0
7.	Henrique Alves de Minas	77,8
2.	Zilka Baêta de Melo	77,0
59.	Wanda de Bernardi	76,3
26.	Malak Hissa Satuf	76,2
48.	Ary Delgado	75,1
39.	Janira de Almeida Costa	74,1
36.	Scyla Monteiro Alves	71,7
19.	Maria de Lourdes Melo Pereira ..	71,2
22.	Germano Barreto Pereira	69,1
64.	Maria Antonia Pinheiro	68,1

RECIFE

9.	Carmen Rêgo Barros Pontual ..	83,8
33.	Cesar de Paiva Leite	83,4
24.	Gerson Vieira de Melo	78,0
12.	Edisio de Souza Souto	77,2
52.	Evany Gomes de Matos Mendonça	75,3
35.	Maria Haidêa Pinheiro de Assunção	72,0
6.	Besilda Vidal de Araujo	70,3

2. Os candidatos constantes deste edital estão habilitados em sanidade e capacidade física.

3. A partir da publicação deste edital correrá o prazo de 10 dias previsto no art. 29 da Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de setembro de 1942. — *Mario Salema Teixeira Coelho*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Oswaldo Cruz — Biologista XVII.

P. H. — 204

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista, do Instituto Oswaldo Cruz — Biologista XVII.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 8 de setembro corrente e se encerrará às 17 horas do dia 28 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 40.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3x4 cm, tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 40 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-varicela, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição o anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de duas partes:

Parte I, escrita, constante da resolução de 5 questões sobre assunto de cinco pontos sorteados dentre os do programa seguinte:

1. Morfologia, fisiologia e sistemática das bactérias;
2. Imunidade bacteriana, substâncias produzidas pelas bactérias;
3. Atenuação das bactérias e de seus produtos;
4. Vacinação e soroterapia bacteriana;
5. Cocos, hemófilos, vibriões e klebsielas patogênicas;
6. Bacilos, clostrídios, corino e micobactérias patogênicas;
7. Grupo coli-tifo-disenterico, paustereias, brucelas e proteus patogênicos;
8. Fermentos e fermentações;
9. Espiroquetídeos em geral, Morfologia, sistemática, fisiologia, cultura e modo de transmissão;
10. Vírus em geral. Morfologia, fisiologia, cultura e modo de transmissão;
11. Inclusões produzidas pelos vírus, Varíola e paravariola, vacina jeneriana, herpes, raiva, poliomielite e psitacose;
12. Febre amarela, linfogranulomatose, gripe e parotidite epidêmica;
13. Rickettsias e bartonelas em geral. Tifo exantemáticos, febre das montanhas rochosas e suas variedades brasileiras.

2. Esta parte terá a duração de 4 horas, não sendo permitida consulta a livros. As informações prestadas pela Banca Examinadora serão feitas em voz alta e em caráter geral.

3. Parte II, prática, constante de:

- a) resolução de dois problemas práticos sobre a matéria de pontos sorteados, dentre os seguintes:
 1. Emprego de métodos usuais para coloração de germes, esporos, cápsulas e cílios;
 2. Prática dos diferentes métodos de esterilização usados em bacteriologia;
 3. Preparo de meios de cultura;
 4. Inoculações experimentais e exame necroscópico;
 5. Aglutinação de germes;
 6. Determinação de índice opsonico e prática de Reação de Pfeiffer;
 7. Reação de fixação de complemento;
 8. Preparo de vacinas;
 9. Dosagem de soro.
- b) relatório a respeito do trabalho executado.

4. Esta parte da prova terá a duração máxima de 5 horas, sendo permitida a consulta de livros.

5. Julgamento — O julgamento será feito em escala centesimal, observando-se o seguinte

Parte I:

questões, até — 20 pontos cada uma.

Parte II:

problemas práticos, até 35 pontos cada um. relatório, até 30 pontos.

6. A Banca Examinadora estabelecerá critérios para que o julgamento se torne igual e objetivo para todos os candidatos.

7. Habilitação — A nota final da prova será a média ponderada dos graus obtidos nas provas, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

8. Será considerado inhabilitado o candidato que não obtiver:

- a) Grau igual ou superior a 50 em qualquer das partes da prova; e
- b) Nota final igual ou superior a sessenta.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento de Administração****Divisão de Material**

Concorrência administrativa para fornecimento de material para revenda a avicultores.

Tenho no dia 3 do corrente mês se encerrado, às 13 horas, o expediente nas repartições públicas, fica adiada para o dia 9, às 12 horas, a concorrência acima mencionada, que deveria se realizar nesse dia, às 15 horas. — *João Falcão*, diretor.

Concorrência administrativa para execução de serviços de encadernação, em favor do Serviço de Meteorologia.

De acordo com a delegação de competência que me foi dada pela portaria n. 336-A, de 17 de março do corrente ano, faço público para conhecimento dos interessados, que, às 15 (quinze) horas do dia 10 de setembro, na Divisão de Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no 1.º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para execução de serviços de encadernação, em favor do Serviço de Meteorologia, mediante as seguintes condições:

Primeira — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de Concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior de seu conteúdo, dos seguintes documentos legais:

- a) registro do contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;
- c) certidão de Lei dos 2/3;
- d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;
- e) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

Segunda — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados, de acordo com a Lei do Selo.

Terceira — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhe-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

Quarta — As propostas serão apresentadas em envólucro distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior de seu conteúdo e do nome do proponente.

Quinta — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços por extenso e em algarismos, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

Sexta — O serviço a ser executado compreenderá:

- a) encadernação de um lote de 42 cartas de tempo, com as seguintes dimensões:

- 24 volumes de 1,05 x 0,82
- 6 volumes de 0,58 x 0,58
- 8 volumes de 0,38 x 0,22
- 4 volumes de 0,44 x 0,33

O serviço deverá apresentar as seguintes características: perfeita mão de obra; acabamento em lombada de couro de porco com letreiro a ouro de 22 quilates; pasta de papelão castanho (marron) resistente; guarda de papel assestado e chitado; costura à mão; revestimento da pasta, em papel-couro.

b) encadernação de 800 obras, de tamanhos diversos.

Sétima — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não pre-

vistas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

Nona — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia 11 de setembro, no mesmo local.

Décima — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

Décima primeira — O prazo máximo de entrega deverá ser de 90 dias, contados da data do recebimento da encomenda.

Décima segunda — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Biblioteca do Serviço de Meteorologia, à praça 15, Edifício do Entreponto da Pesca, 5.º andar, das 11 às 17 horas, diariamente.

Divisão de Material, 29 de agosto de 1942. — *João A. Falcão*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral**Divisão de Aguas**

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Aguas do D.N.P.M., do Ministério da Agricultura, depois de metucioso estudo, considera públicas de uso comum, sob a jurisdição do Estado do Espírito Santo, por satisfazerem as condições de navegabilidade previstas no art. 6.º do referido decreto-lei e as exigências do art. 29, inciso II, do Código de Aguas, as águas do curso abaixo mencionado: o curso d'água denominado "Bôa Sorte", "Guandú" e "Guandú", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior, é navegável, nasce no município de Afonso Claudio e percorre o de Baixo Guandú, ambos no Estado do Espírito Santo.

O critério adotado para a determinação do curso d'água foi o seguinte:

- 1) o curso d'água foi determinado, partindo de jusante para montante;
- 2) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste Edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

NOTA. — A identificação do curso d'água foi feita segundo os mapas municipais organizados em observância ao decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Aguas do D.N.P.M., do Ministério da Agricultura, depois de metucioso estudo, considera públicas de uso comum, sob a jurisdição do Estado do Espírito Santo, por satisfazerem as condições de fluviabilidade previstas no parágrafo único do art. 6.º do referido decreto-lei e as exigências do inciso II do art. 29 do Código de Aguas, as águas do curso d'água abaixo mencionado:

O curso d'água denominado "São Lourenço", "Timbui" e "Reis Magos", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior, é fluviável, nasce no Município de Santa Tereza, percorre o de Cachoeira de Santa Leopoldina e limita o Município de Fundão com o de Serra, todos no Estado do Espírito Santo.

O critério adotado para a determinação do curso d'água foi o seguinte:

- 1) o curso d'água foi determinado, partindo de jusante para montante;

2) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste Edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

NOTA. — A identificação do curso d'água foi feita segundo os mapas municipais organizados em observância ao decreto-lei n. 311 de 2 de março de 1938.

Pelo presente edital e nos termos do art. 15, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), fica interpelada a Companhia Siderúrgica Brasileira, manifestante da jazida de canga, itabirito e hematita, existente na fazenda Rocinha e outras, situadas nos distritos de São Caetano da Moeda, Itabirito e São Gonçalo do Baço, município de Itabirito, comarca de Ouro Preto do Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento, sob o n. de ordem 538, a fls. 189 do livro A, n. 1, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, para no prazo de noventa (90) dias a contar da publicação deste, no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 7.º do citado Código, de vez que foi requerida pelo Sr. Juvenal Vieira, autorização para pesquisa de mármore em área que abrange a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor geral. DGPM-3.938-42

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Obras**

Ata relativa à concorrência para obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 14 de agosto de 1942, pág. 12.627.

Ao primeiro dia do mês de setembro do mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Souza n. 142, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro Alves Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob. e José Luiz S. Fontes, para receber as propostas dos concorrentes para obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1942 e avisos publicados nos *Diários* de 27, 28, 29 e 31 de agosto p. findo. Com a presença das firmas L. Pangella & Comp. Ltda., Ribeiro do Valle Leal & Comp. Ltda., Lucio E. de Souza & Comp. Ltda., Zambrano Couto & Irmão, A. Ferreira Silva e Lucas Soares, representadas respectivamente pelos Srs. Luiz Pangella, Gaspar Birber, Fábio Cortes Costa, Dr. Mário Zambrano, Antonio Ferreira Silva e Delphim Guimarães, às treze horas e quinze minutos foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d do art. 2.º do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma L. Pangella & Comp. Ltda., que apresentou o preço global de R\$ 28.800,00; em segundo lugar, a proposta da firma Ribeiro do Valle Leal & Comp. Ltda., que apresentou o preço global de R\$ 42.000,00; em terceiro lugar, a proposta da firma Lucio E. de Souza & Comp. Ltda., que apresentou o preço global de R\$ 28.000,00; em quarto lugar, a proposta da firma Zambrano Couto & Irmão, que apresentou o preço global de R\$ 38.500,00; em quinto lugar, a proposta da firma A. Ferreira Silva, que apresentou o preço global de R\$ 32.942,66 e em sexto e última lu-

gar, a proposta da firma Lucas Soares, que apresentou o preço global de 32:033\$0. Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelos interessados e pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Alvaro A. Barroso.

Confere com o original: Serafim F. da Silva, auxiliar de escritório X. — Visto: I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina.

Firma	Preço	Prazo	Dias
Lucio E. de Souza & Comp. Ltda.	28:000\$0	90	
L. Pangella & Comp. Ltda.	28:800\$0	70	
Lucas Soares	32:033\$0	90	
A. Ferreira Silva	32:942\$6	90	
Zambrano Couto & Irmão	38:500\$0	90	
Ribeiro do Vale Leal & Comp. Ltda.	42:000\$0	90	

Divisão de Obras, 2 de setembro de 1942. — Serafim F. da Silva, auxiliar de escritório X. — Visto: I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

PROPOSTAS

Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., estabelecidos nesta Capital, no endereço supra, propõem executar para essa Divisão de Obras as obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina, de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia 14 de agosto do ano corrente e constantes das especificações apresentadas por essa Divisão de Obras, no prazo de noventa (90) dias consecutivos a contar da data da aprovação da concorrência pelo preço global de 28:000\$0 (vinte e oito contos de réis). Declaram ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações, edital e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — Lucio E. de Souza & Cia. Ltda. — Fabio Cortes Costa.

L. Pangella & Cia. Ltda., devidamente inscritos nessa Divisão de Obras, propõem executar as obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina, nas condições abaixo:

a) Preço global 28:800\$0 (vinte e oito contos e oitocentos mil réis).
b) Prazo de 70 (setenta) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

c) Inteira submissão dos proponentes a todas as cláusulas do edital publicado no *Diário Oficial* a fls. 12.627, assim como as das especificações fornecidas por essa Diretoria de Obras. Saudações.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — L. Pangella & Cia. Ltda.

Lucas Soares, estabelecido à rua São Clemente n. 185, nesta Capital, pela presente propõe a V. S. executar as obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina, de acordo com o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto p.p. à página 12.627, e de acordo com as especificações e plantas fornecidas pela Divisão de Obras, pelo preço global de 32:033\$0 (trinta e dois contos e trinta e três mil réis), e no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data da ordem para início dos serviços.

O proponente declara submeter-se inteiramente às condições estabelecidas no referido edital, bem como as da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — Lucas Soares.

A. Ferreira Silva, estabelecido nesta Capital, no endereço supra, propõe executar as obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina, de acordo com o edital de Coor-

denância Pública, publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1942, à página n. 12.627 e constantes das especificações fornecidas pela Divisão de Obras, no prazo máximo de 90 dias, consecutivos, contados a partir da data da Ordem da Divisão de Obras para início dos serviços e pelo preço global de 32:942\$6 (trinta e dois contos, novecentos e quarenta e dois mil e seiscentos réis).

Declara, ainda, que se submete inteiramente às condições das especificações, do edital e da legislação em vigor.

Os preços das verbas orçamentárias conforme exigências do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o item 3 — III — do edital, são os seguintes:

Preços unitários:

Pinturas gerais e caiações	10:30\$0
Consertos de esquadrias	2:000\$0
Conserto de telhado	6:300\$0
Conserto gerais de emboço e reboco e consertos de azulejos	2:776\$6
Calhas e condutores	4:600\$0
Serviços de bombeiro	1:300\$0
Esquadrias de madeira e de ferro	2:300\$0
Xilulite	800\$0
	32:942\$6

(Importa a presente em: trinta e dois contos, novecentos e quarenta e dois mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — A. Ferreira Silva (selada a 1.ª via).

Propomos executar as obras constantes do referido edital, pelo preço total de 38:500\$0 (trinta e oito contos e quinhentos mil réis).

Declaramos nos submeter a todos as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia 14 de agosto de 1942, assim como às especificações fornecidas por esta Divisão de Obras.

Desdobramento orçamentário:

III — Concreto simples	200\$0
V — revestimento interno e externo	2:300\$0
VI — Pavimentações	2:200\$0
X — Reparos na cobertura	3:200\$0
XI — Revestimentos especiais, azulejos e mármore	850\$0
XII — Esquadrias de ferro e madeira	900\$0
XIII — Ferragens	600\$0
XIV — Vidros	2:500\$0
XVIII — Aparelhos sanitários-sifões	180\$0
XX — Pintura	21:370\$0
XXI — Limpeza	1:000\$0
XXVII — Diversos	3:200\$0
	38:500\$0

Prazo — Noventa dias (90 dias).
Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — Zambrano, Couto & Semão.

Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda., construtores, estabelecidos nest Capital, à rua Torres Homem n. 104 à 112, propõem a executar a obra de reparos na Maternidade da Faculdade de Medicina, concorrência publicada no *Diário Oficial* às folhas 12.627, de acordo com as plantas e especificações fornecidas por essa Divisão de Obras, pelo preço global de 42:000\$0 (quarenta e dois contos de réis), no prazo de 90 (noventa) dias, consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Os proponentes declaram ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações e da legislação em vigor.

Designação detalhada dos serviços:	
Item 1: — revestimentos	6:000\$0
Item 6: — pavimentação	4:000\$0
Item 10: — cobertura	4:000\$0
Item 12: — esquadrias	2:500\$0
Item 13: — ferragens	1:500\$0
Item 16: — instalações	2:000\$0
Item 20: — pinturas	22:000\$0
Total	42:000\$0

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — Ribeiro Valle, Leal & Cia. Limited.

Departamento Nacional da Criança

Secção de Administração

Fago público, para conhecimento dos interessados, que a partir da data da publicação deste Edital, na conformidade do despacho do senhor Ministro exarado no processo n. 38.665 de 1942, fica instituído um concurso público para a escolha do trabalho escrito para um filme de propaganda popular focalizando essencialmente aspectos de alimentação infantil, sob as seguintes condições:

1.ª — O trabalho deverá ser datilografado, em folhas de papel sem pauta de 0,22x0,33, não devendo ser escrito no verso;

2.ª — O trabalho deverá focalizar o tema acima indicado, de forma atraente, leve e instrutiva, mostrando o valor da boa alimentação e dos bons alimentos em particular e, para tanto, fornecerá o Departamento Nacional da Criança um programa sobre a alimentação infantil;

3.ª — O filme será falado e sincronizado, devendo os diálogos ser escritos pelo concorrente;

4.ª — O tema deverá se desenvolver na tela pelo espaço de dez minutos e será tratado do forma mais cinematográfica possível, isto é, o autor deverá mencionar no argumento a sucessão de cenários e descrição dos personagens, os diálogos, os ruídos e até as músicas, se julgar conveniente;

5.ª — Os concorrentes assinarão seus trabalhos utilizando-se de pseudônimos e a remessa dos mesmos deverá ser feita à Comissão Julgadora do Concurso, na sede do Departamento Nacional da Criança, Avenida Rui Barbosa n. 20 até às 12 horas do dia dezessete (17) de outubro próximo futuro, em envelope fechado, devendo conter, igualmente, um outro fechado e lacrado que encerrará o nome, residência e pseudônimo do autor;

6.ª — A Comissão Julgadora do Concurso, constituída de elementos do D. N. C. e do Instituto Nacional de Cinema Educativo, escolhidos e designados pelo diretor do D. N. C., julgará dos méritos científicos e técnicos cinematográficos dos trabalhos apresentados;

7.ª — A Comissão Julgadora do Concurso ficará reservado o direito de não conferir prêmio se nenhum dos trabalhos corresponder ao objetivo proposto neste Edital.

8.ª — As reuniões da Comissão Julgadora do Concurso realizar-se-ão na sede do Departamento Nacional da Criança, devendo seus trabalhos estar terminados até o dia 31, lavrando-se uma ata circunstanciada;

9.ª — Ao autor do trabalho classificado será conferido um prêmio em dinheiro de cinco contos de réis (5:000\$0);

10.ª — O Departamento Nacional da Criança ficará com os direitos do trabalho classificado, podendo usá-lo para qualquer fim;

11.ª — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Concurso e quaisquer esclarecimentos que necessitarem os concorrentes serão prestados na Divisão de Cooperação Federal do Departamento Nacional da Criança, Avenida Rui Barbosa n. 20, diariamente das 12 às 16 horas, exceto aos sábados.

Serviço de Administração, em 2 de setembro de 1942. — Alvaro Alves de Sá, chefe do Serviço.

Serviços de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Autos:

N. 3 — Rua Figueiredo Magalhães, 7 — Art. 88.
N. 5 — Rua Gustavo Sampaio, 119 — Art. 88.

- N. 11 — Rua Otaviano (estrada do), 244 — Art. 89.
 N. 11 — Rua Caiapú, 384 — Art. 89.
 N. 12 — Democráticos (avenida dos) n. 627-A — Art. 89.
 N. 15 — Rua Antenor Navarro, 86 — Art. 89.
 N. 14 — Intendente Magalhães (estrada) n. 266 — Art. 89.
 N. 15 — Rua Raja Gabaglia, 37 — Art. 89.
 N. 19 — Rua Hipólito da Costa, 312 — Art. 89.
 N. 19 — Rua Ibiá, 76 — Art. 89.
 N. 25 — Rua Borges Monteiro, 821 — Art. 89.
 N. 29 — Rua Silva Rabelo, 56 — Art. 89.
 N. 30 — Rua Glaziou, 211 — Art. 89.
 N. 31 — Rua Venceslau, 346 — Art. 89.
 N. 32 — Idem, 312 — Art. 89.
 N. 33 — Idem, 40 — Art. 89.
 N. 34 — Rua Gustavo Riedel, 182 — Art. 89.
 N. 57 — Rua Bruno Seabra, 21 — Art. 88.
 N. 65 — Rua Dias Raposo, 87 — Art. 88.
 N. 66 — Rua Macapuri, 102 — Art. 88.
 N. 71 — Rua Pereira Pacheco, 53 — Art. 88.
 N. 78 — Rua Araujo Gondim, 12 — Art. 88.
 N. 91 — Rua Buenos Aires, 338 — Art. 88.
 N. 95 — Rua Miguel Ferreira, 30 — Art. 88.
 N. 96 — Itaóca (caminho da) — 406 — Art. 88.
 N. 96-A — Rua Sorocaba, 336 — Art. 88.
 N. 100 — Rua José Higino, 332 — Art. 88.
 N. 105 — Rua Toneleiros, 293, c. 3 — Art. 88.
 N. 107 — Rua Gustavo Riedel, 59, c. 1 — Art. 88.
 N. 108 — Idem, 59, c. 5 — Art. 88.
 N. 109 — Idem, 53 — Art. 88.
 N. 111 — Rua Manoel Vitorino, 190 — Art. 88.
 N. 112 — Idem, 947 — Art. 88.
 N. 109 — Catete, 103 — Art. 88.
 Secção de Expediente e Contabilidade, 1 de setembro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do Sr. diretor desta Escola, faço público para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de 6 (seis) meses, ficam abertas as inscrições para o provimento efetivo do lugar de professor catedrático da cadeira de Química Analítica.

Os candidatos no ato da inscrição deverão satisfazer as seguintes exigências das instruções do Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde, de 30 de abril de 1937 e do Regulamento em vigor:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade e de idoneidade moral;
- curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;
- diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos nos regulamentos de cada instituto;
- título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis anos antes;
- documento probante de que o candidato se acha quite com o serviço militar;
- recibo do pagamento da taxa de inscrição no valor de 300\$0.

Além dessas exigências regulamentares os candidatos deverão atender mais às seguintes instruções aprovadas pela Congregação:

I — Apresentar cinquenta (50) exemplares de uma monografia impressa, contendo uma dissertação erudita e em forma didática sobre o assunto do ponto sorteado;

II — A monografia sobre o assunto sorteado deverá ser redigida na ortografia oficial, impressa em tipo de corpo nunca inferior a 8

(oito) e em volume de formato *in oitavo*, com um máximo de 300 páginas;

III — Na feitura da tese o candidato limitará a dissertação ao assunto do ponto sorteado e citará obrigatoriamente as bibliografias consultadas direta ou indiretamente com a indicação das respectivas edições.

O ponto sorteado para o assunto da tese da cadeira de Química Analítica em sessão da Congregação de 13 de agosto do corrente ano foi o seguinte: N. 9 — Ensaio qualitativo por via seca.

Observação: As teses deverão ser orientadas com a finalidade técnica indispensável a uma escola de engenharia.

Os demais informes que, por ventura, os senhores candidatos entenderem solicitar, serão ministrados pelo secretário da Escola, durante as horas de expediente normal (11 às 17 horas).

Escola Nacional de Engenharia, 18 de agosto de 1942. — *Andrade Neves*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 de decreto n. 5.373, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 14 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material:

- | | |
|-----------|--------------------------------------|
| 113.012 | Cabinho para lustres etc. |
| 105.116 | Filtro para lâmpada Reichert. |
| 133.109 | Alambique de água etc. |
| 14.211 | Calorímetro para sólidos e líquidos. |
| 226.166 | Azeite de peixe. |
| 236.060 | Medicamentos. |
| 228.086 | Papel milimetrado etc. |
| 238.098 | Expediente. |
| 238.107 | Semi-cilindro de cristal. |
| 243.077-A | Lima triangular etc. |
| 252.130 | Lâmpada elétrica. |
| 252.133 | Tubo capilar de vidro neutro. |
| 252.136 | De laboratório. |
| 252.137 | De laboratório. |
| 257.097 | Produtos químicos. |
| 261.041 | Produtos químicos. |
| 261.046 | Produtos químicos. |
| 267.016-B | De laboratório. |
| 413.222 | Pio magneto etc. |
| 413.226 | Cadarn de algodão etc. |
| 417.034 | Fictário de aço etc. |
| 450.149 | Expediente. |
| 504.153 | Expediente. |
| 615.271 | Amplificador etc. |
| 801.439 | Alvaide de zinco etc. |
| 823.352 | Cordaalha de ferro, galvanizado etc. |
| 909.069. | Tarracha etc. |

Em 7 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 de decreto número 5.373 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 14 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material:

- 240.133/37 Medicamentos.

Rio, 2 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 1-9-42 A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheque — Firma

- N. 20.839-B — Abilio Monteiro & Irmãos.
 N. 20.840-B — Alvaro P. Silva.
 N. 20.841-B — Armando Busseti & Cia.

- N. 20.842-B — Alberto Corrêa.
 N. 20.843-B — B. Cardoso Soares & Cia. Ltda.
 N. 20.844-B — B. Saraiva & Cia.
 N. 20.845-B — B. Herzog & Cia.
 N. 20.846-B — Carmo & Figueiredo.
 N. 20.847-B — Cia. Química "Merck" Brasil S. A.
 N. 20.848-B — Cia. Nacional de Máquinas Comerciais.
 N. 20.849-B — Cia. Usinas de Sergipe.
 N. 20.850-B — Carlos Wehrs & Cia.
 N. 20.851-B — Corção Cardim S. A.
 N. 20.852-B — Carl Zeiss Soc Ótica Ltda.
 N. 20.853-B — Cia. Burroughs do Brasil Inc.
 N. 20.854-B — Sasa Souza Baptista Ltda.
 N. 20.855-B — C. N. Martins & Cia. Limitada.
 N. 20.856-B — Caixas Registradoras National S. A.
 N. 20.857-B — Charron Auto-Peças Limitada.
 N. 20.858-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
 N. 20.859-B — Cia. de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico.
 N. 20.860-B — Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.
 N. 20.861-B — D. N. Pereira & Cia. Limitada.
 N. 20.868-B — D. Cerqueira & Cia.
 N. 20.863-B — Daniel Corrêa & Cia.
 N. 20.864-B — Empresa Progresso Ltda.
 N. 20.865-B — Empresa Comércio Imp. Ltda.
 N. 20.886-B — Equipamentos Wayne do Brasil S. A.
 N. 20.867-B — Erich Eichner & Cia. Limitada.
 N. 20.868-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
 N. 20.869-B — F. F. Fernandes & Cia.
 N. 20.870-B — Ferreira Filhos & Cia.
 N. 20.871-B — H. A. Moreira & Cia Limitada
 N. 20.872-B — Homero & Cia. Ltda.
 N. 20.875-B — Instrumental Ótico Limitada.
 N. 20.876-B — Irmãos Andrade & Cia. Limitada.
 N. 20.877-B — Instaladora Mercantil Vitória Ltda.
 N. 20.878-B — J. R. Pires & Cia. Ltda.
 N. 20.879-B — J. L. Araujo & Cia. Ltda.
 N. 20.880-B — J. C. Aendonça.
 N. 20.874-B — Instituto Pinheiros Ltda.
 N. 20.881-B — Keller Weber & Cia.
 N. 20.882-B — Lutz, Ferrando & Cia. Limitada.
 N. 20.883-B — Laboratórios Raul Leite S. A.
 N. 20.884-B — Luik & Kleiner Ltda
 N. 20.885-B — Material Hospitalar S. A.
 N. 20.885-B — Magalhães Sucupira & Cia. Ltda.
 N. 20.887-B — Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S. A.
 N. 20.888-B — Moreira Barbosa & Cia. Limitada.
 N. 20.889-B — Martins Junior & Cia.
 N. 20.890-B — Moreno Borlido & Cia.
 N. 20.891-B — Pinheiro Guimarães & Cia.
 N. 20.892-B — Pedro de Menezes.
 N. 20.893-B — Papclaria Mascote Ltda.
 N. 20.984-B — Roberto Kronig & Cia Limitada.
 N. 20.895-B — Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
 N. 20.896-B — S. A. Marvin.
 N. 20.897-B — Santos & Ventura Ltda.
 N. 20.898-B — S. A. Casa Pratt.
 N. 20.899-B — Soares Lavrador & Cia Ltda.
 N. 20.900-B — Soc. Citrus Ltda.
 N. 20.901-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
 N. 20.902-B — Illeitor Ribeiro & Cia.

Cheques emitidos n/data "63", correspondentes a "130" faturas no valor de 302.003\$0. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

AVISO

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	903.054	1.048	18-7-42	25-7-42
Idem	252.040B	21.642	13-6-42	16-6-42
Adolpho Botelho	260.063	28.516	3-6-42	30-8-42
B. Saraiva & Comp.	202.009	10.803	8-8-42	14-8-42
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	903.376-9	24.436	23-7-42	28-7-42
Heitor, Ribeiro & Comp.	903.133-35	4.041	23-7-42	28-7-42

D.F.C., em 1 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas do "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Dias Amorim & Comp. Ltda.	903.225	6.024	9-9	Completar a entrega do material
Ferreira, Filho & Comp.	207.064-7R	18.515	7-9	Idem
Idem	207.064-7R	15.694	7-9	Idem
Soares Lavrador & Comp. Ltda.	624.036	2.020	9-9	Idem

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 1 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Araujo Barbosa & Comp. Ltda.	230.015	16.743	13-8-42	7-9-42
Auto-Asbestos, S. A.	207.069	18.235	27-8-42	7-9-42
Byington & Comp.	133.112	30.096	10-8-42	7-9-42
Idem	133.001	3.455	10-8-42	9-9-42
Companhia Usinas Nacionais	133.050	15.193	12-8-42	7-9-42
Idem	133.056	15.214	12-8-42	7-9-42
Casa Souza Baptista Ltda.	207.036	11.927	22-8-42	9-9-42
Idem	207.035	11.750	20-8-42	9-9-42
Dias & Irmãos	207.029-31	15.044	27-8-42	9-9-42
Daniel Corrêa & Comp.	230.048	16.891	16-8-42	7-9-42
D. Cerqueira & Comp.	260.025-9	17.784	24-8-42	7-9-42
Fernandes, Moreira & Comp. Ltda.	207.064-7R	15.700	31-8-42	7-9-42
F. R. Moreira & Comp.	230.020	18.565	29-8-42	7-9-42
J. Araujo & Comp. Ltda.	238.082	18.582	29-8-42	7-9-42
J. Soares Ferreira & Comp.	230.019	16.204	14-8-42	7-9-42
Idem	230.033A	17.729	28-8-42	7-9-42
Luik & Kleiner Ltda.	229.071	12.863	29-8-42	19-9-42
Idem	625.207A	16.807	16-8-42	7-9-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	260.024	18.080	25-8-42	7-9-42
Idem	260.033	18.563	29-8-42	7-9-42
Moreno Borlido & Comp.	260.032	18.558	29-8-42	7-9-42
Idem	260.031	18.554	29-8-42	7-9-42
Idem	260.025-9	17.788	24-8-42	7-9-42
Idem	260.025-9	17.787	29-8-42	7-9-42
Pereira Junior & Comp.	207.064-7R	15.699	31-8-42	7-9-42
Robertó Kronig & Comp. Ltda.	252.045-6	10.586	18-8-42	7-9-42
Soares Lavrador & Comp. Ltda.	207.064-7R	18.513	30-8-42	7-9-42
Santos & Ventura Ltda.	260.025-9	17.786	24-8-42	7-9-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 1 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

De conformidade com o despacho do Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, proferido no processo fichado sob número 68.624-37, convido a Associação Beneficente dos Carteiros a prestar contas, dentro do prazo de 30 dias, contados desta publicação, da receita apurada na Tómbola extraída em 20 de setembro de 1938, para a qual solicitou permissão a este Ministério.

Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 31 de agosto de 1942. — *Abiathar Britto*, secretário.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital, na forma do art. 254, seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o arquivista classe E, interino, do Q.P. deste Ministério, Edelweiss Dias de Vasconcelos, lotado no Tesouro Nacional, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, ex-

plícando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias consecutivos, conforme consta do processo n. 69.880-42, estando assim, passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I e § 2.º, do art. 238, do citado Estatuto.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, em 27 de agosto de 1942. — *Lauro Boamorte*, diretor.

(Publicado pela 1.ª vez em 28-8-42)

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 125, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, se faz público que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las ou retirá-las no prazo de 30 dias,

a contar desta data, sob pena de, findo o prazo, serem vendidas por conta, nos termos do título VI, Cap. V, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos desta venda.

Mesa de Leilões, 31 de agosto de 1942. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

Armazem de bagagem

Firmino Saldanh — Uma caixa, sem n., vindo pelo vapor "Delbrasil", entrado em 21-2-42. R. 573 — M. 229.

Sem marca — Duas malas, sem n., vindas pelo vapor "Alcantara", entrado em R. 4.

Hr. Bittencourt — Uma caixa, n. 21.676, vinda pelo vapor "American Legion", entrado em 2-9-32. R. 8 M. 1.132.

Afonso Ratto — Um pacote, sem n., vindo pelo vapor "Cap. Arcona", entrado em 17-3-32. R. 22 — M. 353.

Calveneyh Avgyst — Um pacote, sem n., vindo pelo vapor "Gal. Oskio", entrado em 4-7-33. R. 29 — M. 841.

Richard Wolff — Um pacote, sem n., vindo pelo vapor "Monte Sarmiento", entrado em 6-4-33. R. 32 — M. 420.

Adrien Daniel — Um pacote, sem n., vindo pelo vapor "Kerguelen", entrado em 27-6-33. R. 55 — M. 801.

Prof. Bruno Lobo — Duas caixas, sem n., vinda por vapor ignorado. R. 45.

P. F. Tukutama — Duas caixas, sem n., vindas pelo vapor "Santos Marú", entrado em 20-7-33. R. 47.

C. Martins — Uma caixa, sem n., vinda pelo vapor "Cap. Arcona", entrado em 2-12-32. R. 52 — M. 1.542.

Sem marca — Um pacote, sem n., vindo pelo vapor "Neptunia", entrado em 22-11-33. R. 102 — M. 1.539.

N. 888 — 889 — 891 — Três malas, sem números, vindas pelo vapor "Oceania", entrado em 29-11-34. R. 147 — M. 1.570.

Comissão Federal de Estrada de Rodagem. E. da Noite — Um pacote, sem n., vindo pelo vapor "Gal. San Martin", entrado em 10-1-35. R. 177 — M. 41.

Mme Garcia — Um pacote, sem n., vindo pelo vapor "Lipari", entrado em 11-9-35. R. 219. — M. 1.205.

Alfredo Alves Carneiro — Duas caixas, sem n., vindas pelo vapor "Raul Soares", entrado em 21-12-36. R. 292 — M. 1926.

Letif Talmy — Uma mala, sem n., vinda pelo vapor "Alcina", entrado em 20-3-37. R. 294. — M. 434.

Miguel Pereira da Silva — Um pacote, sem n., vindo pelo vapor "Baependi", entrado em 8-7-37. R. 301.

R. K. — Um saco n. 1, vindo pelo vapor "Oceania", entrado em 1-7-37. R. 304. — M. 1.060.

Dr. Heins Spieli — Uma caixa, sem n., vinda pelo vapor "Augusta", entrado em 11-8-37. R. 305. — M. 1.315.

E. C. Adler — Seis caixas e um pacote, sem ns., vindos por vapor ignorado. R. 327.

Mme. Kausne Tzof. F. — Uma mala, sem n., vinda por vapor ignorado. R. 332.

Candido C. Guasque — Uma caixa, sem número, vinda pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 3-2-38. R. 345 — M. 196.

Embaixada da Itália — Um pacote, sem número, vindo por vapor ignorado. R. 361.

Sem marca — Um pacote, sem n., vindo pelo vapor "Cuyabá", entrado em 18-11-36. R. 369. — M. 1.739.

Ministro Paraguay Luiz A. Riart — Uma caixa, sem n., vinda pelo vapor "Conte Grand", entrado em 18-1-38. R. 374.

B. M. — Uma caixa, n. 1, vinda pelo vapor Antonio Delfino, entrado em 19-1-39. R. 378 — M. 110.

Fran Naife — Duas caixas, ns. 18.197-98. Jacob Israel Koplonz — Um saco, sem número, vindos pelo vapor "Cap. Arcona", entrado em 6-3-39. R. 381. — M. 401.

Prefeitura D. F. Theatro Municipal — Uma caixa, n. 22, vinda pelo vapor "Alcina", entrado em 22-8-39. R. 397. — M. 1.557.

Sofia Schartenberg — Uma mala, n. 51.280, vinda pelo "Monte Pascoal", entrado em 22 de agosto de 1939. R. 398 — M. 1.554.

Sem marca — Trinta e cinco pacotes, sem ns., referentes a diversas mercadorias apreendidas em poder do barbeiro Antonio Gimenes, na viagem do "Siqueira Campos", entrado em 13-10-41. Proc. n. 47.840-41. R. 651 — M. 1.373.

Armazem 1

M & C. J. — Cem cartões, ns. 1.100, consignados a ordem de Mazzuco & Cia. Ltd., vindos pelo vapor "Uruguay", entrado em 20-11-41. R. 1.427. — M. 1.556.

Banho — Duas caixas, ns. 2 e 3, despachadas pela firma Banho & Cia.

Sic — Ltda. — Duas caixas, ns. 1 e 2, consignadas a ordem, vindas pelo vapor "Argentino", entrado em 24-10-41. R. 1.432.

Banho — Três caixas, ns. 1, 2 e 3, consignadas a ordem (Banho & Cia.), vindas pelo vapor "Uruguay", entrado em 1-1-42. R. 1432. — M. 1.

Adega — Dentro de um triângulo de base incompleta. Treze garrações, diversos ns., consignados a Adega Internacional Ltd.

Camilo Mourão — Cia. e dois triângulos entrelaçados vinte e quatro garrações, diversos ns.

Colombo — Dois garrações, ns. 140, 3, 142. cons. a França 1 Cia.

DAC — Onze garrações, div. ns. cons. a Dias Almeida & Cia.

Henrique & Irmão — Quatorze gar. fiv. ns., a Henrique Irmão.

Nandes — Dentro de um triângulo, nove garr. div. ns. a Fernandes Moreira.

P. L. & C. L. — Trinta e cinco garr. div. ns. a Pereira Lima & Cia.

S. L. & C. L. T. — Quatorze garr. div. ns. a A. Mattos & Irmão.

Sublime — Três garr. ns. 82, 132 e 152.

Dova — Sete garr. div. ns. cons. a Bikerland & Cia.

M. F. C. — Uma caixa, n. 322 — consignada a ordem, vindos pelo vapor Nyassa, entrado em 27-11-41. R. 1.428 — M. 1.592.

C. J. D. S. — Nove cartões, ns. 1/9, despachados pelas notas 39.279 e 40.289, de 1912.

Nathan Rosenblitt & Cia. — Honorio de Barros 25.

APT 401 — Consignada a ordem, um cartão.

P. L. — Um barril, n. 1, consignado a ordem (Perfumaria Lopes S/A).

Sem marca — Um saco, sem n. (a ordem), vindo pelo vapor "Brasil", entrado em 18 de dezembro de 1941. R. 1.431. — M. 1.695.

G. E. — Um cartão, n. 16.717, despachado pela nota 5.821-41, pela General Electric, vindo pelo vapor "Mormacmail", entrado em 15 de fevereiro de 1941. R. 1.394. — M. 182.

G. M. P. A. — Uma caixa, n. 8.723, vinda pelo vapor "Northern Prince", entrado em 22 de junho de 1934. R. 995. — M. 850 — (2).

O. M. — Dentro de um triângulo, nove hobbins, ns. 141/2 — 154 — 148/50 — 158/60, vindas pelo vapor "Madrid", entrado em 15 de julho de 1935. — R. 1.058 — M. 937.

Oswaldo Brasil — Ministro de La Republica Dominicana — vindo pelo vapor "Western World", entrado em 2-12-37. H. 1.222 — M. 2.015.

L. S. Q. — Uma caixa, n. 2, vinda pelo vapor "Eastern Prince", entrado em 7-7-39. R. 1.318 — M. 1.237.

M. T. — Duas caixas, ns. 413 e 414, vindas pelo vapor "Afric Star", entrado em 12-9-39. R. 1.326 — M. 1.691.

L. — Dentro de um triângulo de base incompleta, tendo por fora as letras M. B. seis caixas ns. 208, 212, 213, 214, 215 e 216, vindas pelo vapor Highland Chieftain, entrado em 13-9-39. R. 1.328 — M. 1.699.

S. D. M. — Uma barrica, n. 1, vinda pelo vapor "Brasil", entrado em 5-10-39. R. 1.332 — M. 1.824.

Cia. Nacional de Comunicação S/Fio. — Uma caixa sem n., vinda pelo vapor "Vandick", entrado em 29-7-30. R. 659 — M. 1.304.

A. S. S. — Cinquante e três amarrados, números 1/50 — 52/53, vindos pelo vapor "American Legion", entrado em 30-7-36. R. 1.131 — M. 1.088.

Armazem 2

J. S. F. Cia. — Duas caixas, ns. 108 1/2 — despachadas pela nota n. 39.822-42, por J. Soares Ferreira & Cia., vindas pelo vapor "Perú", entrado em 11-12-42. R. 1.363 — M. 1.664.

Sociedade Econômica — Um engradado, número 311, consignado a ordem, vindo pelo vapor "Imediato João Silva", entrado em 18 de novembro de 1941. R. 1.361 — M. 1.550.

M. P. L. — Uma caixa, n. 336.102, vinda pelo vapor "Agvidale", entrado em 24-11-41. R. 1.360 — M. 1.559.

Sem marca — Dois amarrados de ferro, sem n., vindos pelo vapor "Mormactide", entrado em 29-10-41. R. 1.362 — M. 1.729.

Armazem n. 3

Pinto Bastos — Um cartão, sem n., consignado a Pinto Bastos & Cia., vindo pelo vapor "City of Flint", entrado em 29-9-41. R. 1.363, M. 1.303.

Sem marca — Três peças, sem n., (a secção nada informa), vindas pelo vapor "Tiradentes", entrado em 9-10-41. R. 1.365 — M. 1.346.

Abrahan, contramarca Klusner — Três caixas, ns. 1, 2 e 3, consignadas a Abrahan Klusner, vindas pelo vapor "Santos", entrado em 12-9-41. R. 1.362 — M. 1.229.

For. Mrs. Sidonte Riesenfeld C/O Ernest Walter — Alto Boa Vista, av. Tijuca 1.527 — Uma mala, sem n., consignada a M. Sidonte Riesenfeld c/o Ernest Walter, vinda pelo vapor "Independência Ilial", entrado em 8-9-41. R. 1.361 — M. 1.191.

I. P. — Dentro de duas aspas — um saco sem n., vindo pelo vapor "Brasil", entrado em 8-10-41. R. 1.364 — M. 1.342.

C & Cia. — Vinte barris, sem n., vindos pelo vapor "Western World", entrado em 13 de agosto de 1925. Atracação 2.693.

E. F. C. B. — Trinta e quatro caixas, números 1/34, vindas pelo vapor "Sierra Ventana", entrado em 8-11-28. Atracação 1.381.

F. C. — Quatro tambores, ns. 1/4, vindos pelo vapor "America Legion", entrado em 17 de outubro de 1929. Atracação 1.187.

J. C. — Duas caixas ns. 55/56, vindas pelo vapor "Alcina", entrado em 21-1-31. Atracação 50.

Repartição Geral dos Telégrafos — Uma Caixa, n. 957, vinda pelo vapor "Southern Cross", entrado em 19-3-31. Atracação 211.

160 — Dentro de duas aspas, sete barris ns. 9/13, vindos pelo vapor "Western World", entrado em 8-7-32. Atracação 460.

G. R. G. S. — Uma caixa n. 19, vinda pelo vapor "Campana", entrado em 30-9-32. Atracação 672.

J. H. R. M. — Entre dois traços formando um X, duas caixas ns. 5 e 6, vindas pelo vapor "Kerguelen", entrado em 16-11-32. Atr. 789.

F. P. & C. — Uma caixa, n. 17, vinda pelo vapor "Andalucia Star", entrado em 9-1-33. Atracação 16.

C. F. B. — Contramarca S. B. P. — um tambor n. 1, vindo pelo vapor "Western World", entrado em 3-2-33. M. 141. Atracação 76.

S. C. I. — Cinco barris sem n., vindos pelo vapor "Auna C", entrado em 24-1-33. M. 493. Atracação 272.

S. Rouse Auco — Duas caixas, ns. 3.207-8, vindas pelo vapor "Formose", entrado em 27-7-33. M. 559 — Atracação 531.

C. T. S. — Contramarca X 431 — Uma lata n. 1, vinda pelo vapor "Uruguai", entrado em 11-6-34. M. 754 — Atracação 376.

D do B — Uma caixa n. 20, vinda pelo vapor "Western Prince", entrado em 3-4-36. M. 458. Atracação 386.

Penalva — Contramarca Santos & Cia. — Uma caixa, n. 1, vinda pelo vapor "America Legion", entrado em 4-6-36. M. 790. Atracação 2.207.

I-Enri-Roger Soni Cia. Ltd. — Um pacote, sem número, vindo pelo vapor "Highland Chieftain", entrado em 21-12-36. M. 1.922. Atracação 4.968.

Isnard — Duas caixas, ns 50 e 34, vindas pelo vapor "Paraguai", entrado em 19-1-37. M. 93 Atracação 244.

Rio — Entre duas aspas, tendo por fora as letras I. C. R. B. — Uma caixa, n. 64.901, vindo pelo vapor "Southern Cross", entrado em 12-2-37. M. 215. Atracação 566.

Federal Expresso — Uma caixa, n. 1, vinda pelo vapor "Pan American", entrado em 31-1-36. M. 139. Atracação 552.

Wilson, dentro de duas aspas — Uma caixa, n. 1.820, vinda pelo vapor "Avila Star", entrado em 4-3-37. M. 320. Atracação 1.711.

S. T. — dentro de um círculo — Um encaçado n. 3.677, vindo pelo vapor "Madrid", entrado em 7-5-37. M. 733. Atracação 1.767.

H. L. G. W. — Uma caixa, n. 101.567, vinda pelo vapor "Gal. Artigas", entrado em 27-5-37. M. 845. Atracação 2.059.

Rica — Uma caixa, sem número, vinda pelo vapor "Vigo", entrado em 6-8-37. M. 1.182. Atracação 3.134.

S. N. I. Hime — Dois rolos, sem número, vindos pelo vapor "D. Pedro II", entrado em 1-10-37. M. 1.616. Atracação 3.198.

I. C. B. D. — Dois cartões, ns. 7 e 10, vindos pelo vapor "Pan American", entrado em 18-11-37. M. 1.937. Atracação 4.666.

I. D., dentro de duas aspas — Uma caixa, n. 916, vinda pelo vapor "Anatolia", entrado em 28-10-37. M. 1.791 — Atracação 4.335.

325, dentro de dois ângulos — Uma caixa n. 64.608, vinda pelo vapor "Monte Rosa", entrado em 14-10-37. M. 1.700. Atracação 4.124.

46, dentro de duas aspas, tendo por fora as letras T. C. L. — Uma caixa, n. 01, vinda pelo vapor "Santos Marú", entrado em 9-2-38. M. 229. Atracação 591.

Sem marca — Um caixa n. 899, vinda pelo vapor "Monte Sarmiento", entrado em 17-2-38. M. 340. Atracação 890.

B. A. G. — Tr. e tambores n. 1-13, vindos pelo vapor "Columbia", entrado em 29-3-38. M. 542 — Atracação 1.334.

C. — S. H. C. — Um tambor n. 178.010, vindo pelo vapor "Monte Pascoal", entrado em 30-3-38 M. 552. Atracação 1.350.

Demag — Uma caixa n. 825.986, vinda pelo vapor "Gal Artigas", entrado em 2-6-38. M. 933. Atracação 2.314.

A. B. C. — Oito caixas ns. 82-89, vindas pelo vapor "Argentina", entrado em 17-11-38. M. 2.068. Atracação 4.925.

G. M. C. — Uma caixa n. 1, vinda pelo vapor "Highland Chieftain", entrado em 14-2-38. M. 258. Atracação 676.

A.S.S. — Uma caixa n. 50.855, vinda pelo vapor "Monte Sarmiento", entrado em 17-2-38. T. B. E 9.727 — Dois cartões ns. 135-36, vindos pelo vapor "Western Prince", entrado em 10-6-38. M. 987. Atracação 1.231.

Hagenor — Uma caixa n. 16.080, vinda pelo vapor "Monte Pascoal", entrado em 22-3-39. M. 524. Atracação 1.215.

Esch — Duas caixas ns. 1 e 2, vindas pelo vapor "Andalucia Star", entrado em 31-6-39. M. 1.193. Atracação 2.751.

D. B. — Vinte engradados, sem números, vindos pelo vapor "Westland", entrado em 14-8-39. M. 1.502. Atracação 3.406.

Cia. Electrolux — Um pacote, sem n., vindo pelo vapor *Perú*, entrado em 29-8-39. M. 1.615 — Atracação 3.630.

A. F. B. contramarca LETTER OCT — Quarenta e seis cartões, ns. 1/46, vindos pelo vapor *Argentina*, entrado em 13-12-39.

Armazem 4.

Sem marca — Um tambor, sem n., despachado pela nota 66.917-41, por Guilherme Coust Kametsikos (retirado do mar), vindo pelo vapor *West Nilus*, entrado em 8-10-41. R. 266 — M. 1.341.

Sem marca — Dezoito chapas, sem ns. vindas pelo vapor *Molda*, entrado em 13-10-41. R. 268 — M. 1.366.

Sem marca — Uma caixa, sem n. consignada a ordem, vinda pelo vapor *Comandante Pessoa*, entrado em 31-7-41. R. 260 — M. 989.

Sem marca — Dois amarrados, sem ns. (retirado do mar), vindos pelo vapor *Comandante Pessoa*, entrado em 31-7-41. R. 264 — M. 989.

Sem marca — Uma caixa, sem n., vinda pelo vapor *Midosi*, entrado em 7-11-40. R. 240 M. 1.599.

Sococapo — Um cartão, n. 38, despachado pela nota n. 67.866, pela Sociedade Cooperativa de Chauffeurs Proprietários, vindo pelo vapor *Midosi*, entrado em 7-11-40. R. 236 M. 1.680.

Armazem 5

L.F.C. — Quinze caixas ns. 2.528-542, consignado a L. Figueiredo & Cia, vindas pelo vapor *Ms. Stegeholm Ericsson Goiania — Viriato de Janeiro* — Duas caixas ns. 21.183 — 21.387 despachadas pela nota de isenção 32.287-42. (Proc. de isenção de direitos 20.189-42 — vindas pelo vapor *Stegeholm*, entrado em 6-11-41. R. 208 M. 1.484.

Sem marca — Dois garrações sem ns. vindos pelo vapor *Siqueira Campos*, entrado em 31-10-41 (Retorno do mesmo, entrado em 14-10-42). R. 209 — M. 1.373.

AFYCO — Três caixas, ns. 1/3, consignadas a Jorge Barrat.

C.M.N.P. — Um saco n. 1, consignado a Wilson Sons & Cia. Ltda.

Sem marca — Uma caixa n. 252, consignada a Wilson Sons & Cia. Ltda., vindos pelo vapor *Aguilla*, entrado em 2-10-41. R. 202 — M. 1.316.

COLOMBO — Dez garrações ns. 75 — 92 — 130 — 161 — 202 — 219 — 220 — 261 e 268, consignado a França & Cia., despachados pela nota 74.828-41.

DA PONTINHA — Doze garrações ns. 11 — 97 — 119 — 146 — 200 — 211 — 240 — 248 — 366 — 373 — 419 e 486 consignados a Macedo Portas & Cia.

D.A.C. — Nove garrações ns. 167, — 174 — 256 — 259 — 332 — 337 — 347 — 361 — e 542, consignados a Dias Almeida & Cia.

P.L.C. — Nove garrações ns. 229 — 329 — e 362, aliás 56 — 116.

P.B.C. — Três garrações ns. 229 — 329 e 361 — consignados a Pinto Bastos & Cia.

P.B. — Quatro garrações ns. 42 — 319 — 333 e 340, consignados a Pinto Bastos & Cia.

T.C.L. — Sete garrações ns. 93 — 143 — 169 — 196 — 236 — 263 e 297 consignados a Tomé & Cia Ltda., vindos pelo vapor *Siqueira Campos*, entrado em 14-10-41. R. 206 — M. 1.573.

ATIQUIPO ORER N. PB 3.723 — dentro de duas aspas — Uma caixa n. 1, consignada ao Aéreo Clube de São Manoel de Paraíso, E. de São Paulo.

RISCO VERMELHO EM CADA EXTREMIDADE — Dezesesse chapas sem ns. (acréscimo ao manifesto), vindas pelo vapor *Cantuarua*, entrado em 9-12-41. R. 213 — M. 4.989.

C.S.A. — Um tubo, sem n., despachado pela nota 22.300-41, pela Cofermat Cia. Brasileira de Ferro e Material de Construção, vindo pelo vapor Charles R. Cormick, entrado em 14-4-41 R. 210 — M. 463.

RISCO BRANCO NA PONTA — Doze chapas sem n. (acréscimo ao manifesto), vindas pelo vapor Charles R. Mc. Cormick, entrado em 19 de dezembro de 1941. R. 214 — M. 1.697.

M.R.I.A.M. — Uma caixa n. 2.752-7, consignada a ordem vinda pelo vapor *Malantic*, entrado em 29-11-41. R. 212 — M. 4.838.

Armazem 6

MRS MAGALHAES — Um pacote sem n. vindo pelo vapor *Levale*, entrado em 12-12-41. R. 33 M. 1.670.

ANTONIO SIMÕES TELLES — Uma maleta, sem número.

CASIMIRO DA ROCHA — Um pacote sem número.

DORÉA MARIA SAMPAIO — Um pacote, sem número.

FERNANDO BARROS — Um pacote, sem n. ANTONIO PEDRO MARTINS RODRIGUES — Um pacote.

JOAO FREITAS PESTANA — Uma caixa, sem n. vindos pelo vapor *Nyassa*, entrado em 27-11-41 R. 32 — M. 1.590.

MANOEL PEREIRA LIMA — Uma mala, sem número.

DIVA PENNA — Duas malas, sem números. SEM MARCA — Um pacote e um garração, sem números.

ARNO DREFEI — Uma maleta, sem número, vindo pelo vapor *Bagé* entrado em 17-12-41. R. 34 — M. 1.688.

A. DO COUTO — Um pacote, sem número. HEBERT FIARY — Uma maleta, sem número.

MARGARITE DECOT — Uma maleta, sem número, vindos pelo vapor *Argentina*, entrado em 24-10-41. — R. 26 — M. 1.432.

SAMEIRO — Treze barris ns. 1/13 consignados a ordem, vindos pelo vapor *Bagé*, entrado em 17-12-41. R. 575 M. 1.688.

ANTONIO LOURENÇO RAMOS — Uma caixa, sem número.

SEM MARCA — Uma maleta, sem n. vindos pelo vapor *Cuiabá*, entrado em 10-11-41 R. 29 — M. 1.505.

A. CRANELLI — Um pacote, sem número, vindo pelo vapor *Uruguay*, entrado em 19-11-41 R. 30 M. 1.556.

COTRINA — Dois pacotes, sem ns., vindos pelo vapor *Argentina*, entrado em 13-8-41 — R. 14 M. 1.057.

P.L. — J.L. — Dois garrações, ns. 242 e 785 consignados a Pereira Lima, despachados pela nota 59.954 e 61.579-41, vindos pelo vapor *Cuiabá*, entrado em 22-8-41 R. 570 M. 1.115

ANITA HARRIS — Um pacote, sem n. vindo pelo vapor *Uruguay*, entrado em 31-12-41. — R. 36 — M. 1.

C.C.C. — Cinco garrações ns. 168, 178, 210, 277 e 305, consignados a Carlos Costa & Comp.

Ferreiras — Dois garrações ns. 165 e 246, consignados a Ferreira & Comp.

N. M. C. — Oito garrações, diversos números, consignados a Grillo Paz & Comp..

LIZ — Dois garrações ns. 64 e 103, consignados a Araujo Leitão & Comp., despachado pela nota n. 77.697-41.

N. M. C. — Oito garrações, diversos números, consignados a Nunes Martins & Comp. Ltda.

N. M. C. — Cinco garrações, ns. diversos, consignados a Nunes Martins & Comp. Ltda..

P. L. & C. L. — Trinta e um garrações, diversos números, consignados a Pereira Lima & Comp. Ltda..

P. L. C. — Onze garrações, diversos números, consignados a Pereira Lima & Comp. Ltda.

Tanoeiro — Quatro garrações, ns. 34, 49, 93 e 97, consignados a Henrique & Irmão, vindos pelo vapor *Cuiabá*, entrado em 11-11-41. R. 573 — M. 1.505.

Manoel Almeida Redondo — Um escudo, sem número, vindo pelo vapor *Almirante Alexandrino*, entrado em 26-11-41. R. 31 — M. 1.591.

Odilia Schwarz Solari — Uma mala, sem número, vinda pelo vapor *Cabo Hornos*, entrado em 7-11-41. R. 28 — M. 1.498.

Nestor Versieux — Duas malas, sem números, vindas pelo vapor *Brasil*, entrado em 18-12-41. R. 35 — M. 1.695.

Armazem 8

P. B. C. — Uma caixa n. 1.492, vinda pelo vapor *Sheridan*, entrado em 10-8-40. R. 434 — M. 1.121.

C. S. B. L. — Uma caixa, n. 7.026, consignada a Casa Souza Baptista.

O. P. G. & Comp. — Quatro caixas, números 162-65, consignadas ao The Royal Bank em 9-11-41. R. 459 — M. 1.505.

Sem marca — Uma caixa, sem número, vinda pelo vapor *Cuiabá*, entrado em 18-11-41. (Retorno do mesmo de 9-11-41) R. 461 — M. 1.547.

22 — dentro de um triângulo, 477 — Uma caixa, sem número, vinda pelo vapor *Punta Arenas*, entrado em 712-41 (retorno do Aranco, de 18-10-41). R. 462 — M. 1635.

B. A. 101 — Um rolo encapado n. 4.659.

D. U. P. — Dois sacos, sem números, vindos pelo vapor *Sheridan*, entrado em 1-10-40. (Retorno do mesmo de 31-7-40). R. 409 — M. 1.414.

Armazem 10

GERX — dentro de um triângulo de base incompleta — Uma caixa n. 512, despachada pela General Elétrica pela nota n. 69.67642.

Sem marca — Um garração, sem número, vindo pelo vapor *Mormacyark*, entrado em 5-9-42. R. 779 — M. 1.185.

Armazem 12

A. S. — Um saco n. 44. CIA. ITATIG — Uma caixa n. 62.

F. — Um amarrado n. 75. Sem marca — Cinco sacos ns. 90, 43, 52, 36 e 58. Três caixas ns. 30, 17 e 24 — vindos por vapor ignorado. R. 61.

Armazem 13

J. W. — Uma caixa, vinda pelo vapor *Itatinga*, entrado em 17-11-41. R. 253 — M. 2.139 Cab.

I. N. M. — Duas barricas, vindas pelo vapor Itanagé, entrado em 20-11-41. R. 254 — M. 2.167. Cab.

Dr. Mario Franco — Um saco.
Sem marca — Um pacote, sem número, vindo pelo vapor Itainibé, entrado em 24-11-41. R. 255 — M. 2.202. Cab.

I. G. N. — Um saco, vindo pelo vapor Itaité, entrado em 4-12-41. R. 256 — M. 2.272. Cab.

Farelinho — Quatro sacos, vindos pelo vapor Itaité, entrado em 19-12-41. R. 257 — M. 2.391.

Brahma — Um barril.
Soc. Bros. Sup. Ltd. — Um pacote, vindo pelo vapor Itapé, entrado em 31-12-41. R. 259 — M. 2.470.

Lab. Raul Leite — Quatro caixas e sete amarrados, sem números, vindos pelo vapor Itaquera, entrado em 22-12-41. R. 258 — M. 2.408.

S. S. S. — Oito amarrados.
Sem marca — Sessenta e seis amarrados, vindos pelo vapor Itaité, entrado em 15-1-42. R. 263 — M. 100 Cab.

P. A. — Duas caixas, vindas pelo vapor Itaité, entrado em 30-1-42 — R. 265 — M. 205. Cab.

Mate Leão — Dezoito caixas, vindas pelo vapor Itapura, entrado em 26-1-42. R. 264 — M. 173. Cab.

Lab. Central de Enologia — Uma caixa, vinda pelo vapor Itapé, entrado em 31-12-41. R. 260 — M. 2.470. Cab.

P. D. C. — Três táboas, vindas pelo vapor Eva, entrado em 3-1-42. R. 261. — M. 16. Cab.

H. B. — Um pacote.
J. G. — Dois sacos, vindos pelo vapor Itaquera, entrado em 12-1-42. R. 262 — M. 69. Cab.

Ilha do Braço Forte

American Embassy — Duas caixas números 7.357 e 7.626, consignadas a American Embassy (portaria n. 58, de 15-1-42, processo n. 51.237-41), vindas pelo vapor Brasil, entrado em 17-12-41. R. 160 — M. 1.695.

E. F. C. B. — Seis engradados ns. 1-5 e 71 (acréscimo, proc. n. 12.713), vindos pelo vapor Niederwold, entrado em 22-12-26. R. 7.

Dolabella & Comp. Ltda. — Uma caixa n. 1, despachada pela nota n. 15.843-39, por Dolabella & Comp., vinda pelo vapor Mormactide, entrado em 8-5-39. R. 125.

WTCL — Uma caixa n. 1.044, despachada pela nota n. 25.216-40, pela Western Telegraph Co. Ltda. (a marca está entre 2 aspas), vinda pelo vapor Highland Brigade, entrado em 12-3-40. R. 142. — M. 388.

C. H. — Uma caixa n. 682 e um barril n. 44, despachados pelas notas ns. 4.707 e 4.708, de 1941 (Aliança Comercial Anilinas Ltda.), vindos pelo vapor Tamandaré, entrado em 1-1-41. R. 151 — M. 1.

I. H. C. — Duas latas, ns. 147.455 e 147.478, despachadas pela nota 16.663-41, vindas pelo vapor Mormacslain, entrado em 17-3-41. R. 152 — M. 334.

Mesa de leilões, 31 de agosto de 1942. — Rodolpho Pinheiro, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Prefeitura Militar

EXECUÇÃO DE OBRAS

O tenente coronel, prefeito Militar e agente diretor da Prefeitura Militar previne aos interessados que a referida Repartição está procedendo a uma especulação de preços para as obras seguintes do Quarte do Regimento Sampaio, na Vila Militar: adaptação do pavilhão principal abrangendo uma área de 58,30m x 12,30m com a construção de dois pisos; reforma de um pavilhão destinado ao departamento de Educação Física; reforma do atual xadrez e construção de um pombal de 4,40m x 2,10m. Aos interessados, o Gabinete Técnico da Repartição fornecerá todos os esclarecimentos necessários (plantas e especificações) à apresentação de propostas, a partir das 13 horas do dia 16 de setembro do corrente ano, devendo a apuração das mesmas ser feita as 10 horas do dia 23 de setembro do ano corrente, na sede da Prefeitura Militar.

Deodoro, 29 de agosto de 1942. — Abacilio Fulgencio dos Reis, tenente coronel, prefeito militar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Assistência a Menores

O diretor do Serviço de Assistência a Menores, devidamente autorizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público faz saber, a quem interessar possa que, a partir da data da publicação deste, ficam abertas, pelo prazo de 10 dias, as inscrições para a prova de habilitação para inspetor auxiliar, referência V e VI, respectivamente 300\$000 e 350\$000, dos Patronatos Agrícolas Arthur Bernardes, em Viçosa, e Wenceslau Braz, em Caxambú.

As provas serão realizadas na sed edos respectivos Patronatos.

São três as vagas para o Patronato Arthur Bernardes, e 1 para Caxambú.

O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato, e selado na forma da lei, será dirigido ao diretor do Serviço de Assistência a Menores, devendo conter as seguintes declarações:

1. Nome por extenso;
2. Data do nascimento (dia, mês e ano);
3. Local do nascimento (cidade e Estado);
4. Estado civil;
5. Filiação;
6. Profissão;
7. Residência.

São documentos necessários à inscrição:

1. Prova de nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de certidão de idade, ou de casamento, caderneta ou certificado de reservista, pelos quais demonstre o candidato ter 18 anos de idade, no mínimo, e 35, no máximo.
2. Prova de identidade, mediante a apresentação de carteira oficial de identidade, caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral.
3. Atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica.
4. Prova de quitação com o serviço militar.
5. Duas cópias de recente fotografia, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4, cin.

Após as inscrições, receberão os candidatos os documentos apresentados, mediante recibo, passado no verso do próprio requerimento. Encerradas as inscrições e verificado o cumprimento das exigências do presente edital, os requerimentos serão remetidos, acompanhados cada um de uma fotografia do candidato, à D. S. do D. A. S. P.

A relação dos candidatos inscritos será publicada em órgão oficial ou na imprensa local, e remetida à D. S. do D. A. S. P.

Não será aceita, em qualquer hipótese, inscrição condicional.

Não ficam sujeitos a limite de idade, para efeito de inscrição, os ocupantes de cargo público federal, os militares da ativa, e quando contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício, os extranumerários mensalistas ou diaristas do Serviço Público Federal.

A prova de habilitação constará de:

Parte I — Português e aritmética (nível do curso primário), compreendendo:

- a) — 1. Correção de 10 textos;
2. Redação de uma ocorrência ligada com as atividades do inspetor auxiliar de alunos.
- b) Resoluções de 10 questões objetivas sobre:

1. Leitura e escrita de números inteiros. Conhecimento de unidades das diversas ordens.

2. Operações fundamentais sobre números inteiros. Problemas. Esta parte valerá até 100 pontos, assim distribuídos:

Português:

- a) Correção de textos, até 30 pontos.
- b) Redação da ocorrência, até 20 pontos.

Aritmética, até 50 pontos.

Parte II — Corografia e História do Brasil (nível de curso primário), compreendendo:

a) Resolução de 10 questões objetivas sobre:

1. Brasil: limites, população e superfície;
2. Divisão administrativa do Brasil; as unidades federadas e suas cidades capitais.
3. Principais cidades do Brasil, principalmente as do Estado de Minas Gerais.
4. Principais recursos econômicos do Brasil.

b) Resolução de 10 questões objetivas sobre:

1. Grandes datas nacionais e acontecimentos que nelas se comemoram.
2. Grandes vultos nacionais: Tiradentes, Pedro I, José Bonifácio, Feijó, Caxias, Osório, Barroso, Pedro II, Patrocínio, Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto, Benjamim Constant, Rio Branco e Santos Dumont.

Esta parte valerá até 100 pontos assim distribuídos: Geografia até 50 pontos.

História do Brasil até 50 pontos.

Parte III — Conhecimentos gerais (nível de curso primário) compreendendo a resolução de 10 questões objetivas sobre:

1. Corpo humano: partes em que se divide. Asseio corporal e do vestuário.
2. Higiene dos refeitórios dormitórios banheiros e gabinetes sanitários.
3. Disciplina escolar. Condições necessários a uma boa disciplina escolar.
4. Deveres do inspetor em relação aos alunos, aos professores e à direção do estabelecimento.

Esta parte valerá até 100 pontos.

Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas três partes, observados os seguintes pesos:

Parte I — 2.

Parte II — 1.

Parte III — 1.

Habilitação — Será habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 50 pontos.

Rio de Janeiro 29 de agosto de 1942. — Dr. Meton de Alencar Neto, diretor.

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA GERAL DE POLICIA

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Ônibus:

Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 199 — Art. 6.º, n. 4.

Soc. Coop. Chauf. do Rio de Janeiro, n. 202 — Art. 5.º, n. 16.

Amorim Goudinho de Almeida, n. 234 — Art. 6.º, n. 9-D.

Comp. Interest. Ônibus Luxo Ltda., n. 543 — Art. 5.º, n. 6.

José Joaquim de Brito, n. 617 — Art. 5.º, n. 4.

Luciano Stor, n. 723 — Art. 8.º, § 1.º-A.

Roberto J. Schmidt, n. 926 — Art. 6.º, número 22-E.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — C.N.T.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do tráfego.

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente.

Aprovados: Waldemiro Loureiro da Motta, Manoel Paulino Ribeiro, Augusto Rodrigues de Oliveira, Julio Zerkowitz, José Jeronymo da Silva, José João Candido.

Reprovados: 6.

Aviso

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 3 de setembro de 1942. — O inspetor: Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Escola de Aperfeiçoamento

EDITAL N. 36

1. Conforme determinação do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, em portaria desta data, e com o intuito de preparar substitutos de operadores porventura chamados para o serviço de guerra, acham-se abertas, nesta Escola, até oito do corrente, inscrições para candidatos do sexo feminino, ao curso de praticagem em aparelhos Morse, Teletipo, Baudot e Transmora.

2. Condições de matrícula:

- a) prova de nacionalidade brasileira;
- b) prova de idade entre 18 e 35 anos;
- c) certificado, pelo menos, de curso primário ou prova equivalente;
- d) atestado de boa conduta, firmado por duas pessoas idôneas.

3. Os candidatos poderão apresentar-se na sede da Escola, à rua Conde de Bonfim, número 290, de 11 às 17 horas, nos dias úteis, trazendo duas fotografias 3-4.

E.A., 1 de setembro de 1942. — *João Pinto Pessoa*, D.E.A.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PROVA DE HABILITAÇÃO DE PERFURADOR EXTRAORDINÁRIO

O diretor dos Serviços Gerais de Administração do IPASE comunica que foram julgados habilitados nas provas de português e aritmética para perfurador extraordinário os candidatos cujos números de inscrição se encontram abaixo relacionados.

Avisa, outrossim, que, oportunamente, serão os mesmos convocados a prestar a prova de perfuração.

1 — 2 — 4 — 6 — 7 — 8 — 13 — 14 — 16 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 29 — 31 — 36 — 37 — 38

40	43	45	46	47	50
51	54	56	59	60	61
62	63	64	65	67	69
74	75	78	79	81	82
83	85	88	92	96	97
99	100	101	103	107	109
112	113	115	116	117	121
122	124	126	127	129	
130	131	132	133	134	
137	140	141	143	145	147
149	151	154	160	161	166
167	169	170	172	173	174
177	178	179	183	186	187
189	190	191	192	193	194
195	197	201	202	203	205
208	209	210	211	213	214
216	219	220	224	225	226
228	229	231	232	241	242
244	245	247	248	249	251
254	258	259	261	264	267
270	271	272	273	276	278
280	281	284	286	287	290
291	293	295	297	298	300
301	302	303	305	308	311
313	314	315	320	322	323
324	326	330	332	335	340
343	346	347	349	352	355
357	362	364	365	366	370
379	380	381	384	388	391
392	393	394	397	399	

S. G., 2 de setembro de 1942. — *Hélio Beltrão*, diretor dos SG.

ESTADO DO PARANÁ

Faculdade de Direito do Paraná

(Equiparada às Faculdades Oficiais, por portaria do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, de 19 de agosto de 1920).

EDITAL N. 57

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR

CATEDRÁTICO DE TEORIA GERAL DO ESTADO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Diretor, professor Affonso Alves de Camargo, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias úteis, pelo prazo de seis meses, contados da data da publicação deste edital, a inscrição no concurso para professor catedrático de Teoria Geral do Estado, que se acha vago.

Ao inscrever-se o candidato, entregará ao secretário cinquenta (50) exemplares de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) carteira de reservista ou prova de quitação do serviço militar;
- c) atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- d) diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino superior oficial ou oficialmente reconhecido, do país, devidamente registrado, ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado;
- e) documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- f) diploma de doutor em direito, ou título de docente livre, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes;
- g) folha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos comprobatórios do mérito do candidato:

I. Diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II. Exemblares impressos do trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

III. Documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

IV. Realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática;
- d) prova didática.

A defesa da tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos, formulados pela comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

A prova didática, a ser realizada perante a comissão e a Congregação constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados, sendo a ordem de chamada dos candidatos a de inscrição no concurso.

O início do prazo de inscrição do presente edital será o da sua publicação no *Diário Oficial* da União, após a devida aprovação deste pela Diretoria da Divisão do Ensino Superior.

Secretaria da Faculdade de Direito do Paraná, em Curitiba, 22 de julho de 1942. — Dr. *Carlos de Brito Pereira*, secretário.

(N. 11.899 — 2-9-42 — 306\$0 — 3 vezes).

Jurisprudência Trabalhista

Publicação bimestral de Acordãos selecionados dos

Conselho Nacional do Trabalho
Conselho Regional do Trabalho e
Juntas de Conciliação e Julgamento
com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o IX volume

Divulgação n. 182

PREÇO: 8\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

SOCIEDADES

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

CARTA PATENTE N. 727, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1928

BALANCETE DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	4.231.525\$800
Empréstimos em contas correntes	204.712\$500
Letras a receber em conta alheia e em cobrança interior	998.374\$200
Valores caucionados	20.000\$000
Valores depositados	40\$000
Caixa: em moeda corrente	56.411\$800
Caixa: em depósito no Banco do Brasil	612.023\$900
Caixa: em depósitos em outros bancos	296.287\$000
Diversas contas	183.607\$860

6.602.391\$060

Passivo

Capital	600.000\$000
Fundo de reserva	104.962\$590
Depósitos em contas correntes com juros	1.929.524\$300
Depósitos com aviso prévio	2.211.584\$800
Depósitos a prazo fixo	288.157\$800
Depósitos sem juros	2.701\$800
Títulos em caução e em depósito	1.018.414\$200
Dividendos a pagar	2.867\$200
Cheques visados	32.490\$100
Diversas contas	411.688\$270

6.602.391\$060

Ernst Schulz, diretor presidente. — Otto Morgenthaler, diretor superintendente. — José Antonio Gomes Filho, guarda livros, registro n. 33.813.

(N. 12.276 — 3-9-42 — 66\$3)

GRAPHICOR CONCENTRA HARTMANN IRMÃOS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Graphicor Concentra Hartmann Irmãos S. A., em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se achia devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.961, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal para 1942, fixando-lhes os vencimentos e tomou outras deliberações. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

Pagou 4\$2 em selos.

(N. 12.275 — 3-9-42 — 27\$5).

DUARTE, BEIRIZ & CIA.

Secção Bancária — Carta patente n. 2.536, de 1/12/41

Iconha — Estado do Espírito Santo

BALANCETE DO MÊS DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Contas correntes	160.529\$150
Títulos recebidos em cobrança	429.961\$700
Títulos da dívida pública	153.460\$000
Títulos a receber	59.992\$900
Secção comercial	296.671\$250
Caixa	51.943\$400
Diversas contas	1.522\$000

1.153.080\$400

Passivo

Capital	250.000\$000
Contas correntes	463.415\$400
Credores por títulos em cobrança	429.961\$700
Lucros e Perdas	6.393\$200
Diversas contas	3.310\$100

1.153.080\$400

Iconha, 1 de setembro de 1942. — Duarte Beiris & Comp. — Heitor Salles Fuqueira, contador reg. sob n. 6.707.

(N. 12.278 — 3-9-42 — 58\$1).

THE RIO DE JANEIRO CITY IMPROVEMENTS COMPANY LIMITED

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Capital invertido nas obras de esgoto e bens e instalações que reverterão ao Governo Federal ..	£. s. d. 3.459,830- 4- 8
Propriedades e imóveis que não reverterão ao Governo Federal	55,419-18- 0
Material nos almoxarifados e em trânsito e obras em andamento	73,170- 4- 2
Devedores Diversos	320,024-17-11
Títulos e obrigações diversos	1.630,230- 8- 0
Importâncias recebidas por conta de obras a executar e depositadas no Banco do Brasil	62,437-19- 6
Fundos em trânsito	125,049-11- 0
Caixa e bancos	138,423- 5- 9
	£6.064,586- 9- 0

Passivo

Capital — Ações ordinárias	£. s. d. 1.908,140- 0- 6
Contribuições pelo Governo Federal por conta de amortização do capital invertido	211,003- 4- 9
Credores Diversos	414,742- 8- 4
Depreciação geral, reservas e amortização	3.337,999-14-11
Lucros e Perdas	91,200-15-10
Saldo Resultado do ano findo em 31 de dezembro de 1941	65,200- 5- 2
	£6.064,586- 9- 0

RESULTADO DAS OPERAÇÕES PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Despesas de Administração	£. s. d. 7,018-10- 7
Fundo de Aposentadoria (Londres)	1,912-14- 1
Saldo transferido para o Balanço	65,200- 5- 2
	£74,131- 9-10

Crédito

Renda bruta, menos o custo de conservação, o custeio do sistema, administração no Rio, depreciação, reservas e impostos	£. s. d. 39,776-15- 1
Juros	34,351-14- 9
	£74,131- 9-10

Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1942. — K. M. Graham, contador provisionado n. 32.668. — R. N. Davies, representante.

(N. 12.279 — 3-9-42 — 414\$2).

Companhia Melhoramentos Ferroviários**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

Pleam convidados os senhores acionistas da Companhia Melhoramentos Ferroviários a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de setembro corrente, às 14 horas, em sua sede social, à rua México n. 98, 4.º andar, nesta Capital, para o fim de ser fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1942.
— Dr. **Alberto Woods Soares**, diretor-presidente. — Dr. **Portos de Lemos Rache**, diretor vice-presidente. — Dr. **Athos de Lemos Rache**, diretor-gerente. — Dr. **Antonio Faria Ribeiro**, diretor-gerente.
(N. 12.259 — 1-9-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
A disposição dos Srs. acionistas, acham-se os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e ficam convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à rua Bom Pastor n. 33, às 15 horas do dia 2 de outubro de 1942, marcada com a seguinte ordem do dia:

a) discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Interesses sociais.
Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942.
— Pela Companhia de Tecidos Bom Pastor — Dr. **Gustão de Carvalho Brito**, diretor-presidente.
(N. 12.266 — 1-9-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Lojas Americanas S. A.**TRANSFERÊNCIA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Aviso aos Srs. acionistas

havendo sido declarado feriado municipal 5 de setembro, data para a qual foi convocada a Assembleia Geral Extraordinária, fica esta transferida, ex-
t.º do parágrafo único do art. 29 dos Estatutos, para o dia 8, às 14 horas, na sede social, Edifício A Noite, 15.º andar.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942.
— Pela diretoria, **Mas Landesmann**, diretor.
(N. 12.265 — 1-9-42 — 45\$9 — 3 vezes)

A Praça

David Axelband estabelecido com o negócio de armarinho à rua Arquias Cordeiro n. 328, pretendendo vender o referido estabelecimento ao Sr. Kuna Herszek Messer, faz a presente comunicação à praça afim de que quem se julgar o autor apresente a oposição que tiver a sua alienação.

Declara outrossim que continua estabelecido à mesma rua ns. 348 e 356 onde serão liquidados quaisquer débitos legítimos comprovados.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942.
— **David Axelband**.
Reconheço a firma David Axelband
— Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Lut. Guarani**.
(N. 12.262 — 1-9-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Brasil Oitocida S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocamos os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à avenida Baão de Tefé n. 94, no próximo dia 5 de setembro, quarta-feira, às 13 horas, para deliberar sobre a proposta da Diretoria relativa a nova reforma de Estatutos: conversão de reservas para realizar o aumento do capital autorizado pela assembleia de 4 de agosto último, distribuição de um dividendo extraordinário em dinheiro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942.
— **H. B. Marvin**, diretor vice-presidente.
— **Julio Lacombe Junior**.
(N. 11.889 — 31-8-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**
Primeira convocação

Nos termos dos arts. 22 e 24-2.º dos nos estatutos, são convocados os senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em nossa sede à Avenida Rio Branco n. 181, 5.º andar, às 15 horas do dia 4 de setembro próximo futuro, afim de tomarem conhecimento do balancete referente ao primeiro semestre do corrente ano, e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942.
— Pela diretoria: **José de Freitas Bastos**, presidente.
(N. 11.787 — 25-8-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes**COMPANHIA DE SEGUROS****53.º Dividendo**

Acha-se, a partir desta data, a disposição dos senhores acionistas a segunda quota do Dividendo acima, na base de 40\$0 (quarenta mil réis) por ação, referente ao exercício de 1941.
Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942.
— **Antonio S. de Larragoiti Jr.**, diretor.
— **José Esperidião de Carvalho**, diretor.
(N. 12.239 — 1-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Carteira Patrimonial do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

A Carteira Patrimonial do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas faz saber aos associados do mesmo Instituto que se encontra aberta a inscrição dos candidatos à locação de 100 (cem) prédios construídos à Estrada do Barro Vermelho, entre as estações de Rocha Miranda e Colégio. A inscrição poderá ser feita diariamente das 12 às 18 horas na sede da Carteira, à Avenida Graça Aranha n. 35, onde serão fornecidas todas as informações a respeito dos prédios a alugar.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942.
— **M. H. de Almeida Torres**, chefe da Carteira Patrimonial.
(N. 12.246 — 1-9-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**Aumento do Capital Social**

Tendo sido deliberado pela Assembleia Geral o aumento do capital social, de 24 para 45 mil contos de réis, sendo 3.000 contos em ações ordinárias e 18.000 contos em ações preferenciais, são convocados os acionistas anteriores, titulares de ações ordinárias e preferenciais a subcreverem o aumento do capital, exercendo a preferência legal a partir do dia 4 de setembro até 4 de outubro p. futuro, tudo de conformidade com a resolução da Assembleia Geral, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 3.º andar, Edifício Odeon, salas 920-924.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942.
— Companhia Sul Mineira de Eletricidade — **Ricardo Xavier da Silveira**, presidente.
(N. 12.277 — 3-9-42 — 102\$0 — 5 vezes)

Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação

Convindamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua do Livramento n. 191, às 18 horas, do dia 14 de setembro corrente, afim de cumprirmos exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942.
— Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. — **Leão Gondim de Oliveira**, diretor-gerente.
(N. 12.152 — 4-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

S. A. "O Jornal"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

Convindamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 129-31, 3.º andar, às 16 horas, do dia 14 de setembro corrente, afim de procederem a alterações dos Estatutos e autorizarem a transferência do título "O Guri" para a Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. e, também, a entrega do terreno que coube a um dos concorrentes aos sorteios realizados pela Empresa.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942.
— S. A. "O Jornal" — **Leão Gondim de Oliveira**, presidente.
(N. 12.151 — 4-9-42 — 53\$1 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

De 9 a 12 do corrente mês das 10 às 12 horas, e desta data em diante somente às quintas-feiras, no escritório da Companhia, à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, pagar-se-á o dividendo votado pela Assembleia Geral de 25 de fevereiro p. p., contra entrega do coupon n. 22.

(N. 12.273 — 3-9-42 — 10\$2)

S. A. "Diário da Noite"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

Convindamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 129-31, 3.º andar, às 14 horas, do dia 14 de setembro corrente, afim de procederem a alterações dos Estatutos, cumprindo exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e autorizarem a transferência do título "Revista do Brasil" para a Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942.
— S. A. "Diário da Noite" — **Argemiro S. Bulcão**, diretor-gerente.
(N. 12.150 — 4-9-42 — 55\$1 — 3 vezes)

"Sul América Capitalização" S. A.

Em seu escritório à rua da Alfândega n. 41, nesta cidade, pagar-se-á do dia 8 de setembro corrente em diante, aos senhores acionistas a bonificação de 25\$0 por ação, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de agosto de 1942.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942.
— **A. S. de Larragoiti Junior**. — **J. Picaço da Costa**, diretores.
(N. 11.891 — 2-9-42 — 26\$7 — 3 vezes)

Companhia Luz Steárica**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede desta Companhia, à rua Benedito Ottoni n. 23, no dia 16 do corrente mês de setembro, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao aumento do capital social e consequente reforma dos arts. 1.º e 2.º dos atuais Estatutos, bem assim a supressão das Disposições Transitórias contidas no art. 11.

Em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 9.º dos citados Estatutos, deverão os possuidores de ações ao portador depositá-las no escritório da Companhia, à mesma rua Benedito Ottoni n. 23, até o dia 12 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942.
— **Oscarlio Homem Martins**. — **Armando Gomes de Oliveira**, diretores.
(N. 12.271 — 3-9-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o certificado de aprovação da 5.ª série do curso secundário (2.ª via) do Colégio Pedro II, de meu filho Arthur Orlando da Costa Ferreira achase extraviado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942.
— **Arthur Armando da Costa Ferreira**.
Reconheço a firma Arthur Armando da Costa Ferreira — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Lino Moreira**.
(N. 12.240 — 1-9-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Apartamentos Guarani S. A.**Segunda convocação**

A Diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 9 de setembro do corrente ano, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 128, para eleição dos membros do Conselho Fiscal, discussão e votação das contas da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. — **Elisabeth Lago de Zeppelini**, diretor-presidente.
(N. 11.895 — 2-9-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Empresa de Representações Gerais S. A.

Convoca-se a Assembleia Geral para reunir-se extraordinariamente no dia 12 de setembro próximo, na sede social, às 13 horas, afim de votar reformas de estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942.
— Empresa de Representações Gerais S. A. — **Francisco Gonçalves**.
(N. 12.258 — 1-9-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Sociedade Anônima White Martins**Juros de "Debentures"**

Do dia 8 do corrente mês em diante, das 13,30 às 15,30 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á, na sede da Sociedade, o "coupon" número 22 do seu empréstimo-obrigações.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942.
— **Fausto Bebiano Martins**, diretor-presidente.
(N. 12.253 — 1-9-42 — 23\$7 — 3 vezes)

Sociedade Anônima White Martins**Dividendos**

Do dia 8 do corrente mês em diante, das 13,30 às 15,30 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á, na sede da Sociedade, o dividendo n. 32, a razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942.
— **Fausto Bebiano Martins**, diretor-presidente.
(N. 12.254 — 1-9-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Coca-Cola Refrescos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Convocação

Pela presente estão convocados os senhores acionistas da Coca-Cola Refrescos, S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua Conde de Leopoldina n. 686, no dia 9 de setembro p. f., às 14 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia dos diretores gerentes e de vendas e procederem à eleição de seus substitutos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1942.
— **Kurt Kweng**, diretor-tesoureiro.
(N. 11.885 — 31-8-42 — 52\$0 — 3 vezes)

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA**DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA**

Preço..... 8\$0

A venda na Secção de vendas da Imprensa Nacional e nas Agências
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400